



Boletim Informativo

**Legislação
Jurisprudência**

Nº 356 – MARÇO de 2019

**Gerência de Relações Externas
Biblioteca Arx Tourinho**

Brasília – DF

Gestão 2019/2022

Diretoria

Felipe Santa Cruz
Luiz Viana Queiroz
José Alberto Simonetti
Ary Raghianti Neto
José Augusto Araújo de Noronha

Presidente
Vice-Presidente
Secretário-Geral
Secretário-Geral Adjunto
Diretor-Tesoureiro

Conselheiros Federais

AC: Cláudia Maria da Fontoura Messias Sabino, João Paulo Setti Aguiar e Marcos Vinicius Jardim Rodrigues; **AL:** Fernanda Marinela de Sousa Santos, Fernando Carlos Araújo de Paiva e Roberto Tavares Mendes Filho; **AP:** Alessandro de Jesus Uchôa de Brito, Felipe Sarmento Cordeiro e Helder José Freitas de Lima Ferreira; **AM:** Aniello Miranda Aufiero, Cláudia Alves Lopes Bernardino e José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral; **BA:** Carlos Alberto Medauar Reis, Daniela Lima de Andrade Borges e Luiz Viana Queiroz; **CE:** André Luiz de Souza Costa; Hélio das Chagas Leitão Neto e Marcelo Mota Gurgel do Amaral; **DF:** Daniela Rodrigues Teixeira, Francisco Queiroz Caputo Neto e Wilson Marcelo Malchow Vedana; **ES:** Jedsom Marchesi Maioli, Luciana Mattar Vilela Nemer e Luiz Cláudio Silva Allemand; **GO:** Marcello Terto e Silva, Marisvaldo Cortez Amado e Valentina Jugmann Cintra; **MA:** Ana Karolina Sousa de Carvalho Nunes, Charles Henrique Miguez Dias e Daniel Blume Pereira de Almeida; **MT:** Felipe Matheus de França Guerra, Joaquim Felipe Spadoni e Ulisses Rabaneda dos Santos; **MS:** Ary Raghianti Neto, Luís Cláudio Alves Pereira e Wander Medeiros Arena da Costa; **MG:** Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Bruno Reis de Figueiredo e Luciana Diniz Nepomuceno; **PA:** Afonso Marcus Vaz Lobato, Bruno Menezes Coelho de Souza e Jader Kahwage David; **PB:** Harrison Alexandre Targino, Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho e Rogério Magnus Varela Gonçalves; **PR:** Airton Martins Molina, José Augusto Araújo de Noronha e Juliano José Breda; **PE:** Carlos da Costa Pinto Neves Filho, Leonardo Accioly da Silva e Ronnie Preuss Duarte; **PI:** Andrey Lorena Santos Macêdo, Chico Couto de Noronha Pessoa e Geórgia Ferreira Martins Nunes; **RJ:** Carlos Roberto de Siqueira Castro, Luiz Gustavo Antônio Silva Bichara e Marcelo Fontes Cesar de Oliveira; **RN:** Ana Beatriz Ferreira Rebelo Presgrave, Artêmio Jorge de Araújo Azevedo e Francisco Canindé Maia; **RS:** Cléa Carpi da Rocha, Rafael Braude Canterji e Renato da Costa Figueira; **RO:** Andrey Cavalcante de Carvalho, Alex Souza de Moraes Sarkis e Franciany D'Assancelos; **RR:** Antonio Oneildo Ferreira, Emerson Luis Delgado Gomes e Rodolpho César Maia de Moraes; **SC:** Fábio Jeremias de Souza, Paulo Marcondes Brincas e Sandra Krieger Gonçalves; **SP:** Alexandre Ogusuku, Guilherme Octávio Batocchio e Gustavo Henrique R Ivahy Badaró; **SE:** Adélia Moreira Pessoa, Maurício Gentil Monteiro e Paulo Raimundo Lima Ralin; **TO:** Antônio Pimentel Neto, Denise Rosa Santana Fonseca e Kellen Crystian Soares Pedreira do Vale.

Conselheiros Federais Suplentes

AC: João Tota Soares de Figueiredo Filho, Luiz Saraiva Correia e Odilardo José Brito Marques; **AL:** Ana Kilza Santos Patriota, João Luís Lôbo Silva e Sergio Ludmer; **AP:** Emmanuel Dante Soares Pereira, Maurício Silva Pereira e Paola Julien Oliveira dos Santos; **AM:** Alberto Bezerra de Melo, Márcia Maria Costa do Álamo e Sergio Rodrigo Russo Vieira; **BA:** Antonio Adonias Aguiar Bastos, Ilana Kátia Vieira Campos e Ubirajara Gondim de Brito Ávila; **CE:** Alcirio Aguiar Rocha Neto, André Rodrigues Parente e Leonardo Roberto Oliveira de Vasconcelos; **DF:** Raquel Bezerra Cândido Amaral Leitão, Rodrigo Badaró Almeida de Castro e Ticiano Figueiredo de Oliveira; **ES:** Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Luiz Henrique Antunes Alochio e Ricardo Álvares da Silva Campos Júnior; **GO:** Dalmo Jacob do Amaral Júnior, Fernando de Paula Gomes Ferreira e Rafael Lara Martins; **MA:** Deborah Porto Cartágenes, João Batista Ericeira e Yuri Brito Corêa; **MT:** Ana Carolina Naves Dias Barchet, Duilio Piatto Junior e José Carlos de Oliveira Guimarães Junior; **MS:** Afeife Mohamad Hajj, Luiz Renê Gonçalves do Amaral e Vinicius Carneiro Monteiro Paiva; **MG:** Felipe Martins Pinto, Joel Gomes Moreira Filho e Róbison Divino Alves; **PA:** José Ronaldo Dias Campos, Luiz Sergio Pinheiro Filho e Olavo Câmara de Oliveira Junior; **PB:** Marina Motta Benevides Gadelha, Rodrigo Azevedo Toscano de Brito e Wilson Sales Belchior; **PR:** Artur Humberto Piancastelli, Flavio Pansieri e Graciela Jurk Martins; **PE:** Ademair Rigueira Neto, Graciele Pinheiro Lins Lima e Silvia Márcia Nogueira; **PI:** Raimundo de Araújo Silva Júnior, Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa e Thiago Anastácio Carcará; **RJ:** Eurico de Jesus Teles Neto, Flávio Diz Zveiter e Gabriel Francisco Leonardos; **RN:** Augusto Costa Maranhão Valle, Fernando Pinto de Araújo Neto e Olavo Hamilton Ayres Freire de Andrade; **RS:** Beatriz Maria Luchese Peruffo, Greice Fonseca Stocker e Maria Cristina Carrion Vidal de Oliveira; **RO:** Jeverson Leandro da Costa, Juacy dos Santos Loura Júnior e Veralice Gonçalves de Souza Veris; **RR:** Dalva Maria Machado, Bernardino Dias de Souza Cruz Neto e Stéfio Dener de Souza Cruz; **SC:** José Sérgio da Silva Cristóvam, Sabine Mara Müller Souto e Tullo Cavallazzi Filho; **SP:** Alice Bianchini, Daniela Campos Liborio e Fernando Calza de Salles Freire; **SE:** Glícia Thaís Salmeron de Miranda e Tatiane Gonçalves Miranda Goldhar e Vitor Lisboa Oliveira; **TO:** Alessandro de Paula Canedo, Cabral Santos Gonçalves e Luiz Tadeu Guardiero Azevedo.

Ex-Presidentes

1. Levi Carneiro (1933/1938) **2.** Fernando de Melo Viana (1938/1944) **3.** Raul Fernandes (1944/1948) **4.** Augusto Pinto Lima (1948) **5.** Odilon de Andrade (1948/1950) **6.** Haroldo Valladão (1950/1952) **7.** Atílio Viváqua (1952/1954) **8.** Miguel Seabra Fagundes (1954/1956) **9.** Nehemias Gueiros (1956/1958) **10.** Alcino de Paula Salazar (1958/1960) **11.** José Eduardo do P. Kelly (1960/1962) **12.** Carlos Povina Cavalcanti (1962/1965) **13.** Themístocles M. Ferreira (1965) **14.** Alberto Barreto de Melo (1965/1967) **15.** Samuel Vital Duarte (1967/1969) **16.** Laudo de Almeida Camargo (1969/1971) **17.** Membro Honorário Vitalício José Cavalcanti Neves (1971/1973) **18.** José Ribeiro de Castro Filho (1973/1975) **19.** Caio Mário da Silva Pereira (1975/1977) **20.** Raymundo Faoro (1977/1979) **21.** Membro Honorário Vitalício Eduardo Seabra Fagundes (1979/1981) **22.** Membro Honorário Vitalício J. Bernardo Cabral (1981/1983) **23.** Membro Honorário Vitalício Mário Sérgio Duarte Garcia (1983/1985) **24.** Hermann Assis Baeta (1985/1987) **25.** Márcio Thomaz Bastos (1987/1989) **26.** Ophir Filgueiras Cavalcante (1989/1991) **27.** Membro Honorário Vitalício Marcello Lavenère Machado (1991/1993) **28.** Membro Honorário Vitalício José Roberto Batocchio (1993/1995) **29.** Membro Honorário Vitalício Ernando Uchoa Lima (1995/1998) **30.** Membro Honorário Vitalício Reginaldo Oscar de Castro (1998/2001) **31.** Rubens Approbato Machado (2001/2004) **32.** Membro Honorário Vitalício Roberto Antonio Busato (2004/2007) **33.** Membro Honorário Vitalício Raimundo Cezar Britto Aragão (2007/2010) **34.** Membro Honorário Vitalício Ophir Cavalcante Junior (2010/2013) **35.** Membro Honorário Vitalício Marcus Vinicius Furtado Coelho (2013/2016) **36.** Membro Honorário Vitalício Claudio Pacheco Prates Lamachia (2016/2019).

Presidentes Seccionais

AC: Erick Venancio Lima do Nascimento; **AL:** Nivaldo Barbosa da Silva Junior; **AP:** Auriney Uchôa de Brito; **AM:** Marco Aurélio de Lima Choy; **BA:** Fabrício de Castro Oliveira; **CE:** José Erinaldo Dantas Filho; **DF:** Delio Fortes Lins e Silva Junior; **ES:** Jose Carlos Rizk Filho; **GO:** Lúcio Flávio Siqueira de Paiva; **MA:** Thiago Roberto Moraes Diaz; **MT:** Leonardo Pio da Silva Campos; **MS:** Mansour Elias Karmouche; **MG:** Raimundo Candido Junior; **PA:** Alberto Antonio de Albuquerque Campos; **PB:** Paulo Antonio Maia e Silva; **PR:** Cassio Lisandro Telles; **PE:** Bruno de Albuquerque Baptista; **PI:** Celso Barros Coelho Neto; **RJ:** Luciano Bandeira Arantes; **RN:** Aldo de Medeiros Lima Filho; **RS:** Ricardo Ferreira Breier; **RO:** Elton Jose Assis; **RR:** Ednaldo Gomes Vidal; **SC:** Rafael de Assis Horn; **SP:** Caio Augusto Silva dos Santos; **SE:** Inácio José Krauss de Menezes; **TO:** Gedeon Batista Pitaluga Júnior.

CONCAD – Coordenação Nacional das Caixas de Assistências dos Advogados

Pedro Zanete Alfonsin – Presidente da CAA/RS – Coordenador Nacional da CONCAD

Presidentes Caixas de Assistência dos Advogados (CAA)

AC: Thiago Vinicius Gwozdz Poerch; **AL:** Ednaldo Maiorano de Lima; **AP:** Jorge José Anaice da Silva; **AM:** Aldenize Magalhães Aufiero; **BA:** Luiz Augusto R. de Azevedo Coutinho; **CE:** Luiz Sávio Aguiar Lima; **DF:** Eduardo Uchôa Athayde; **ES:** Aloisio Lira; **GO:** Rodolfo Otávio da Mota Oliveira; **MA:** Diego Carlos Sá dos Santos; **MT:** Itallo Gustavo de Almeida Leite; **MS:** José Armando Cerqueira Amado; **MG:** Luís Cláudio da Silva Chaves; **PA:** Francisco Rodrigues de Freitas; **PB:** Francisco de Assis Almeida e Silva; **PR:** Fabiano Augusto Piazza Baracat; **PE:** Fernando Jardim Ribeiro Lins; **PI:** Andrae de Araújo Silva; **RJ:** Ricardo Oliveira de Menezes; **RN:** Monalissa Dantas Alves da Silva; **RS:** Pedro Zanete Alfonsin; **RO:** Elton Sadi Fulber; **RR:** Ronald Rossi Ferreira; **SC:** Claudia Prudencio; **SP:** Luiz Ricardo Vasques Davanzo; **SE:** Hermosa Maria Soares Franca; **TO:** Sergio Rodrigo do Vale.

FIDA – Fundo de Integração e Desenvolvimento Assistencial dos Advogados

Felipe Sarmento Cordeiro – Conselheiro Federal da OAB/Amapá e Presidente do FIDA

Membros Titulares

Gedeon Batista Pitaluga Júnior – Vice-Presidente do FIDA

José Augusto Araújo de Noronha – Diretor-Tesoureiro do Conselho Federal da OAB e Representante da Diretoria no FIDA

ENA – Escola Nacional da Advocacia

Ronnie Preuss Duarte – Diretor-Geral da ENA.

Conselho Consultivo:

Luis Cláudio Alves Pereira – Vice-Diretor
Auriney Uchôa de Brito
Carlos Enrique Arrais Caputo Bastos
Graciela Iurk Marins
Henrique de Almeida Ávila
Luciana Christina Guimarães Lóssio
Thais Bandeira Oliveira Passos

Diretores (as) das Escolas Superiores de Advocacia da OAB

AC: Renato Augusto Fernandes Cabral Ferreira; **AL:** Henrique Correia Vasconcellos; **AP:** Verena Lúcia Corecha da Costa; **BA:** Thais Bandeira Oliveira Passos; **CE:** Andrei Barbosa Aguiar; **DF:** Célia Arruda de Castro; **ES:** Alexandre Zamprogno; **GO:** Rafael Lara Martins; **MA:** Antonio de Moraes Rêgo Gaspar; **MG:** Silvana Lourenco Lobo; **MS:** Ricardo Souza Pereira; **MT:** Bruno Devesa Cintra; **PA:** Luciana Neves Gluck Paul; **PB:** Diego Cabral Miranda; **PE:** Mario Bandeira Guimarães Neto; **PI:** Aurelio Lobao Lopes; **PR:** Adriana D'Ávila Oliveira; **RJ:** Sergio Coelho e Silva Pereira; **RN:** Daniel Ramos Dantas; **RO:** Jose Vitor Costa Junior; **RR:** Caroline Coelho Cattaneo; **RS:** Rosângela Maria Herzer dos Santos; **SC:** Marcus Vinícius Motter Borges; **SE:** Kleidson Nascimento dos Santos; **SP:** Jorge Cavalcanti Boucinhas Filho; **TO:** Guilherme Augusto Martins Santos.

Instituto dos Advogados Brasileiros

Rita Cortez

Presidente

Gerente de Relações Externas: Francisca Miguel

Editor responsável: Aline Luíza de Souza

Periodicidade: mensal.

O GDI Informa a partir do N° 158 passa a se chamar BOLETIM INFORMATIVO.

Críticas e sugestões:

Conselho Federal da OAB

Biblioteca Arx Tourinho

SAUS Q. 05, Lote 02, Bloco N – Ed. OAB - CEP 70070-913 - Brasília, DF.

Fones: (61) 2193-9663/9769, Fax: (61) 2193-9632.

E-mail: biblioteca@oab.org.br

PODER EXECUTIVO	
Decreto	Ementa
<u>Decreto nº 9.720, de 1º.3.2019</u> Publicado no DOU de 1º.3.2019 – edição extra – nº 43-A	Altera o Decreto nº 9.493, de 5 de setembro de 2018, que aprova o Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados.
<u>Decreto nº 9.721, de 6.3.2019</u> Publicado no DOU de 7.3.2019	Autoriza a nomeação de candidatos aprovados no concurso público para os cargos do Quadro de Pessoal do Ministério da Justiça e Segurança Pública destinados ao Departamento Penitenciário Nacional.
<u>Decreto nº 9.722, de 7.3.2019</u> Publicado no DOU de 8.3.2019	Revoga dispositivos do Decreto nº 6.025, de 22 de janeiro de 2007, que institui o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, o seu Comitê Gestor, e dá outras providências.
<u>Decreto nº 9.723, de 11.3.2019</u> Publicado no DOU de 12.3.2019	Altera o Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, o Decreto nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016, e o Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018, para instituir o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF como instrumento suficiente e substitutivo da apresentação de outros documentos do cidadão no exercício de obrigações e direitos ou na obtenção de benefícios e regulamentar dispositivos da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017.
<u>Decreto nº 9.724, de 12.3.2019</u> Publicado no DOU de 13.3.2019	Promulga o Tratado entre a República Federativa do Brasil e a República da Costa Rica sobre Cooperação Jurídica Internacional em Matéria Civil, firmado em Brasília, em 4 de abril de 2011.
<u>Decreto nº 9.725, de 12.3.2019</u> Publicado no DOU de 13.3.2019 e retificado em 14.3.2019	Extingue cargos em comissão e funções de confiança e limita a ocupação, a concessão ou a utilização de gratificações.
<u>Decreto nº 9.726, de 13.3.2019</u> Publicado no DOU de 14.3.2019	Promulga o Quinto Protocolo ao Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços da Organização Mundial do Comércio, de 27 de fevereiro de 1998.
<u>Decreto nº 9.727, de 15.3.2019</u> Publicado no DOU de 18.3.2019 e retificado em 18.3.2019 – edição extra	Dispõe sobre os critérios, o perfil profissional e os procedimentos gerais a serem observados para a ocupação dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e das Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE.
<u>Decreto nº 9.728, de 15.3.2019</u> Publicado no DOU de 18.3.2019	Promulga o Tratado de Extradicação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Estado de Israel, firmado em Brasília, em 11 de novembro de 2009.
<u>Decreto nº 9.729, de 15.3.2019</u> Publicado no DOU de 18.3.2019	Promulga o Acordo sobre Auxílio Jurídico Mútuo em Matéria Penal entre a República Federativa do Brasil e o Reino Hachemita da Jordânia, firmado em Brasília, em 23 de outubro de 2008.

PODER EXECUTIVO	
Decreto	Ementa
<u>Decreto nº 9.730, de 15.3.2019</u> Publicado no DOU de 18.3.2019	Altera o Decreto nº 9.680, de 2 de janeiro de 2019, que aprova o Estatuto e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Enap, e remaneja cargos em comissão e funções de confiança.
<u>Decreto nº 9.731, de 16.3.2019</u> Publicado no DOU de 18.3.2019 – edição extra	Dispensa visto de visita para os nacionais da Comunidade da Austrália, do Canadá, dos Estados Unidos da América e do Japão e altera o Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, que regulamenta a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, que institui a Lei de Migração.
<u>Decreto nº 9.732, de 20.3.2019</u> Publicado no DOU de 20.3.2019 – edição extra	Altera a vacatio legis e a data fixada para a aplicação das exigências para nomeação ou designação de que trata o Decreto nº 9.727, de 15 de março de 2019.
<u>Decreto nº 9.733, de 20.3.2019</u> Publicado no DOU de 21.3.2019	Revoga dispositivos do Decreto nº 7.880, de 28 de dezembro de 2012, e do Decreto de 29 de agosto de 2012, que autoriza a permuta de ações entre a União e o Fundo Fiscal de Investimentos e Estabilização - FFIE e o aumento de capital na Caixa Econômica Federal - CAIXA.
<u>Decreto nº 9.734, de 20.3.2019</u> Publicado no DOU de 21.3.2019	Promulga o texto da Convenção Relativa à Citação, Intimação e Notificação no Estrangeiro de Documentos Judiciais e Extrajudiciais em Matéria Civil e Comercial, firmado na Haia, em 15 de novembro de 1965.
<u>Decreto nº 9.735, de 21.3.2019</u> Publicado no DOU de 22.3.2019	Revoga dispositivos do Decreto nº 8.690, de 11 de março de 2016, que dispõe sobre a gestão das consignações em folha de pagamento no âmbito do sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo federal.
<u>Decreto nº 9.736, de 25.3.2019</u> Publicado no DOU de 26.3.2019	Altera o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, que dispõe sobre a composição e as competências da Comissão de Financiamentos Externos.
<u>Decreto nº 9.737, de 26.3.2019</u> Publicado no DOU de 26.3.2019 - edição extra	Altera o Decreto nº 9.116, de 4 de agosto de 2017, para dispor sobre a composição do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.
<u>Decreto nº 9.738, de 26.3.2019</u> Publicado no DOU de 26.3.2019 - edição extra	Altera o Decreto nº 6.605, de 14 de outubro de 2008, que dispõe sobre o Comitê Gestor da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - CG ICP-Brasil, sua Secretaria-Executiva e sua Comissão Técnica Executiva - COTEC.
<u>Decreto nº 9.739, de 28.3.2019</u> Publicado no DOU de 29.3.2019	Estabelece medidas de eficiência organizacional para o aprimoramento da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, estabelece normas sobre concursos públicos e dispõe sobre o Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - SIORG.

PODER EXECUTIVO	
Decreto	Ementa
<p><u>Decreto nº 9.740, de 28.3.2019</u> Publicado no DOU de 29.3.2019</p>	<p>Prorroga o prazo de inventariança da extinta empresa binacional Alcântara Cyclone Space, de que trata o § 2º do art. 3º da Medida Provisória nº 858, de 23 de novembro de 2018, e altera o Decreto nº 9.581, de 23 de novembro de 2018, para prorrogar o remanejamento temporário dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS destinados a compor a inventariança.</p>
<p><u>Decreto nº 9.741, de 29.3.2019</u> Publicado no DOU de 29.3.2019 Edição extra</p>	<p>Altera o Decreto no 9.711, de 15 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo federal para o exercício de 2019 e dá outras providências.</p>
<p><u>Decreto nº 9.742, de 29.3.2019</u> Publicado no DOU de 29.3.2019 Edição extra</p>	<p>Altera o Decreto nº 8.690, de 11 de março de 2016, que dispõe sobre a gestão das consignações em folha de pagamento no âmbito do sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo federal.</p>
<p><u>Decreto nº 9.743, de 29.3.2019</u> Publicado no DOU de 29.3.2019 Edição extra</p>	<p>Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da União, a área localizada nos Municípios de Itapemirim, Rio Novo do Sul e Marataízes, Estado do Espírito Santo, utilizada para exercícios e manobras militares, de modo eventual, pelas Forças Armadas.</p>

PODER LEGISLATIVO	
Nº da Lei	Ementa
<u>Lei nº 13.810, de 8.3.2019</u> Publicada no DOU de 8.3.2019 – edição extra	Dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados; e revoga a Lei nº 13.170, de 16 de outubro de 2015.
<u>Lei nº 13.811, de 12.3.2019</u> Publicada no DOU de 13.3.2019	Confere nova redação ao art. 1.520 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para suprimir as exceções legais permissivas do casamento infantil.
<u>Lei nº 13.812, de 16.3.2019</u> Publicada no DOU de 18.3.2019 – edição extra	Institui a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas, cria o Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**CONSELHO FEDERAL****PROVIMENTO N. 189/2019**
(DEOAB, a. 1, n. 55, 19.3.2019)

Altera o art. 2º do Provimento n. 115/2007, que “Define as Comissões Permanentes do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.”

O **CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, V, da Lei n. 8.906, de 4 de julho de 1994 – Estatuto da Advocacia e da OAB, e considerando o decidido nos autos da Proposição n. 49.0000.2019.002274-3/COP, **RESOLVE**:

Art. 1º O art. 2º do Provimento n. 115/2007, que “Define as Comissões Permanentes do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º As Comissões serão compostas por até 15 (quinze) membros efetivos, incluídos o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário e o Secretário-Adjunto. Os efeitos da designação dos membros das Comissões cessarão automaticamente na data do término do mandato do Presidente que as designou.”

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 18 de março de 2019.

Felipe Santa Cruz
Presidente

Luciana Mattar Vilela Nemer
Relatora

RESOLUÇÃO N. 01/2019
(DEOAB, a. 1, n. 57, 21.3.2018)

Altera o parágrafo único do art. 84 e o § 3º do art. 87 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94).

O **CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, V, da Lei n. 8.906, de 4 de julho de 1994 – Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, e considerando o decidido nos autos da Proposição n. 49.0000.2018.008902-5/COP, **RESOLVE**:

Art. 1º O parágrafo único do art. 84 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 84

Parágrafo único. O Presidente do Órgão Especial, além de votar por sua delegação, tem o voto de qualidade, no caso de empate, salvo quando se tratar de procedimento disciplinar passível de aplicação de sanção prevista no art. 35 do Estatuto da Advocacia e da OAB, caso em que, quando houver empate de votos, o Presidente votará apenas por sua delegação, prevalecendo a decisão mais favorável ao advogado representado.”

Art. 2º O § 3º do art. 87 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94) passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 87.

§ 3º O Presidente da Câmara, além de votar por sua delegação, tem o voto de qualidade, no caso de empate, salvo quando se tratar de procedimento disciplinar passível de aplicação de sanção prevista no art. 35 do Estatuto da Advocacia e da OAB, caso em que, quando houver empate de votos, o Presidente votará apenas por sua delegação, prevalecendo a decisão mais favorável ao advogado representado.”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 18 de março de 2019.

Felipe Santa Cruz
Presidente

Bruno Reis de Figueiredo
Relator

Conselho Pleno

EDITAL
(DEOAB, a. 1, n. 59, 25.3.2019)

Indicação de advogados para integrar o Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Nacional do Ministério Público

O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, nos termos dos arts. 103-B, caput e XII, e 130-A, caput e V, da Constituição da República e do seu Provimento n. 113/2006-CFOAB, considerando a proximidade do término legal dos mandatos dos seus atuais representantes no Conselho Nacional de Justiça e no Conselho Nacional do Ministério Público, e visando à ininterruptão das representações respectivas, TORNA PÚBLICA a abertura do prazo para a apresentação, à Diretoria da Entidade, de nomes para a indicação dos dois advogados que integrarão cada um dos referidos Conselhos, devendo os interessados protocolizar os pedidos de inscrição correspondentes, atendidas as exigências dos arts. 2º e 4º, incisos I, II e III, e 5º, parágrafo único, incisos I e II, do provimento citado, no Setor de Protocolo do Conselho Federal da OAB, no seguinte endereço: Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M – 5º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939. O prazo para a apresentação é de 10 (dez) dias úteis, que fluirá a partir do dia 27 de março de 2019, encerrando-se no dia 09 de abril de 2019. A escolha dos nomes a serem indicados dar-se-á em sessão extraordinária do Conselho Pleno que será

realizada no dia 20 de maio de 2019, a partir das 17 horas, no plenário do Conselho Pleno, no 3º andar da sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, quando serão julgados os eventuais recursos e arguidos, em audiência pública, os candidatos habilitados, que, desde já, assim como os eventuais recorrentes, ficam convocados para a referida sessão extraordinária.

Brasília, 22 de março de 2019.

Felipe Santa Cruz
Presidente

SÚMULA N. 08/2019
(DEOAB, a. 1, n. 57, 21.3.2018, p. 2)

O CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos arts. 75, parágrafo único, e 86 do Regulamento Geral da Lei nº 8.906/94, considerando o julgamento da Proposição n. 49.0000.2016.011884-1/COP, decidiu, na Sessão Ordinária realizada no dia 18 de março de 2019, editar a Súmula n. 08/2019/COP, com o seguinte enunciado: **PROCESSO DE EXCLUSÃO - INSTRUÇÃO E JULGAMENTO**. Compete exclusivamente ao Pleno do Conselho Seccional o julgamento dos processos de exclusão, mediante a manifestação favorável de dois terços dos seus membros, após a necessária instrução e julgamento dos referidos processos perante o Tribunal de Ética e Disciplina (art. 38, parágrafo único, c/c art. 70, § 1º, ambos da Lei n. 8.906/94 – Estatuto da Advocacia e da OAB).

Brasília, 18 de março de 2019.

Felipe Santa Cruz, Presidente
Leonardo Accioly da Silva, Relator

SÚMULA N. 09/2019
(DEOAB, a. 1, n. 57, 21.3.2018, p. 3)

O CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos arts. 75, parágrafo único, e 86 do Regulamento Geral da Lei nº 8.906/94, considerando o julgamento da Proposição n. 49.0000.2019.002283-2/COP, decidiu, na Sessão Ordinária realizada no dia 18 de março de 2019, editar a Súmula n. 09/2019/COP, com o seguinte enunciado: **INIDONEIDADE MORAL. VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER. ANÁLISE DO CONSELHO SECCIONAL DA OAB**. Requisitos para a inscrição nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil. Inidoneidade moral. A prática de violência contra a mulher, assim definida na “Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher – ‘Convenção de Belém do Pará’ (1994)”, constitui fator apto a demonstrar a ausência de idoneidade moral para a inscrição de bacharel em Direito nos quadros da OAB, independente da instância criminal, assegurado ao Conselho Seccional a análise de cada caso concreto.

Brasília, 18 de março de 2019.

Felipe Santa Cruz, Presidente
Rafael Braude Canterji, Relator

SÚMULA N. 10/2019
(DEOAB, a. 1, n. 57, 21.3.2018, p. 3)

O CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos arts. 75, parágrafo único, e 86 do Regulamento Geral da Lei nº 8.906/94, considerando o julgamento da Proposição n. 49.0000.2019.002283-2/COP, decidiu, na Sessão Ordinária realizada no dia 18 de março de 2019, editar a Súmula n. 10/2019/COP, com o seguinte enunciado: INIDONEIDADE MORAL. VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, IDOSOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA OU MENTAL. ANÁLISE DO CONSELHO SECCIONAL DA OAB. Requisitos para a inscrição nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil. Inidoneidade moral. A prática de violência contra crianças e adolescentes, idosos e pessoas com deficiência física ou mental constitui fator apto a demonstrar a ausência de idoneidade moral para a inscrição de bacharel em Direito nos quadros da OAB, independente da instância criminal, assegurado ao Conselho Seccional a análise de cada caso concreto.

Brasília, 18 de março de 2019.

Felipe Santa Cruz, Presidente
Felipe Sarmiento Cordeiro, Relator

ACÓRDÃO

(DEOAB, a. 1, n. 58, 22.3.2019)

RECURSO N. 49.0000.2019.000577-2/COP. Origem: Conselho Seccional da OAB/Bahia – Recurso n. 1655/2018-OAB/BA. Assunto: Recurso contra decisão em pedido de inscrição no processo de consulta à classe para preenchimento da vaga do quinto constitucional no Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. Recorrente: Vanderson Sousa Schramm OAB/BA 28.408. Advogado: Vanderson Sousa Schramm OAB/BA 28.408. Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Bahia. Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Silva Allemand (ES). EMENTA N. 003/2019/COP. Quinto Constitucional. O requisito temporal de dez anos de exercício efetivo da profissão guarda relação direta com a contagem de dez interstícios de um ano completo, no procedimento de escolha da lista sêxtupla. Interpretação do art. 5º, *caput*, c/c art. 6º, “a”, do Provimento n. 102/2004-CFOAB. Decisão recorrida unânime. Art. 75 da Lei n. 8.906/94. Recurso. Conhecimento. Desprovisamento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, decidem os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, por unanimidade, acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Impedida de votar a Delegação da Bahia. Brasília, 18 de março de 2019. Felipe Santa Cruz, Presidente. Luiz Cláudio Silva Allemand, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 58, 22.3.2019).

PROCESSO N. 49.0000.2019.002148-8/COP. Origem: Presidência do Conselho Federal da OAB. Memorando n. 050/2019-GPR. Assunto: Acordo de Assunção de Compromissos, firmado entre o MPF e a Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás, para pagamento e destinação de quantia equivalente a 80% do valor que a Petrobrás havia se comprometido a pagar em prévio acordo celebrado com autoridades norte-americanas, o Departamento de Justiça (DOJ) e a *Securities and Exchange Commission* (SEC). 13ª Vara Federal de Curitiba. Seção Judiciária do Paraná. Petição n. 5002594-35.2019.4.04.7000/PR. Homologação. Relator: Conselheiro Federal Jedson Marchesi Maioli (ES). EMENTA N. 004/2019/COP. Acordo de Assunção de Compromissos, firmado entre o MPF e a Petróleo Brasileiro S/A – Petrobrás. Estados Unidos da América. Homologação. Justiça Federal. Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental. Supremo Tribunal Federal. Intervenção da Ordem dos Advogados do Brasil. *Amicus curiae*. Procuradoria-Geral da República. Providências. Destinação das multas auferidas. Providências. Diretoria do Conselho Federal. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, decidem os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, por unanimidade, acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 18 de março de 2019. Luiz Viana Queiroz, Vice-Presidente. Jedson Marchesi Maioli, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 58, 22.3.2019).

PROCESSO N. 49.0000.2015.002911-2/COP. Origem: Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos. Coordenação Geral de Proteção à Testemunha. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos Assunto: Carteiras de Identidade Profissionais Sigilosas aos advogados do Programa de Assistência a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas - PROVITA. Minuta de Decreto. Relator: Conselheiro Federal Airton Martins Molina (PR). EMENTA N. 005/2019/COP. Solicitação de emissão de carteira profissional sigilosa para advogados não procuradores das partes, com vínculo laboral no Programa de Programa Federal de Assistência e Proteção a vítimas e testemunhas - PROVITA. Impossibilidade. A identidade de advogado tem previsão legal nos arts. 32 e seguintes do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB e no Provimento n. 95/2000-CFOAB. A expedição de identidade fora dos limites da lei de regência implicaria agir ação *ultra legem*. Proposição. Desacolhimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, decidem os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, por unanimidade, acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 18 de março de 2019. Felipe Santa Cruz, Presidente. Airton Martins Molina, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 58, 22.3.2019).

PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2018.006305-4/COP. Origem: Conselheiro Federal Pedro Donizete Biazotto (TO) - Gestão 2016/2019. Assunto: Inserção de nomes de advogados das partes nas ementas de acórdãos. Produção científica da advocacia. Conselho Nacional de Justiça - CNJ. Normatização. Relatora: Conselheira Federal Ana Beatriz Ferreira Rebello Presgrave (RN). EMENTA N. 006/2019/COP. Proposição. Gestão junto ao CNJ para que constem os nomes dos advogados das partes nas ementas das decisões judiciais. Não há, em processo judicial, atividade científica, não havendo razão para a menção dos nomes dos advogados nas ementas das decisões judiciais. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, decidem os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, por unanimidade, acolher o voto da Relatora, parte integrante deste. Brasília, 18 de março de 2019. Felipe Santa Cruz, Presidente. Ana Beatriz Ferreira Rebello Presgrave, Relatora. (DEOAB, a. 1, n. 58, 22.3.2019).

PROPOSIÇÃO N. 26.0000.2016.004745-3/COP. Origem: José Sérgio Monte Alegre - Procurador do Tribunal de Contas do Ministério Público Especial do Estado de Sergipe. Comissão Nacional de Estudos Constitucionais - CFOAB. Conselho Pleno do CFOAB - Processo n. 2009.29.03752-01 (SGD: 49.0000.2018.008040-4). Assunto: Normas que autorizam a transformação de cargos em comissão em função de confiança ou em cargos de mesma natureza. Art. 65 da Lei Estadual n. 6.130/2007 e art. 6º da Lei Estadual n. 2.963/1991, do Estado de Sergipe. Relator: Conselheiro Federal Cássio Lisandro Telles (PR). Redistribuído: Conselheira Federal Daniela Lima de Andrade Borges (BA). EMENTA N. 007/2019/COP. Normas legais que autorizam a transformação de cargos em comissão em função de confiança ou em cargos de mesma natureza, independentemente de lei (art. 65, incisos I, II e III, da Lei n. 6.130/2007 e art. 6º da Lei 2.963/91, ambas do Estado de Sergipe). Violação dos princípios constitucionais da legalidade na Administração Pública (art. 37, caput) e do elemento do Estado de Direito (art. 1º, caput), violação da exigência constitucional de que cargos públicos e funções públicas somente podem ser criados ou transformados mediante lei formal. Manifestação favorável à proposição, pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, de Ação Direta de Inconstitucionalidade no Supremo Tribunal Federal, sem prejuízo de propositura de ação congênere, pelo Conselho Seccional, no âmbito do Tribunal de Justiça de Sergipe, tendo como parâmetro de controle normas da Constituição do Estado, que também dão suporte à pretensão. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, decidem os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, por unanimidade, acolher o voto da Relatora, parte integrante deste. Brasília, 18 de março de 2019. Felipe Santa Cruz, Presidente. Daniela Lima de Andrade Borges, Relatora. (DEOAB, a. 1, n. 58, 22.3.2019).

PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2017.008518-5/COP. Origem: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Ofício n. 1447/2017/GP. Assunto: Informação de doação de órgãos. Carteiras de identidade funcional dos servidores e membros da OAB. Lei Federal n. 10.211/2001. Arts. 32 a 36 do Regulamento Geral da OAB. Relator: Conselheiro Federal Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira

(RN). Redistribuído: Conselheira Federal Fernanda Marinela de Sousa Santos (AL). EMENTA N. 008/2019/COP. Carteira de identidade profissional. Sistema OAB. Informação. Doador de órgãos e tecidos. Exclusão. Lei Federal n. 10.211/2001. Competência da Diretoria do Conselho Federal. Art. 34 do Regulamento Geral. Proposição. Acolhimento. Acórdão Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, acolher o voto da Relatora, parte integrante deste. Brasília, 18 de março de 2019. Felipe Santa Cruz, Presidente. Fernanda Marinela de Sousa Santos, Relatora. Daniela Rodrigues Teixeira, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 1, n. 58, 22.3.2019).

CONVOCAÇÃO – PAUTA DE JULGAMENTOS
(DEOAB, a. 1, n. 51, 13.3.2019)

SESSÃO ORDINÁRIA DE ABRIL/2019.

O CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia oito de abril de dois mil e dezenove, a partir das nove horas, com prosseguimento no período vespertino, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M – 3º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, quando serão julgados os processos incluídos em pauta e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores.

OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 12 de março de 2019.

Felipe Santa Cruz
Presidente Nacional da OAB

Órgão Especial

ACÓRDÃO

(DEOAB, a. 1, n. 27, 6.2.2019)

DESPACHO

(DEOAB, a. 1, n. 24, 1º.2.2019)

CONVOCAÇÃO – PAUTA DE JULGAMENTOS
(DEOAB, a. 1, n. 51, 13.3.2019)

SESSÃO ORDINÁRIA DE ABRIL/2019.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia nove de abril de dois mil e dezenove, a partir das quatorze horas, no Salão Nobre do edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M – 7º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, para julgamento dos processos abaixo

especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados.

ORDEM DO DIA:

01) Recurso n. 49.0000.2015.008095-3/OEP. Recorrente: Presidente da Câmara de Seleção do Conselho Seccional da OAB/Paraná – Gestão 2016/2018 - Marilena Indira Winter. Recorrida: Zeille Maria de Oliveira OAB/PR 71894 (Adv: Zeille Maria de Oliveira OAB/PR 71894). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Fernando Carlos Araújo de Paiva (AL).

02) Recurso n. 49.0000.2016.000731-0/OEP. Recorrente: Chapa OAB Forte (Repte Legal: Flávio Buonaduce Borges OAB/GO 10114). (Advs: Pedro Paulo Guerra de Medeiros OAB/GO 18111 e outros). Recorridos/ Interessados: Chapa OAB que Queremos (Repte Legal: Lúcio Flávio Siqueira de Paiva OAB/GO 20517) (Advs: Anna Raquel Gomes Pereira OAB/GO 25589, Diogo Gonçalves de Oliveira Mota OAB/GO 28816 e outros), Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/Goiás, Conselho Seccional da OAB/Goiás e Chapa OAB Independente (Repte Legal: Enil Henrique de Souza Filho OAB/GO 9593). (Advs: Arthur Penido Bech OAB/GO 35558, Mônica Araújo de Moura OAB/GO 26024, Monimar Leão Alves OAB/GO 25595, Otávio Alves Forte OAB/GO 21490 e outros). [Apenso 01 (Processo 2015/09873); Apenso 02 (Processo 2015/09874). Recte: Chapa – OAB Independente (Repte Legal: Enil Henrique de Souza Filho OAB/GO 9583) (Adv: Paulo Felipe Souza OAB/GO 32698). Recdo: Colemar José de Moura Filho OAB/GO 18500; Apenso 03 (Processo 2015/09875); Apensos 04/21 (Processos 2015/09876 e 2015/09909). Recte: Chapa OAB que Queremos (Repte Legal: Lúcio Flávio Siqueira de Paiva OAB/GO 20517). (Adv: Anna Raquel Gomes Pereira OAB/GO 25589). Recdos: Chapa OAB Forte (Repte Legal: Flávio Buonaduce Borges OAB/GO 10114) (Adv: André Abrão Júnior OAB/GO 39340) e Chapa OAB Independente (Repte Legal: Enil Henrique de Souza Filho OAB/GO 9583) (Adv: Arthur Penido Bech OAB/GO 35558). Interessada: Allinne Rizzie Coelho Oliveira Garcia OAB/GO 24594; Apenso 05 (Processo 2015/09877); Apensos 06/18 (Processos 2015/09879 e 2015/09906). Recte: Chapa OAB que Queremos (Repte Legal: Lúcio Flávio Siqueira de Paiva OAB/GO 20517). (Adv: Anna Raquel Gomes Pereira OAB/GO 25589). Recdos: Chapa OAB Forte (Repte Legal: Flávio Buonaduce Borges OAB/GO 10114) (Adv: André Abrão Júnior OAB/GO 39340) e Chapa OAB Independente (Repte Legal: Enil Henrique de Souza Filho OAB/GO 9583) (Adv: Arthur Penido Bech OAB/GO 35558). Interessado: Arcênio Pires da Silveira OAB/GO 16033; Apensos 07/14 (Processos 2015/09880 e 2015/09902). Recte: Chapa OAB que Queremos (Repte Legal: Lúcio Flávio Siqueira de Paiva OAB/GO 20517). (Adv: Anna Raquel Gomes Pereira OAB/GO 25589). Recdos: Chapa OAB Forte (Repte Legal: Flávio Buonaduce Borges OAB/GO 10114) (Adv: André Abrão Júnior OAB/GO 39340) e Chapa OAB Independente (Repte Legal: Enil Henrique de Souza Filho OAB/GO 9583) (Adv: Arthur Penido Bech OAB/GO 35558). Interessado: Henrique Alves Luiz Pereira OAB/GO 27200; Apensos 08/16 (Processos 2015/09881 e 2015/09904). Recte: Chapa OAB que Queremos. (Repte Legal: Lúcio Flávio Siqueira de Paiva OAB/GO 20517). (Adv: Anna Raquel Gomes Pereira OAB/GO 25589). Recdos: Chapa OAB Forte (Repte Legal: Flávio Buonaduce Borges OAB/GO 10114) (Adv: André Abrão Júnior OAB/GO 39340) e Chapa OAB Independente (Repte Legal: Enil Henrique de Souza Filho OAB/GO 9583) (Adv: Arthur Penido Bech OAB/GO 35558). Interessado: Marisvaldo Cortez Amado OAB/GO 9425; Apensos 09/13 (Processos 2015/09882 e 2015/09901). Recte: Chapa OAB que Queremos (Repte Legal: Lúcio Flávio Siqueira de Paiva OAB/GO 20517). (Adv: Anna Raquel Gomes Pereira OAB/GO 25589). Recdos: Chapa OAB Forte (Repte Legal: Flávio Buonaduce Borges OAB/GO 10114) (Adv: André Abrão Júnior OAB/GO 39340) e Chapa OAB Independente (Repte Legal: Enil Henrique de Souza Filho OAB/GO 9583) (Adv: Arthur Penido Bech OAB/GO 35558). Interessado: Thales José Jayme OAB/GO 9364; Apenso 10 (Processo 2015/09897); Apenso 11 (2015/09898); Apenso 12 (2015/09899); Apenso 15 (2015/09903); Apenso 17 (Processo 2015/09905). Recte: Chapa OAB que Queremos (Repte Legal: Lúcio Flávio Siqueira de Paiva OAB/GO 20517). (Adv: Anna Raquel Gomes Pereira OAB/GO 25589). Recdo: Chapa OAB Forte (Repte Legal: Flávio

Buonaduce Borges OAB/GO 10114) (Adv: André Abrão Júnior OAB/GO 39340); Apenso 19 (2015/09907); Apenso 20 (2015/09908); Apenso 22 (2015/09916) e Apenso 23 (2015/09917)]. Interessado: Estênio Primo de Souza OAB/GO 23950. Relator: Conselheiro Federal Luiz Gustavo Antônio Silva Bichara (RJ).

03) Recurso n. 49.0000.2016.011294-6/OEP. Recorrido: Hélio Brasileiro Filho OAB/TO 1283 (Adv: Hélio Brasileiro Filho OAB/TO 1283). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Tocantins. Relator: Conselheiro Federal Francisco Queiroz Caputo Neto (DF).

04) Recurso n. 49.0000.2016.011931-0/OEP. Recorrente: A.H.S. (Advs: André Honorato da Silva OAB/SP 125266, Ferdinand Georges de Borba D'Orleans e D'alencón OAB/RS 100800 e outro). Recorrido: Espólio de J.A.M.S. (Representante legal: A.A.M.S.). (Adv.: Leandro Yuri dos Santos OAB/SP 175822). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Pedro Donizete Biazotto (TO). Redistribuído: Conselheiro Federal Antonio Oneildo Ferreira (RR).

05) Recurso n. 49.0000.2017.003592-0/OEP. Recorrente: Alberto Antonio de Albuquerque Campos OAB/PA 005541 (Adv.: Gilberto Pedreira Maia OAB/PA 21819, Bruna Lorena Coelho Nunes OAB/PA 18821, Sarah Lima da Silva OAB/PA 21060 e outro). Recorrido: Roberio Abdon D'Oliveira OAB/PA 7698 (Adv: Roberio Abdon D'Oliveira OAB/PA 7698). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pará. Relator: Conselheiro Federal Joaquim Felipe Spadoni (MT).

06) Recurso n. 49.0000.2017.004614-2/OEP. Recorrente: R.S.C. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Felipe Sarmento Cordeiro (AL).

07) Recurso n. 49.0000.2017.005589-8/OEP. Recorrente: José Nathanael Seixas. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Aniello Miranda Aufiero (AM).

08) Recurso n. 49.0000.2018.002851-8/OEP. Recorrente: João Batista Mathias OAB/AC 1271 (Adv: Jarbas Alberto Mathias OAB/SP 111805). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Acre. Relator: Conselheiro Federal Rafael Canterji Braude (RS).

09) Consulta n. 49.0000.2017.003954-3/OEP - Pedido de Reconsideração. Assunto: Pedido de Reconsideração. Consulta. Impedimentos e incompatibilidades para o exercício da advocacia e participação em Conselho Seccional da OAB. Requerente: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Maranhão – Thiago Roberto Morais Diaz OAB/MA 7614 – Gestão 2019/2021. Consulente: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Maranhão – Thiago Roberto Morais Diaz OAB/MA 7614 – Gestão 2016/2018. Relator: Conselheiro Federal Fernando Santana Rocha (BA). Redistribuído: Conselheira Federal Franciany D'Alessandra Dias de Paula (RO).

10) Consulta n. 49.0000.2018.012292-5/OEP. Assunto: Consulta. Fatos cometidos por advogado sem estar no desempenho da profissão, dentro ou fora do território brasileiro. Notícia jornalística, redes sociais ou blogs. Possibilidade de instauração de representação junto ao competente Tribunal de Ética e Disciplina (TED). Limites de atuação da OAB. Consulente: Gustavo Henrique de Brito Alves Freire OAB/PE 17244 – Conselheiro Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Ronnie Preuss Duarte (PE). Redistribuído: Conselheira Federal Sandra Krieger Gonçalves (SC).

11) Consulta n. 49.0000.2019.000619-5/OEP. Assunto: Consulta. Sociedade de Advogados. Denominação. Consulentes: Gustavo Henrique de Brito Alves Freire OAB/PE 17244 e Antonio Tide Tenório Albuquerque Madruga Godoi OAB/PE 22749-D – Conselheiros Seccionais da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Ronnie Preuss Duarte (PE). Redistribuído: Conselheiro Federal Antônio Pimentel Neto (TO).

12) Consulta n. 49.0000.2019.001313-6/OEP. Assunto: Consulta. Interpretação do Art. 28, inciso V, da Lei n. 8.906/94. Servidores públicos do Plano Especial de Cargos da Polícia Federal regidos pela Lei n. 10.682/2003. Consultante: Sindicato Nacional dos servidores do plano especial de cargos da Polícia Federal – SINPEC/PF (Adv: Renato Borges Barros OAB/DF 19275). Relator: Conselheiro Federal Marcelo Mota Gurgel do Amaral (CE).

13) Consulta n. 49.0000.2019.001383-3/OEP. Assunto: Consulta. Diário Eletrônico da OAB. Notificação. Sigilo. Atuação em causa própria. Não-inscritos na OAB. Consultantes: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Pernambuco – Gestão 2019/2021 – Bruno de Albuquerque Baptista e Gustavo Henrique de Brito Alves Freire OAB/PE 17244-D – Gestão 2019/2021 - Conselheiro Seccional da OAB/Pernambuco. Relatora: Conselheira Federal Luciana Diniz Nepomuceno (MG).

14) Consulta n. 49.0000.2019.001505-4/OEP. Assunto: Consulta. Inidoneidade moral. Processo de inscrição. Consultante: Gustavo Henrique de Brito Alves Freire OAB/PE 17244-D – Gestão 2019/2021 - Conselheiro Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Rogerio Magnus Varela Gonçalves (PB).

OBS.: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das Sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 12 de março de 2019.

Luiz Viana Queiroz
Presidente do Órgão Especial

Primeira Câmara

ACÓRDÃO

(DEOAB, a. 1, n. 28, 7.2.2019)

AUTOS COM VISTA

(DEOAB, a. 1, n. 50, 12.3.2019)

CONTRARRAZÕES/MANIFESTAÇÃO

O processo a seguir relacionado encontra-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando o recurso interposto.

RECURSO N. 49.0000.2017.005704-7/PCA. Recte: Gladis Regina Morgental Soares (Adv.: Gustavo Morgental Soares OAB/RS 71228). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul.

Brasília, 11 de março de 2019.

José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral
Presidente da Primeira Câmara

CONVOCAÇÃO – PAUTA DE JULGAMENTOS

(DEOAB, a. 1, n. 51, 13.3.2019)

SESSÃO ORDINÁRIA DE ABRIL/2019.

A PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia nove de abril de dois mil e dezenove, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M – 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, para julgamento dos processos, ficando as partes e os interessados notificados.

ORDEM DO DIA:

01) Recurso n. 49.0000.2018.000791-1/PCA. Recorrente: E. A. S. G. (Adv.: Ana Paula Gugelmin de Almeida OAB/PR 23543). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Fontes Cesar de Oliveira (RJ).

02) Recurso n. 49.0000.2018.009704-6/PCA– Embargos de Declaração. Embargante: C.S.L. Recorrente: C. S. L. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Chico Couto de Noronha Pessoa (PI).

03) Recurso n. 49.0000.2019.000899-0/PCA. Recorrente: Ronnie Preuss Duarte - Presidente da OAB/PE (Gestão 2016/2018). Recorrido: Jefferson de Albuquerque Alves. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Ailton Martins Molina (PR).

04) Recurso n. 49.0000.2019.001374-4/PCA. Recorrente: Ricardo Daminelli Frey OAB/PR 60233. Interessado1: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Interessado2: Marcos Eliseu Ortega - Juiz Federal da 2ª Vara do Trabalho de Colombo/PR (Adv.: Sandra Gomes da Silva Simm OAB/PR 23154, Zeno Simm OAB/PR 05847). Relator: Conselheiro Federal Wander Medeiros Arena da Costa (MS).

05) Recurso n. 49.0000.2019.001435-1/PCA. Recorrente: Karin Feuerharmel Giuseppin - Juíza de Direito da Vara de Família de Cambé/PR. (Adv.: Ana Paula Rossi Silva OAB/PR 68059). Recorrido: Carlos Roberto Rasteiro OAB/PR 51951 e Lillian Tatiane Rasteiro OAB/PR 63118. Interessado1: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Interessado2: Juscelino José da Silva - Promotor de Justiça. Relator: Conselheiro Federal Vilson Marcelo Malchow Vedana (DF).

06) Recurso n. 49.0000.2019.001436-0/PCA. Recorrente: Antonio Furquim Xavier OAB/PR 40312. Interessado1: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Interessado2: Luiz Cesar Soares Boldrin Junior - Promotor de Justiça de Nova Fátima - Pr (Adv.: Andressa de Carvalho OAB/PR 44724). Relator: Conselheiro Federal Luiz Saraiva Correia (AC).

07) Recurso n. 49.0000.2019.001437-8/PCA. Recorrente: Brian Frank (Juiz de Direito da Vara de Família e Sucessões de Telêmaco Borba/PR) (Adv.: Ana Paula Rossi Silva OAB/PR 68059, Jeremy Wu Santiago da Costa e Silva OAB/PR 84579). Recorrido: Maicow Régis de Freitas Mercês OAB/PR 50885 - Presidente Subseção de Telêmaco Borba/PR (Gestão 2016/2018). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Luciana Diniz Nepomuceno (MG).

08) Recurso n. 49.0000.2019.001439-4/PCA. Recorrente: Juliana Glade Ferracini OAB/PR 31268. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Renata Bolzan Jauris - Juíza da 2ªvara Cível de Apucarana/PR (Adv.: Ana Paula Rossi Silva OAB/PR 68059). Relator: Conselheiro Federal Harrison Alexandre Targino (PB).

OBS.: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das Sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 12 de março de 2019.

José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral
Presidente da Primeira Câmara

Segunda Câmara

ACÓRDÃO

(DEOAB, a. 1, n. 60, 26.3.2019)

HOMOLOGAÇÃO DE REGIMENTO INTERNO N. 49.0000.2018.008785-1/SCA. Assunto: Homologação do Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/Tocantins. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Tocantins. Relator: Conselheiro Federal Aniello Miranda Aufiero (AM). EMENTA N. 001/2019/SCA. Homologação do Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/Tocantins. Art. 74 do Código de Ética e Disciplina. Norma regimental devidamente aprovada pelo Conselho Seccional. Disposições normativas internas que se encontram em harmonia com as normas de regência da advocacia. Necessidade apenas de adequação à Súmula 07/2016-OEP. Regimento interno que se homologa, orientando-se que esteja disponível no site de internet do Conselho Seccional da OAB e seja publicado, na íntegra, no Diário Eletrônico da OAB, para que se dê ampla publicidade. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em homologar o Regimento Interno, nos termos do voto do Relator. Impedida de votar a Representante da OAB/Tocantins. Brasília, 19 de março de 2019. Ary Raghiant Neto, Presidente. Aniello Miranda Aufiero, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 60, 26.3.2019).

PEDIDO DE REVISÃO N. 49.0000.2019.000716-7/SCA. Requerente: L.F.H.S. (Advogado: Luiz Fernando Henrique dos Santos OAB/SP 111.481). Requerida: Segunda Câmara do CFOAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Franciany D'Alessandra Dias de Paula (RO). EMENTA N. 002/2019/SCA. Revisão de processo disciplinar. Art. 73, § 5º, EAOAB e art. 68 do CED. Falta de indicação de erro de julgamento ou falsidade de prova que embasara a condenação. Pedido de revisão improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, julgar improcedente o pedido de revisão, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 19 de março de 2019. Ary Raghiant Neto, Presidente. Franciany D'Alessandra Dias de Paula, Relatora. (DEOAB, a. 1, n. 60, 26.3.2019).

AUTOS COM VISTA

(DEOAB, a. 1, n. 60, 26.3.2019)

CONTRARRAZÕES/MANIFESTAÇÃO

O processo a seguir relacionado encontra-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando o recurso interposto:

RECURSO N. 49.0000.2016.003735-5/SCA. Recorrente: J.C.J. (Advogado: João César Junior OAB/SP 123869). Recorrida: Maria Aparecida Monteiro Novais. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

Brasília, 25 de março de 2019.

Ary Raghiant Neto
Presidente da Câmara

DESPACHO
(DEOAB, a. 1, n. 59, 25.3.2019)

RECURSO N. 49.0000.2018.010955-0/SCA-Embargos de Declaração. Embargante: J.P.N.B. (Advogado: Décio José Xavier Braga OAB/MS 5012). Embargado: Despacho de fls. 618 do Presidente em exercício da Segunda Câmara. Requerente: J.P.N.B. (Advogado: Décio José Xavier Braga OAB/MS 5012). Requerida: Segunda Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul e M.H. (Advogada: Mariza Haddad OAB/MS 6875-B). Relator: Conselheiro Federal Gustavo Ramiro Costa Neto (PE). Redistribuído: Conselheira Federal Andreyra Lorena Santos Macêdo (PI). **DESPACHO:** “O Pleno da Segunda Câmara deste Conselho Federal da OAB, em decisão proferida nos autos do Recurso n. 49.0000.2012.005325-8/SCA-STU, deliberou pelo recebimento de embargos de declaração, quando opostos em face de decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso (art. 75, EAOAB), como o recurso voluntário previsto no artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB, (...). Nesse sentido, recebo os presentes embargos de declaração opostos às fls. 624/630 e 634/640 como recurso interposto em face da decisão monocrática de fls. 616/618. E, em homenagem aos princípios da ampla defesa e do contraditório, bem como ao princípio da informalidade relativa do processo administrativo, concedo à advogada o prazo de 15 (quinze) dias para que proceda às adequações e correções à petição recursal, caso queira. Após, transcorrido o prazo com ou sem manifestação, dê-se vista à parte contrária, nos termos do art. 137-D, § 4º, do RGEAOAB, para, querendo, apresentar suas contrarrazões ao recurso. Brasília, 18 de março de 2019. Andreyra Lorena Santos Macêdo, Relatora”.

CONVOCAÇÃO – PAUTA DE JULGAMENTOS
(DEOAB, a. 1, n. 51, 13.3.2019)

SESSÃO ORDINÁRIA DE ABRIL/2019.

A SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia nove de abril de dois mil e dezenove, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar - CEP 70070-939-Brasília/DF, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados.

ORDEM DO DIA:

01) Recurso n. 49.0000.2017.008119-1/SCA-Embargos de Declaração. Embargante: A.P.P. (Advogado: Alexandre Peres do Pinho OAB/MT 8.065/O). Embargado: Acórdão de fls. 1.026/1.038, 1.042/1.043 e 1.047/1.052. Recorrente: A.P.P. (Advogado: Alexandre Peres do Pinho OAB/MT 8.065/O). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Interessado: J.H.F.A. (Advogado: José Henrique Fernandes de Alencastro OAB/MT 3.800/O). Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS).

02) Recurso n. 49.0000.2018.001629-7/SCA. Recorrente: I.N.A.A. (Advogado: Islan Nazareno Athayde do Amaral OAB/TO 4.391). Recorrido: José Ribamar Rodrigues da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Tocantins. Relatora: Conselheira Federal Sandra Krieger Gonçalves (SC).

03) Recurso n. 49.0000.2018.006980-4/SCA. Recorrentes: A.S.C.Ltda. e A.B.I.E.Ltda. Representantes legais: P.F.C. e C.A.R.M. (Advogados: Marcos Vidigal de Freitas Crissiuma OAB/RJ 130.730, Paulo Gomes Rangel Neto OAB/RJ 181.957 e outra). Recorrido: A.S.F. (Advogados: Alberto Salem Fernandes OAB/RJ 42.971 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Bruno Reis de Figueiredo (MG).

04) Recurso n. 49.0000.2018.008156-5/SCA. Recorrente: A.I.M.M. (Advogado: Agenor Ivan Marques Magro OAB/SP 267.984). Recorrida: N.B.S. (Advogada: Márcia de Fátima Pegoraro Garcia OAB/SP 115.281). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Adélia Moreira Pessoa (SE).

05) Pedido de Revisão n. 49.0000.2019.001065-8/SCA. Requerente: W.S.B.S. (Advogado: William Stremel Biscaia da Silva OAB/PR 20.889). Requerida: Primeira Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho (PB).

OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 12 de março de 2019.

Ary Raghiant Neto
Presidente da Câmara

Primeira Turma

ACÓRDÃO

(DEOAB, a. 1, n. 60, 26.3.2019)

RECURSO N. 49.0000.2017.010928-4/SCA-PTU. Recorrente: M.S.C. (Advogados: Ana Paula de Oliveira Rocha OAB/CE 34.106, Bruno Lima Pontes OAB/CE 29.231 e outros). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Ceará. Interessado: Associação dos Advogados Criminalistas do Estado do Ceará-ACRIECE. Representante legal: Ana Paula de Oliveira Rocha. Relator: Conselheiro Federal Juliano José Breda (PR). EMENTA N. 017/2019/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Exclusão de advogado dos quadros da OAB. Infrações disciplinares tipificadas no art. 34, incisos XVII, XVIII, XXV e XXVII, da Lei n. 8.906/94. Envolvimento de advogado em esquema criminoso de compra e venda de liminares em habeas corpus, em plantões judiciais do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Fatos apurados tanto pela Polícia Federal quanto pelo Conselho Nacional de Justiça. Infrações disciplinares comprovadas. Cerceamento de defesa e violação ao contraditório. Inexistência. Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o representante da OAB/Ceará. Brasília, 19 de março de 2019. Ary Raghiant Neto, Presidente. Juliano Breda, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 60, 26.3.2019).

RECURSO N. 49.0000.2017.012077-6/SCA-PTU-Embargos de Declaração. Embargante: C.A.A.B. (Advogado: Carlos Alcides Alberti Burger OAB/PR 26.916). Embargado: Acórdão de fls. 31/37. Recorrente: C.A.A.B. (Advogado: Carlos Alcides Alberti Burger OAB/PR 26.916). Recorrido: João Kuzma. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Ulisses Rabaneda dos Santos (MT). EMENTA N. 018/2019/SCA-PTU. Embargos de

declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material no acórdão embargado. Alegação de contradição na decisão embargada ao analisar a tese recursal de litispendência. Matéria devidamente enfrentada e fundamentada, demonstrando a parte embargante apenas a sua insatisfação com os fundamentos adotados pela decisão embargada, pretendendo trazer ao mesmo órgão julgador novamente a análise da tese recursal. Impossibilidade. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília, 19 de março de 2019. Juliano Breda, Presidente em exercício. Ulisses Rabaneda dos Santos, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 60, 26.3.2019).

RECURSO N. 49.0000.2018.001603-5/SCA-PTU. Recorrente: J.F.S. (Advogados: Carlos Alberto de Jesus Marques OAB/MS 4.862, José Francisco da Silva OAB/SP 88.492, OAB/DF 1.891-A e OAB/MS 7.625-A e outros). Recorridos: Despacho de fls. 172 do Presidente da Primeira Turma da Segunda Câmara e Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Maria da Fontoura Messias Sabino (AC). EMENTA N. 019/2019/SCA-PTU. Recurso voluntário. Art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB. Decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso ao Conselho Federal da OAB, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade (art. 75 EAOAB). Recurso que não demonstra equívoco ou deficiência na fundamentação adotada pela decisão recorrida, capazes de ensejar sua reforma. Decisão mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Recurso conhecido, mas improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 19 de março de 2019. Juliano Breda, Presidente em exercício. Cláudia Maria da Fontoura Messias Sabino, Relatora. (DEOAB, a. 1, n. 60, 26.3.2019).

RECURSO N. 49.0000.2018.001604-3/SCA-PTU-Embargos de Declaração. Embargante: J.F.S. (Advogado: José Francisco da Silva OAB/SP 88.492, OAB/DF 1.891-A e OAB/MS 7.625-A). Embargado: Acórdão de fls. 160/166. Recorrente: J.F.S. (Advogados: Fernando Davanso dos Santos OAB/MS 12.574, José Francisco da Silva OAB/SP 88.492, Murilo Medeiros Marques OAB/MS 19.500 e outros). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho (PB). EMENTA N. 020/2019/SCA-PTU. Embargos de declaração. Ausência de indicação de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada, a impedir a exata compreensão do julgado ou a necessidade de sua complementação ou correção. Nítida pretensão à reforma da decisão embargada, por meio de embargos de declaração. Impossibilidade, dada à natureza integrativa dos embargos. Embargos de declaração não conhecidos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Brasília, 19 de março de 2019. Juliano Breda, Presidente em exercício. Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 60, 26.3.2019).

RECURSO N. 49.0000.2018.003924-4/SCA-PTU-Embargos de Declaração. Embargante: O.M.S. (Advogado: Oberto Francisco da Silva OAB/BA 23.435). Embargado: Acórdão de fls. 304/307. Recorrente: O.M.S. (Advogado: Oberto Francisco da Silva OAB/BA 23.435). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Bahia. Relatora: Conselheira Federal Fernanda Marinela de Sousa Santos (AL). EMENTA N. 021/2019/SCA-PTU. Embargos de declaração. Indicação de omissão no julgado. Acolhimento dos embargos, sem efeitos infringentes. 1) A Súmula 01/2011-COP, dispõe que, quando o processo disciplinar for instaurado de ofício, o marco inicial do prazo prescricional quinquenal será coincidente com a data em que o órgão competente tomar

conhecimento do fato, seja por documento constante dos autos, seja por sua notoriedade. No caso dos autos, a advogada reteve abusivamente autos de processo disciplinar, sendo que foi intimada a devolver os autos em 13/02/2012 para devolvê-los e não o fez, sendo comunicado tal fato à Presidência do Conselho Seccional em 31/05/2012, sendo instaurado o processo disciplinar de ofício, em 03/07/2012. Assim, a data da constatação oficial dos fatos deve ser considerada aquela data em que feita a comunicação interna, qual seja, em 31/05/2012. 2) Embargos de declaração acolhidos, apenas para declarar que a data da constatação oficial dos fatos, nestes autos, é a data da comunicação interna de fls. 04, de 31/05/2012, sem qualquer alteração na fundamentação do julgado embargado, afastada a prescrição da pretensão punitiva. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 19 de março de 2019. Juliano Breda, Presidente em exercício. João Luís Lôbo Silva, Relator ad hoc. (DEOAB, a. 1, n. 60, 26.3.2019).

RECURSO N. 49.0000.2018.005397-9/SCA-PTU. Recorrentes: A.C. e C.G.C. (Advogados: Carlos Gilberto Ciampaglia OAB/SP 15.581 e outro). Recorridos: Despacho de fls. 1.415 do Presidente da Primeira Turma da Segunda Câmara e D.A.F. (Advogados: Miriam Cecília Lopes de Divitiis OAB/SP 303.110 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Jedson Marchesi Maioli (ES). EMENTA N. 022/2019/SCA-PTU. Recurso voluntário. Art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB. Decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso ao Conselho Federal da OAB, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade (art. 75 EAOAB). Recurso que não demonstra error in judicando ou error in procedendo na decisão hostilizada, capazes de ensejar sua reforma. Pretensão ao mero enfrentamento de matéria fática e probatória. Teses recursais que foram analisadas pelas instâncias de origem, sem a impugnação dos fundamentos adotados, tratando-se as presentes razões de mera reiteração. Decisão monocrática recorrida mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Recurso conhecido, mas improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 19 de março de 2019. Ary Raghiant Neto, Presidente. Jedson Marchesi Maioli, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 60, 26.3.2019).

RECURSO N. 49.0000.2018.005888-8/SCA-PTU. Recorrente: J.L.S.D.J. (Advogado: Jorge Luiz da Silva Duarte Junior OAB/RJ 130.683). Recorridos: Despacho de fls. 82 do Presidente da Primeira Turma da Segunda Câmara e Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Jedson Marchesi Maioli (ES). EMENTA N. 023/2019/SCA-PTU. Recurso voluntário. Art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB. Decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso ao Conselho Federal da OAB, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade (art. 75 EAOAB). Recurso que não demonstra error in judicando ou error in procedendo na decisão hostilizada, capazes de ensejar sua reforma. Pretensão ao mero enfrentamento de matéria fática e probatória. Teses recursais que foram analisadas pelas instâncias de origem, sem a impugnação dos fundamentos adotados, tratando-se as presentes razões de mera reiteração. Decisão monocrática recorrida mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Prescrição da pretensão punitiva. Inocorrência. Observância estrita do art. 43, § 2º, do EAOAB. Ausência de fundamentação da tese arguida pelo advogado. Recurso conhecido, mas improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 19 de março de 2019. Juliano Breda, Presidente em exercício. Jedson Marchesi Maioli, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2018.005941-1/SCA-PTU-Embargos de Declaração. Embargante: M.O.G. (Advogado: Rafael Schimidt OAB/SP 338.739). Embargado: Acórdão de fls. 520/522.

Recorrente: M.O.G. (Advogados: Rafael Schimidt OAB/SP 338.739 e outro). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Ulisses Rabaneda dos Santos (MT). EMENTA N. 024/2019/SCA-PTU. Embargos de declaração. Omissão no acórdão embargado que deixou de enfrentar teses suscitadas no recurso. Acolhimento. Prescrição intercorrente. Ausência de marcos interruptivos fixos previstos em lei. Ausência de paralização do processo disciplinar por mais de três anos, pendente de despacho ou decisão. Notificação do advogado representado que constitui patrono nos autos. Desnecessidade. Precedentes. Embargos de declaração acolhidos sem efeitos modificativos. 1) A prescrição intercorrente - ou prescrição trienal - é uma causa de extinção da punibilidade que tem por fundamento a inércia do órgão julgador administrativo na tramitação do processo disciplinar, que permite ou tolera sua paralização por mais de três anos, pendente de despacho ou julgamento. Ou seja, é uma causa extintiva de punibilidade que demanda da parte interessada a demonstração de que o processo disciplinar permaneceu absolutamente paralisado por mais de três anos, sem qualquer andamento ou movimentação, aguardando a prática de algum ato processual, o que não se verifica dos autos, razão pela qual a tese de prescrição arguida não prospera. 2) A jurisprudência deste Conselho Federal da OAB é pacífica no sentido de que, em havendo a constituição de patrono no processo disciplinar para o patrocínio da defesa do advogado representado, torna-se desnecessária, a partir de então, a notificação concomitante da parte representada, a qual passará a ser notificada dos atos do processo disciplinar exclusivamente na pessoa de seu patrono constituído. Assim, se a advogada constitui patrono a partir da defesa prévia, inclusive, é na pessoa de seu patrono que haverá a notificação dos demais atos do processo disciplinar. 3) Embargos de declaração acolhidos sem efeitos modificativos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher os embargos de declaração, sem efeitos infringentes, nos termos do voto do Relator. Brasília, 19 de março de 2019. Juliano Breda, Presidente em exercício. Ulisses Rabaneda dos Santos, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2018.006067-5/SCA-PTU. Recorrente: W.B. (Advogados: Tatiana Ferreira dos Santos OAB/MG 124.990, Magnus Brugnara OAB/MG 96.769 e outro). Recorridos: Despacho de fls. 107 do Presidente da Primeira Turma da Segunda Câmara e Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Interessado: Ritz Plaza Hotel Ltda. Representante legal: Vinícius César G. B. Coelho. Relator: Conselheiro Federal Juliano José Breda (PR). EMENTA N. 025/2019/SCA-PTU. Recurso voluntário. Art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB. Decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso ao Conselho Federal da OAB, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade (art. 75 EAOAB). Recurso que não demonstra *error in iudicando* ou *error in procedendo* na decisão hostilizada, capazes de ensejar sua reforma. Pretensão ao mero enfrentamento de matéria fática e probatória. Teses recursais que foram analisadas pelas instâncias de origem, sem a impugnação dos fundamentos adotados, tratando-se as presentes razões de mera reiteração. Ausência de demonstração de que a decisão do Conselho Seccional contraria a Lei nº. 8.906/94, o Regulamento Geral do EAOAB, o Código de Ética e Disciplina ou os Provimentos. Decisão monocrática recorrida mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Recurso conhecido, mas improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 19 de março de 2019. Juliano Breda, Presidente em exercício e relator.

RECURSO N. 49.0000.2018.006395-6/SCA-PTU. Recorrente: João Lopes de Souza. Recorridos: Despacho de fls. 174 do Presidente da Primeira Turma da Segunda Câmara e V.M.A.M. (Advogada: Verônica Moura de Araújo Meirelles OAB/RJ 132.010). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho (PB). EMENTA N. 026/2019/SCA-PTU. Recurso voluntário. Art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB. Decisão monocrática de indeferimento

liminar de recurso ao Conselho Federal da OAB, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade (art. 75 EAOAB). Recurso que não demonstra error in iudicando ou error in procedendo na decisão hostilizada, capazes de ensejar sua reforma. Decisão não definitiva de Conselho Seccional. Decisão que mantém o indeferimento liminar da representação, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade. Impossibilidade de análise quanto à existência ou não dos pressupostos de admissibilidade da representação por este Conselho Federal da OAB. Precedentes. Ausência de demonstração, por outro lado, de que a decisão do Conselho Seccional da OAB teria contrariado a Lei nº. 8.906/94, o Regulamento Geral do EAOAB, o Código de Ética e Disciplina ou os Provimentos. Recurso não provido. Decisão monocrática recorrida mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 19 de março de 2019. Juliano Breda, Presidente em exercício. Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2018.006697-0/SCA-PTU. Recorrentes: G.A.T. e J.L.L. (Advogados: Giselle Amanda Trettin OAB/SC 23.714 e Jaime Luiz Leite OAB/SC 10.239). Recorridos: Despacho de fls. 240 do Presidente da Primeira Turma da Segunda Câmara e Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Maria da Fontoura Messias Sabino (AC). EMENTA N. 027/2019/SCA-PTU. Recurso voluntário. Art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB. Decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso ao Conselho Federal da OAB, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade (art. 75 EAOAB). Recurso que não demonstra error in iudicando ou error in procedendo na decisão hostilizada, capazes de ensejar sua reforma. Pretensão ao mero enfrentamento de matéria devidamente analisada. Ausência de demonstração de que a decisão do Conselho Seccional contraria a Lei nº. 8.906/94, o Regulamento Geral do EAOAB, o Código de Ética e Disciplina ou os Provimentos. Mera pretensão a novo julgamento da matéria de fundo por esta instância recursal de natureza extraordinária. Decisão monocrática que indefere liminarmente recurso com base em entendimento firmado em súmula deste Conselho Federal (art. 86 RG). Recurso não provido. Decisão monocrática recorrida mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 19 de março de 2019. Juliano Breda, Presidente em exercício. Cláudia Maria da Fontoura Messias Sabino, Relatora.

RECURSO N. 49.0000.2018.007790-6/SCA-PTU-Embargos de Declaração. Embargante: A.H.K. (Advogado: Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27.001). Embargado: Acórdão de fls. 570/573. Recorrente: A.H.K. (Advogado: Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27.001). Recorrido: F.A.G.D. (Advogados: Janaina Lenhardt Palma OAB/SC 13.126B e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Juliano José Breda (PR). EMENTA N. 028/2019/SCA-PTU. Embargos de declaração. Contradição entre os fundamentos da decisão e a ementa. A determinação de anulação do processo disciplinar desde o despacho de fls. 284 envolve a renovação da notificação do advogado representado, na pessoa de seu patrono, para apresentar defesa prévia, não havendo a indicação de decretação da revelia de forma automática, até porque, nestes autos, formalmente não fora ele decretada no momento oportuno. Embargos de declaração acolhidos, para sanar eventual contradição constante da ementa do julgado, para consignar que haverá renovação da notificação para o advogado apresentar defesa prévia, na pessoa de seu patrono constituído. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Brasília, 19 de março de 2019. Juliano Breda, Presidente em exercício e relator.

RECURSO N. 49.0000.2018.008124-0/SCA-PTU. Recorrente: M.C. (Advogado: Marcelo Cardoso OAB/SP 147.264). Recorrido: Edson Luiz Ferreira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Fernanda Marinela de Sousa Santos (AL). EMENTA N. 029/2019/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Acórdão unânime de Conselho Seccional. Nítida reiteração dos fundamentos utilizados nas instâncias inferiores, não se desincumbido a parte de impugnar as razões da decisão recorrida. Ausência de demonstração, ainda que de forma indireta, de contrariedade da decisão recorrida à Lei nº. 8.906/94, ao Regulamento Geral do EAOAB, ao Código de Ética e Disciplina ou aos Provimentos, nos termos do art. 75 do EAOAB, ou de divergência entre a decisão recorrida e precedente deste Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 19 de março de 2019. Juliano Breda, Presidente em exercício. João Luis Lôbo Silva, Relator ad hoc.

RECURSO N. 49.0000.2018.008127-3/SCA-PTU. Recorrente: A.L.E. (Advogado: André Luis Evangelista OAB/SP 268.581). Recorridos: Despacho de fls. 296 do Presidente da Primeira Turma da Segunda Câmara e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Franciany D'Alessandra Dias de Paula (RO). EMENTA N. 030/2019/SCA-PTU. Recurso voluntário. Art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB. Decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso ao Conselho Federal da OAB, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade (art. 75 EAOAB). Recurso que não demonstra error in iudicando ou error in procedendo na decisão hostilizada, capazes de ensejar sua reforma. Pretensão ao mero enfrentamento de matéria devidamente analisada. Ausência de demonstração de que a decisão do Conselho Seccional contraria a Lei nº. 8.906/94, o Regulamento Geral do EAOAB, o Código de Ética e Disciplina ou os Provimentos. Mera pretensão a novo julgamento da matéria de fundo por esta instância recursal de natureza extraordinária. Decisão monocrática que indefere liminarmente recurso com base em entendimento firmado em súmula deste Conselho Federal (art. 86 RG). Recurso não provido. Decisão monocrática recorrida mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 19 de março de 2019. Juliano Breda, Presidente em exercício. Franciany D'Alessandra Dias de Paula, Relatora.

RECURSO N. 49.0000.2018.008143-5/SCA-PTU. Recorrente: D.M.S.N. (Advogados: Diogo Moreira Salles Neto OAB/SP 120.861 e outro). Recorridos: Despacho de fls. 165 do Presidente da Primeira Turma da Segunda Câmara, Adilson Aparecido de Lima e Silvana Aparecida de Lima Evangelista. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Hélio das Chagas Leitão Neto (CE). EMENTA N. 031/2019/SCA-PTU. Recurso voluntário. Art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB. Decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso ao Conselho Federal da OAB, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade (art. 75 EAOAB). Recurso que não demonstra error in iudicando ou error in procedendo na decisão hostilizada, capazes de ensejar sua reforma. Pretensão ao mero enfrentamento de matéria devidamente analisada. Ausência de demonstração de que a decisão do Conselho Seccional contraria a Lei nº. 8.906/94, o Regulamento Geral do EAOAB, o Código de Ética e Disciplina ou os Provimentos. Mera pretensão a novo julgamento da matéria de fundo por esta instância recursal de natureza extraordinária. Decisão monocrática que indefere liminarmente recurso com base em entendimento firmado em súmula deste Conselho Federal (art. 86 RG). Recurso não provido. Decisão monocrática recorrida mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos

Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 19 de março de 2019. Juliano Breda, Presidente em exercício. Hélio das Chagas Leitão Neto, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2018.009272-9/SCA-PTU. Recorrente: J.L.V.N. (Advogados: José Luis Vernet Not OAB/RS 24.060 e Luis Fernando Oliveira da Costa OAB/RS 66.744). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relatora: Conselheira Federal Fernanda Marinela de Sousa Santos (AL). EMENTA N. 032/2019/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Prescrição da pretensão punitiva e prescrição intercorrente. Ausência de transcurso de lapso temporal superior a 05 (cinco) anos de tramitação do feito entre os marcos interruptivos da prescrição (art. 43, § 2º, do EOAB), e ausência de paralisação do feito por mais de 03 (três) anos, pendente de despacho ou julgamento (art. 43, § 1º, EAOAB). Teses de prescrição afastadas. Notificação. Desnecessidade de notificação pessoal. Inteligência do art. 137-D do Regulamento Geral do EAOAB. Precedentes. Validade da notificação realizada através de correspondência, com aviso de recebimento, enviada para o endereço profissional ou residencial constante do cadastro do Conselho Seccional, incumbindo ao advogado manter sempre atualizados seus endereços no cadastro do Conselho Seccional, presumindo-se recebida a correspondência enviada para o endereço nele constante. Revelia. Nomeação de defensor dativo. Defesa patrocinada pelo defensor dativo que não está condicionada aos interesses da parte, que, se tivesse interesse, produziria sua defesa pessoalmente. Ausência de manifestação do acórdão da Seccional sobre tese defensiva. Ausência de oposição de embargos de declaração. Preclusão. Omissão no julgado sobre tese defensiva que não pode ser trazida em sede recursal como nulidade processual, quando a parte deixa opor embargos de declaração para sanar a alegada omissão. Locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas. Infrações disciplinares configuradas. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 19 de março de 2019. Juliano Breda, Presidente em exercício. João Luis Lôbo Silva, Relator ad hoc.

RECURSO N. 49.0000.2018.009698-2/SCA-PTU. Recorrente: G.K.P. (Advogada: Greicy Kerol Patrizzi OAB/PR 35.028). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Fernanda Marinela de Sousa Santos (AL). EMENTA N. 033/2019/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Acórdão unânime e definitivo de Conselho Seccional. Alegação de nulidade processual. Conhecimento parcial. Recurso parcialmente provido. 1) A jurisprudência deste Conselho Federal da OAB tem se firmado no sentido de que após a decretação da revelia do advogado representado e a nomeação de defensor dativo torna-se desnecessária a notificação do próprio advogado representado para os atos do processo, visto que demonstrado desinteresse em colaborar com a apuração dos fatos e por passar a ter sua defesa patrocinada pelo defensor nomeado, o qual passa a ser notificado de todos os atos do processo. 2) Por sua vez, a jurisprudência desta Turma tem se firmado no sentido de que somente se pode cogitar de agravamento da sanção disciplinar com fundamento na reincidência se houver condenação disciplinar anterior transitada em julgado na data em que ocorreram os fatos objeto de apuração do novo processo disciplinar, vale dizer, só se cogita de reincidência se à data em que o advogado pratica nova conduta antiética ou infracional já houve contra si condenação ético-disciplinar anterior, com o trânsito em julgado. 3) Em relação ao mérito recursal, constatando-se que as teses recursais veiculam apenas matéria fática, o recurso não pode ser conhecido, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade. 4) Recurso parcialmente conhecido, e, nessa parte, provido, para afastar da condenação a multa acessoriamente cominada, mantendo, no mais, a condenação imposta pelas instâncias de origem em todos os seus termos, não conhecido o recurso no mérito. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso e, nessa parte, dar provimento, nos termos do

voto da Relatora. Impedido de votar o representante da OAB/Paraná. Brasília, 19 de março de 2019. Juliano Breda, Presidente em exercício. João Luis Lôbo Silva, Relator ad hoc.

RECURSO N. 49.0000.2018.009761-3/SCA-PTU. Recorrente: R.A.S.C. (Advogado: Rosário Antonio Senger Corato OAB/RJ 065.850). Recorridos: J.B.F.L. e S.S.R. (Advogados: João Bosco Filgueira de Lima OAB/RJ 58.364 e Sérgio Silva Rangel OAB/RJ 61.121). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho (PB). EMENTA N. 034/2019/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Acórdão não unânime e definitivo de Conselho Seccional da OAB. Natureza ordinária do recurso. Conhecimento. Ausência de infração ética. Advogados que fazem juntar contrato de honorários em demanda judicial patrocinada por outros advogados. Ausência de prática de qualquer ato privativo de advocacia. Decisão do juízo que indefere o pedido de reserva de honorários feita pelos advogados representados. Ausência de prejuízo à percepção de honorários pelo advogado representante. Recurso conhecido, mas improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 19 de março de 2019. Juliano Breda, Presidente em exercício. Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2018.009769-7/SCA-PTU. Recorrente: M.W.M. Representante legal: A.M.F. (Advogado: Francisco Williams Barros Ramalho OAB/MG 36.299). Recorrido: C.A.P.C. (Advogado: Carlos Alberto Poeta Carvalho OAB/RS 10.094). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Maria da Fontoura Messias Sabino (AC). EMENTA N. 035/2019/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Prescrição da pretensão punitiva. Ausência de decisão condenatória nos autos. Declaração da extinção da punibilidade, de ofício. 1) A tramitação do feito por lapso temporal superior a 05 (cinco) anos sem a prolação de decisão condenatória, desde a última causa interruptiva, considerando que a decisão de primeira instância foi pela improcedência da representação, e que essa decisão restou mantida pelo Conselho Seccional, resulta a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva, tratando-se de matéria de ordem pública. 2) Prescrição da pretensão punitiva declarada de ofício, determinando-se o arquivamento dos autos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em, de ofício, declarar extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 19 de março de 2019. Juliano Breda, Presidente em exercício. Cláudia Maria da Fontoura Messias Sabino, Relatora.

RECURSO N. 49.0000.2018.010132-0/SCA-PTU. Recorrente: J.B.G.S. (Advogados: Fernando D'Amico Madi OAB/MT 14.322, Vinicius Garay da Silva OAB/MT 17.935/O e outro). Recorrido: O.S/A. Representantes legais: E.J.T.N. e M.N.S. (Advogados: Caroline de Oliveira Florêncio OAB/MT 10.467/O, Thaís Fátima dos Santos Camargo OAB/MT 7.424-B e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Juliano José Breda (PR). EMENTA N. 036/2019/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Decisão unânime do Conselho Seccional. Dosimetria. Presença concomitante de circunstância atenuante e circunstância agravante. Prevalência da circunstância atenuante, em obediência ao postulado in dubio pro reo. Precedentes. Recurso parcialmente provido para reduzir a suspensão do exercício profissional para 90 (noventa) dias, bem como a multa cominada para 03 (três) anuidades, reconhecendo a detração. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o representante da OAB/Mato Grosso. Brasília, 19 de março de 2019. Juliano Breda, Presidente em exercício e relator.

RECURSO N. 49.0000.2018.010169-5/SCA-PTU. Recorrente: A.A.M. (Advogado: Adilson Aparecido de Menezes OAB/SP 176.191). Recorrido: Carlos Alberto de Arantes Machado. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Hélio das Chagas Leitão Neto (CE). EMENTA N. 037/2019/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Acórdão não unânime de Conselho Seccional. Prescrição da pretensão punitiva. Inocorrência. Ausência de transcurso de lapso temporal superior a 05 (cinco) anos de tramitação do processo disciplinar entre as causas interruptivas do curso da prescrição quinquenal, ou paralisação do processo por mais de três anos, pendente de despacho ou julgamento. Locupletamento. Infração disciplinar configurada. Advogado que recebe honorários advocatícios e não realiza os serviços para os quais restou contratado. A devolução tardia dos valores não elide a responsabilidade pela infração disciplinar cometida. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 19 de março de 2019. Juliano Breda, Presidente em exercício. Hélio das Chagas Leitão Neto, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2018.010454-6/SCA-PTU. Recorrente: S.L.C.S.DPVAT.S/A. Representantes legais: M.D.L. e J.M.B.N. (Advogados: Ricardo da Silva Monteiro OAB/GO 37.546-A e outros). Recorrida: M.S.F. (Advogadas: Mycal Stival Faria OAB/GO 21.557, Izabella Stival Ribeiro OAB/GO 47.886 e outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Ulisses Rabaneda dos Santos (MT). EMENTA N. 038/2019/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Decisão do Conselho Seccional que considera intempestivo o recurso, considerando a data da juntada realizada pela Secretaria do órgão, e não a data do protocolo do recurso. Representação julgada improcedente da origem. Transcurso de mais de 5 anos entre a notificação válida e o julgamento pelo Conselho Federal. Inexistência de nenhuma das causas de interrupção previstas no parágrafo 2º do Art. 43 da lei 8.906/94. Extinção da punibilidade. Proclamação de ofício. Recurso prejudicado. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em declarar extinta a punibilidade da recorrida, pela ocorrência de prescrição, julgando prejudicado o recurso interposto, nos termos do voto do Relator. Brasília, 19 de março de 2019. Juliano Breda, Presidente em exercício. Ulisses Rabaneda dos Santos, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2018.010461-9/SCA-PTU. Recorrentes: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro, Felipe de Santa Cruz Oliveira Scalestky-Gestão 2016/2019 e M.V.S.N.C. (Advogados: Marcos Valério da Silva Nolasco de Carvalho OAB/RJ 095.453 e outros). Recorridos: Marcelo Souza da Costa e M.V.S.N.C. (Advogados: Marcos Valério da Silva Nolasco de Carvalho OAB/RJ 095.453 e outros). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e J.N.C. (Advogados: José Nolasco de Carvalho OAB/RJ 035.915 e outros). Relatora: Conselheira Federal Cláudia Maria da Fontoura Messias Sabino (AC). EMENTA N. 039/2019/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Acórdão não unânime de Conselho Seccional. Desacerto na dosimetria. Aplicação da sanção de censura, com conversão em advertência, apesar da reincidência noticiada nos autos. Impossibilidade. Recurso parcialmente provido para aplicar ao advogado a sanção de censura, sem conversão em advertência, face à reincidência, por violação ao art. 34, inciso XI, da Lei nº 8.906/94. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 19 de março de 2019. Juliano Breda, Presidente em exercício. Cláudia Maria da Fontoura Messias Sabino, Relatora.

RECURSO N. 49.0000.2018.010467-6/SCA-PTU. Recorrente: J.B.M. (Advogado: Josenito Barros Meira OAB/SP 281.838). Recorrida: I.C.M.V. (Advogados: Isabel Cristina Machado Valente OAB/SP 90.192 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho (PB). EMENTA N. 040/2019/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Prescrição da pretensão punitiva. Ausência de decisão condenatória nos autos. Declaração da extinção da punibilidade, de ofício. 1) A tramitação do feito por lapso temporal superior a 05 (cinco) anos sem a prolação de decisão condenatória, desde a última causa interruptiva, considerando que a decisão de primeira instância julgou improcedente a representação, e que essa decisão restou mantida pelo Conselho Seccional, resulta a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva, tratando-se de matéria de ordem pública. 2) Prescrição da pretensão punitiva declarada de ofício, determinando-se o arquivamento dos autos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em, de ofício, declarar extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva, nos termos do voto do Relator. Brasília, 19 de março de 2019. Juliano Breda, Presidente em exercício. Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2018.010480-3/SCA-PTU. Recorrente: M.T.Y. (Advogados: Maurício Tadeu Yunes OAB/SP 146.214 e outros). Recorrido: Sérgio Messias dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Franciany D'Alessandra Dias de Paula (RO). EMENTA N. 041/2019/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Acórdão unânime de Conselho Seccional. Recurso na fase de execução da sanção disciplinar. Discussão judicial envolvendo as partes. Afastamento da prorrogação. Precedentes. Recurso parcialmente provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 19 de março de 2019. Juliano Breda, Presidente em exercício. Franciany D'Alessandra Dias de Paula, Relatora.

RECURSO N. 49.0000.2018.010487-9/SCA-PTU. Recorrente: A.T.M. (Advogados: Alexandre Teixeira Moreira OAB/SP 121.152 e outro). Recorrida: S.F.S.S.M. (Advogados: Fabiano Fernandes Simões Pinto OAB/SP 213.664 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Jedson Marchesi Maioli (ES). EMENTA N. 042/2019/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Acórdão não unânime de Conselho Seccional. Prescrição da pretensão punitiva. Ausência de decisão condenatória nos autos. Declaração da extinção da punibilidade, de ofício. 1) A interrupção da prescrição, nos termos do inciso I do parágrafo segundo do art. 43 do EAOAB, somente ocorre uma única vez, seja pela instauração do processo disciplinar ou pela notificação da parte representada, sendo válida aquela que ocorrer primeiro. 2) A tramitação do feito por lapso temporal superior a 05 (cinco) anos sem a prolação de decisão condenatória, desde a última causa interruptiva, considerando que a decisão de primeira instância julgou improcedente a representação, e que essa decisão restou mantida pelo Conselho Seccional, resulta a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva, tratando-se de matéria de ordem pública. 3) Prescrição da pretensão punitiva declarada de ofício, determinando-se o arquivamento dos autos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em, de ofício, declarar extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva, nos termos do voto do Relator. Brasília, 19 de março de 2019. Juliano Breda, Presidente em exercício. Jedson Marchesi Maioli, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2018.010553-2/SCA-PTU. Recorrente: C.C.G. (Advogada: Marcia Luciana Callegari OAB/SP 207.699). Recorrido: M.M.F.A.A-ME. Representante legal: M.M.F. (Advogado: Marcelo Martins Ferreira OAB/SP 187842 e outros). Interessado: Conselho

Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Hélio das Chagas Leitão Neto (CE). EMENTA N. 043/2019/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Locupletamento. Infração disciplinar devidamente comprovada. Conduta incompatível com a advocacia (art. 34, XXV, EAOAB). Ausência de materialidade. Conduta que não ultrapassa o grau de reprovabilidade do inciso XX. Dosimetria. Aplicação de multa sem fundamentação. Exclusão. Recurso parcialmente provido, para afastar a incidência do inciso XXV, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, e excluir a multa cominada. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 19 de março de 2019. Juliano Breda, Presidente em exercício. Hélio das Chagas Leitão Neto, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2018.010581-6/SCA-PTU. Recorrente: M.C.P.F. (Advogado: Marcello Cesar Pereira Filho OAB/PR 15.261). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Ulisses Rabaneda dos Santos (MT). EMENTA N. 044/2019/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Acórdão unânime de Conselho Seccional. Preliminar de nulidade por ausência de notificação pessoal. Comunicação enviada ao endereço constante do cadastro da OAB. Matéria pacificada pela jurisprudência deste Conselho Federal. Obrigação do advogado manter sempre atualizado seu cadastro, sob pena de presumir-se recebida a notificação enviada ao endereço constante do cadastro. Hipótese dos autos. Retenção abusiva de autos. Permanência do advogado na posse de autos judiciais por mais de dois anos. Demonstrada desídia nos cuidados com os autos retirados em carga. Alegação de incumbência de terceira pessoa para devolução que não exige o advogado da responsabilidade disciplinar. Infração configurada. Recurso desprovido. Dosimetria. Ausência de fundamentação para exasperação da reprimenda. Redução do prazo de suspensão do exercício profissional ao mínimo legal de 30 (trinta) dias, de ofício. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, reduzindo, de ofício, a pena aplicada, nos termos do voto do Relator. Brasília, 19 de março de 2019. Juliano Breda, Presidente em exercício. Ulisses Rabaneda dos Santos, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2018.010592-1/SCA-PTU. Recorrente: D.C.S.J. (Advogada: Daniela Cristina da Silva Junqueira OAB/SP 143.827). Recorrido: Geni Cremonesi Ribeiro. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Juliano José Breda (PR). EMENTA N. 045/2019/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Conhecimento parcial. Prescrição. Inocorrência. Inteligência do art. 43 do EAOAB e Súmula 01/2011-COP. Mérito. Reanálise provas. Impossibilidade. 1) Não se configura a prescrição da pretensão punitiva quando identificados os marcos interruptivos previstos no art. 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB. 2) A prescrição regulamentada pela Lei nº. 6.838/80 somente se aplica a infrações disciplinares praticadas por advogados antes da vigência da Lei nº. 8.906/94. Precedentes. 3) Mérito recursal não analisado, em razão da nítida pretensão ao reexame de fatos e provas por esta instância extraordinária, circunstância não admitida pelo artigo 75 da Lei n. 8.906/94. 4) Recurso parcialmente conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso e, nessa parte, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Brasília, 19 de março de 2019. Juliano Breda, Presidente em exercício e Relator.

RECURSO N. 49.0000.2018.010597-0/SCA-PTU. Recorrente: L.F.M.A. (Advogado: Luis Fernando Mendes de Andrade OAB/SP 231.951). Recorrida: V.L.R.J. (Advogado: Cristiano Malheiro do Nascimento OAB/SP 218.219). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Fernanda Marinela de Sousa Santos (AL). EMENTA N.

046/2019/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Prescrição da pretensão punitiva. Inocorrência. Inteligência do art. 43 do EAOAB. Dosimetria. Sanção de suspensão do exercício profissional já aplicada no mínimo legal de 30 dias. Recurso conhecido, mas improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 19 de março de 2019. Juliano Breda, Presidente em exercício. João Luis Lôbo Silva, Relator ad hoc.

RECURSO N. 49.0000.2018.012044-4/SCA-PTU. Recorrente: C.A.V.S.S. (Advogada: Celi Aparecida Vicente da Silva Santos OAB/SP 276.762). Recorrida: Auta de Siqueira Alves (Falecida). Representante legal: Nildo Siqueira Alves. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Ulisses Rabaneda dos Santos (MT). EMENTA N. 047/2019/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Conhecimento parcial. Alegação de convocação para a sessão de julgamento do TED com antecedência inferior a quinze dias. Inocorrência. Pedido de arquivamento da representação formulado pela então representante. Acusação de falta de prestação de contas e locupletamento. Irrelevância para o prosseguimento do processo disciplinar. Mérito recursal não conhecido. 1) A advogada foi notificada no prazo legal de quinze dias, nos termos do artigo 139 do Regulamento Geral, com a redação vigente à época da interposição do recurso, vale dizer, com a contagem do prazo em dias corridos, e nos termos do artigo 60, § 3º, do CED. 2) O pedido de desistência da representação não afasta a sanção disciplinar, face ao poder punitivo da OAB. 3) Mérito recursal não analisado, porquanto não demonstrada contrariedade da decisão do Conselho Seccional da OAB à Lei nº. 8.906/94, ao Regulamento Geral do EAOAB, ao Código de Ética e Disciplina ou aos Provimentos, como impõe o artigo 75 da Lei nº. 8.906/94, não superando o recurso o juízo de admissibilidade formal, constatada apenas a pretensão ao reexame de matéria fática. 4) Recurso parcialmente conhecido, e, nessa parte, improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso e, nessa parte, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Brasília, 19 de março de 2019. Juliano Breda, Presidente em exercício. Ulisses Rabaneda dos Santos, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2018.012055-8/SCA-PTU. Recorrente: M.L.A.L. (Advogada: Maria Lúcia de Almeida Leite OAB/SP 134.913). Recorrida: J.M.M. (Advogado assistente: Leandro Weissmann OAB/SP 221.242). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho (PB). EMENTA N. 048/2019/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Cerceamento de defesa. Reiteração. Inexistência. Locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas. Infrações configuradas. Devolução dos valores recebidos após demanda judicial. Afastamento da prorrogação. Possibilidade. Recurso parcialmente provido. 1) Não configura cerceamento de defesa a notificação dos atos do processo por meio de edital, após frustrada a tentativa de notificação por correspondência. Precedentes. 2) O pagamento dos valores indevidamente recebidos a título de honorários advocatícios, no curso do processo disciplinar, é irrelevante no tocante à materialidade das infrações disciplinares de locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas, as quais se consumaram, no caso dos autos, no momento em que a advogada recebeu honorários e não prestou os serviços profissionais contratados. 3) Contudo, havendo a devolução dos valores recebidos indevidamente, em sede judicial, é de se excluir da condenação a prorrogação da sanção disciplinar até a efetiva prestação de contas. Precedentes. 4) Recurso parcialmente provido, para afastar a prorrogação da suspensão do exercício profissional, mantida, no mais, a condenação disciplinar imposta pelas instâncias de origem. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto

do Relator. Brasília, 19 de março de 2019. Juliano Breda, Presidente em exercício. Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2018.012128-9/SCA-PTU. Recorrente: F.A.L. (Advogado: Francisco Alves de Lima OAB/SP 55.120). Recorrida: Aparecida Donizete Regueiro. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Franciany D'Alessandra Dias de Paula (RO). EMENTA N. 049/2019/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Conhecimento parcial. Cerceamento de defesa. Inexistência. 1) Notificações no curso do processo disciplinar por meio de publicação de edital na imprensa oficial do Estado. Modalidade de notificação expressamente autorizada pelo artigo 137-D, § 4º, do Regulamento Geral do EAOAB. 2) Mérito recursal não analisado, porquanto não demonstrada contrariedade da decisão do Conselho Seccional da OAB à Lei nº. 8.906/94, ao Regulamento Geral do EAOAB, ao Código de Ética e Disciplina ou aos Provimentos, como impõe o artigo 75 da Lei nº. 8.906/94, não superando o recurso o juízo de admissibilidade formal, constatada apenas a pretensão ao reexame de matéria fática. 3) Recurso parcialmente conhecido, e, nessa parte, improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso e, nessa parte, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 19 de março de 2019. Juliano Breda, Presidente em exercício. Franciany D'Alessandra Dias de Paula, Relatora.

AUTOS COM VISTA

(DEOAB, a. 1, n. 60, 26.03.2019)

CONTRARRAZÕES/MANIFESTAÇÃO

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos:

RECURSO N. 49.0000.2018.004474-2/SCA-PTU. Recorrente: C.L.N. (Advogada: Cristiane Leandro de Novais OAB/SP 181.384). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

RECURSO N. 49.0000.2018.006760-0/SCA-PTU. Recorrente: G.J.N. (Advogado: Gelson José Nicolau OAB/SP 88.296). Recorrido: Despacho de fls. 107 do Presidente da Primeira Turma da Segunda Câmara e Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

RECURSO N. 49.0000.2018.007553-0/SCA-PTU. Recorrente: M.M.P. (Advogados: Elaine Riverete Monteiro Padial OAB/MS 18.630 e Erick Gustavo Rocha Téran OAB/MS 12.828). Recorridos: Despacho de fls. 194 do Presidente da Primeira Turma da Segunda Câmara e Maura Neide Castro. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul.

RECURSO N. 49.0000.2018.009765-4/SCA-PTU. Recorrente: C.L.N. (Advogado: Cláudio Lourenço Nunes OAB/RJ 79.539). Recorridos: Despacho de fls. 320 do Presidente da Primeira Turma da Segunda Câmara e C.V.M. (Advogado: Claudemir Vieira de Mesquita OAB/RJ 78.401). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro.

RECURSO N. 49.0000.2018.010322-3/SCA-PTU. Recorrente: M.M.R.S. (Advogado: Márcio Manoel Rodrigues da Silva OAB/GO 32.466). Recorridos: Despacho de fls. 267 do Presidente da Primeira Turma da Segunda Câmara e Conselho Seccional da OAB/Goiás.

Brasília, 22 de março de 2019.

ARY RAGHIAN NETO
Presidente da Turma

DESPACHO
(DEOAB, a. 1, n. 59, 25.3.2019)

RECURSO n. 12.0000.2013.006595-8/SCA-PTU. Recorrente: V.D.F. (Defensor dativo: Rodrigo Presa Paz OAB/MS 13.234). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Maria da Fontoura Messias Sabino (AC). **DESPACHO:** “Trata-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul, que negou provimento ao recurso interposto pelo advogado ora recorrente, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 60 (sessenta) dias, por violação ao artigo 34, inciso XXIII, da Lei nº. 8.906/94, majorada a sanção face à reincidência. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 18 de março de 2019. Cláudia Maria da Fontoura Messias Sabino, Relatora”. **DESPACHO:** “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Cláudia Maria da Fontoura Messias Sabino (AC), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de março de 2019. Ary Raghiant Neto, Presidente”.

RECURSO N. 12.0000.2013.011104-0/SCA-PTU. Recorrente: R.Q. (Defensor dativo: Rodrigo Presa Paz OAB/MS 15.180). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Hélio das Chagas Leitão Neto (CE). **DESPACHO:** “Cuida-se de recurso interposto em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul, que negou provimento ao recurso interposto pelo advogado, ora Recorrente, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de censura, convertida em advertência, em ofício reservado, sem registro em seus assentamentos, por infração ao artigo 34, inciso V, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 18 de março de 2019. Hélio das Chagas Leitão Neto, Relator”. **DESPACHO:** “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Hélio das Chagas Leitão Neto (CE), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de março de 2019. Ary Raghiant Neto, Presidente”.

RECURSO N. 49.0000.2018.000575-5/SCA-PTU-Embargos de Declaração. Embargante: C.M.S. (Advogado: Paulo Gonzalez OAB/SP 48.267). Embargado: Acórdão de fls. 518/523. Recorrente: C.M.S. (Advogado: Paulo Gonzalez OAB/SP 48.267). Recorrido: L.B. (Falecido). (Advogados: Leandro Bizetto OAB/SP 255.850 e Maisa Hespanholetto OAB/SP 270.646). Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, I.V.B.M., I.L.B.V., I.I.B.G. e L.A.B. (Advogados: Leandro Bizetto OAB/SP 255.850 e Maisa Hespanholetto OAB/SP 270.646). Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). Redistribuído: Conselheiro Federal Juliano José Breda (PR). **DESPACHO:** “Tendo em vista que o advogado Dr. C.M.S. postula a atribuição de efeitos infringentes a seus embargos de declaração, torna-se oportuno ouvir a parte contrária, para que não seja proferida decisão sobre matéria que, eventualmente, não tenha tido oportunidade a parte de se manifestar. Não é demais lembrar que o STF, no julgamento do HC 92.484, firmou entendimento de que, visando os embargos de declaração à modificação do provimento embargado, impõe-se a ciência da parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões, em observância ao devido processo legal e à ampla defesa. Assim, sempre que houver a possibilidade de que os embargos de declaração venham a ter efeitos modificativos, em razão da postulação da parte interessada, a parte contrária deverá ser notificada para apresentar contrarrazões, caso queira, em atenção aos princípios do devido processo legal e da ampla defesa. Ante o exposto, converto o julgamento em diligência, determinando à Secretaria desta Primeira

Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB que notifique a parte contrária, por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB - DEOAB -, para, caso queira, apresentar contrarrazões aos embargos de declaração opostos, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Brasília, 18 de março de 2019. Juliano José Breda, Relator”.

RECURSO N. 49.0000.2018.002614-4/SCA-PTU-Embargos de Declaração. Embargante: D.P.A. (Advogado: Dário Prates de Almeida OAB/SP 216.156). Embargado: Acórdão de fls. 155/157. Recorrente: D.P.A. (Advogado: Dário Prates de Almeida OAB/SP 216.156). Recorrida: Wilcilane Olavo dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS). Redistribuído: Conselheira Federal Fernanda Marinela de Sousa Santos (AL). DESPACHO: “Tendo em vista que o advogado Dr. D.P.A. postula a atribuição de efeitos infringentes a seus embargos de declaração, torna-se oportuno ouvir a parte contrária, para que não seja proferida decisão sobre matéria que, eventualmente, não tenha tido oportunidade a parte de se manifestar. Não é demais lembrar que o STF, no julgamento do HC 92.484, firmou entendimento de que, visando os embargos de declaração à modificação do provimento embargado, impõe-se a ciência da parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões, em observância ao devido processo legal e à ampla defesa. Assim, sempre que houver a possibilidade de que os embargos de declaração venham a ter efeitos modificativos, em razão da postulação da parte interessada, a parte contrária deverá ser notificada para apresentar contrarrazões, caso queira, em atenção aos princípios do devido processo legal e da ampla defesa. Ante o exposto, converto o julgamento em diligência, determinando à Secretaria desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB que notifique a parte contrária, no caso a Representante, por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, para, [caso queira](#), apresentar contrarrazões aos embargos de declaração opostos, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Brasília, 18 de março de 2019. Fernanda Marinela de Sousa Santos, Relatora”.

RECURSO N. 49.0000.2018.007994-0/SCA-PTU-Embargos de Declaração. Embargante: F.C. (Advogado: Fábio Carraro OAB/GO 11.818 e outros). Embargado: Acórdão de fls. 546/550. Recorrente: F.C. (Advogado: Fábio Carraro OAB/GO 11.818 e outros). Recorrido: M.M.L. (Advogado: Sérgio Ferraz OAB/RJ 10.217, OAB/GO 41.361A e OAB/DF 320-A e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Juliano José Breda (PR). DESPACHO: “Tendo em vista que o advogado Dr. F.C. postula a atribuição de efeitos infringentes a seus embargos de declaração, torna-se oportuno ouvir a parte contrária, para que não seja proferida decisão sobre matéria que, eventualmente, não tenha tido oportunidade a parte de se manifestar. Não é demais lembrar que o STF, no julgamento do HC 92.484, firmou entendimento de que, visando os embargos de declaração à modificação do provimento embargado, impõe-se a ciência da parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões, em observância ao devido processo legal e à ampla defesa. Assim, sempre que houver a possibilidade de que os embargos de declaração venham a ter efeitos modificativos, em razão da postulação da parte interessada, a parte contrária deverá ser notificada para apresentar contrarrazões, caso queira, em atenção aos princípios do devido processo legal e da ampla defesa. Ante o exposto, converto o julgamento em diligência, determinando à Secretaria desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB que notifique a parte contrária, no caso o Representado, por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, para, caso queira, apresentar contrarrazões aos embargos de declaração opostos, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Brasília, 18 de março de 2019. Juliano José Breda, Relator”.

RECURSO N. 49.0000.2018.009768-9/SCA-PTU. Recorrente: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul, Ricardo Ferreira Breier-Gestão 2016/2019. Recorrida: M.T.M.P. (Advogados: Bruno Seligman de Menezes OAB/RS 63.543 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Jedson Marchesi Maioli (ES). DESPACHO: “Trata-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Órgão Especial do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul, que não conheceu do recurso interposto pelo Presidente do Conselho Seccional, mantendo a decisão unânime da Segunda Câmara do Conselho Seccional que, a seu turno, reformou a decisão do Tribunal de Ética e

Disciplina, para julgar improcedente a representação. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 18 de março de 2019. Jedson Marchesi Maioli, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Jedson Marchesi Maioli (ES), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de março de 2019. Ary Raghiant Neto, Presidente”.

RECURSO N. 49.0000.2018.010446-3/SCA-PTU. Recorrente: M.A.J. (Advogado: Marcelo Azevedo Jorge OAB/PR 20.649). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Ulisses Rabaneda dos Santos (MT). DESPACHO: “Trata-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que negou provimento ao recurso interposto pelo advogado ora recorrente, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional por 30 (trinta) dias, por violação ao artigo 34, incisos XXIII, da Lei nº. 8.906/94, prorrogáveis até a satisfação do débito. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 18 de março de 2019. Ulisses Rabaneda dos Santos, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Ulisses Rabaneda dos Santos (MT), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de março de 2019. Ary Raghiant Neto, Presidente”.

RECURSO N. 49.0000.2018.010450-3/SCA-PTU. Recorrente: O.A.M. (Advogado: Orlando Amaral Miras OAB/PR 22.316). Recorrida: Jéssica Amanda Morgado. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Franciany D’Alessandra Dias de Paula (RO). DESPACHO: “Trata-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que negou provimento ao recurso interposto pelo advogado ora recorrente, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis até a efetiva prestação de contas, e multa de 03 (três) anuidades, por violação ao artigo 34, incisos XX e XXI, da Lei nº. 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 18 de março de 2019. Franciany D’Alessandra Dias de Paula, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Franciany D’Alessandra Dias de Paula (RO), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de março de 2019. Ary Raghiant Neto, Presidente”.

RECURSO N. 49.0000.2018.010495-0/SCA-PTU. Recorrente: W.R.W.M. (Advogado: Wellington Roosevelt Wanderley de Miranda OAB/SP 204.872). Recorrido: J.A.A. (Advogado: João Alberto de Abreu OAB/SP 97.925). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Maria da Fontoura Messias Sabino (AC). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso interposto pelo advogado Representante, ora Recorrente, mantendo a decisão do Tribunal de Ética e Disciplina, de improcedência da representação. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 18 de março de 2019, Cláudia Maria da Fontoura Messias Sabino, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Cláudia Maria da Fontoura Messias Sabino (AC), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de março de 2019. Ary Raghiant Neto, Presidente”.

RECURSO N. 49.0000.2018.010545-0/SCA-PTU. Recorrente: S.L.C.S.DPVAT.S.A. Representantes legais: M.D.L e J.M.B.N. (Advogados: Ricardo da Silva Monteiro OAB/GO 37.546-A e outros). Recorrido: F.S.N. (Advogado: Francisval Souza Néres OAB/GO 14.601). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relatora: Conselheira Federal Fernanda Marinela de Sousa Santos (AL). DESPACHO: “Trata-se de recurso interposto em face de acórdão

unânime do Conselho Seccional da OAB/Goiás, que negou provimento ao recurso interposto pelo Representante, mantendo a decisão do Tribunal de Ética e Disciplina, que julgou improcedente a representação em face do advogado representado. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 18 de março de 2019, Fernanda Marinela de Sousa Santos, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Fernanda Marinela de Sousa Santos (AL), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de março de 2019. Ary Raghiant Neto, Presidente”.

RECURSO N. 49.0000.2018.010550-8/SCA-PTU. Recorrente: J.G.S.J. (Advogado: José Geraldo Silva Junior OAB/SP 161.499). Recorrido: E.J.A. (Advogado: Edson José de Azevedo OAB/SP 106.115). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Juliano José Breda (PR). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso interposto pelo advogado ora recorrente, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por violação ao artigo 33 da Lei nº. 8.906/94, e artigos 10 e 11 do Código de Ética e Disciplina, majorada a sanção face à reincidência. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 18 de março de 2019, Juliano José Breda, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Juliano José Breda (PR), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de março de 2019. Ary Raghiant Neto, Presidente”.

RECURSO N. 49.0000.2018.010558-1/SCA-PTU. Recorrente: M.V.B. (Advogada: Rosana Aparecida Ribas Maciel OAB/SP 318.183). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho (PB). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso interposto pelo advogado ora recorrente, mantendo a decisão do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de censura, por violação ao artigo 34, inciso II, da Lei nº. 8.906/94, sem conversão em advertência face à gravidade dos fatos. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 18 de março de 2019, Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho (PB), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de março de 2019. Ary Raghiant Neto, Presidente”.

RECURSO N. 49.0000.2018.010561-3/SCA-PTU. Recorrente: R.S.S. (Advogado: Roberito Silva de Souza OAB/SP 166.152B). Recorrida: G.L.S.T. (Advogada: Eliene Limeira Santos Tavares OAB/SP 223.954). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Hélio das Chagas Leitão Neto (CE). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que deu provimento ao recurso interposto pela parte Representante, para reformar a decisão de arquivamento da representação e declarar instaurado o processo disciplinar, por vislumbrar, em tese, a prática de infração ético-disciplinar. (...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indefiro liminarmente o recurso interposto, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 18 de março de 2019, Hélio das Chagas Leitão Neto, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Hélio das Chagas Leitão Neto (CE), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de março de 2019. Ary Raghiant Neto, Presidente”.

RECURSO N. 49.0000.2018.010570-0/SCA-PTU. Recorrente: P.G.M.J. (Advogados: Erick Alexandre do Carmo Cesar de Jesus OAB/SP 252.824 e outro). Recorridos: A.C.A., A.V.P.,

A.L.P.B., C.V.S.F. e D.S.M.C. e L.V.C. (Advogados: Marcos Filipe Aleixo de Araújo OAB/SP 369.306, Cid Vieira de Souza Filho OAB/SP 58.271, Daniela Sayeg Martins Cavalcante OAB/SP 153.816 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Jedson Marchesi Maioli (ES). DESPACHO: “Trata-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso interposto pela Representante, mantendo a decisão de arquivamento liminar da representação, por ausência de indícios do cometimento de infração ético-disciplinar. (...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 18 de março de 2019, Jedson Marchesi Maioli, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Jedson Marchesi Maioli (ES), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de março de 2019. Ary Raghiant Neto, Presidente”.

RECURSO N. 49.0000.2018.010576-8/SCA-PTU. Recorrente: M.O.C. (Advogado: Milton de Oliveira Campos OAB/SP 171.388). Recorrida: A.C. (Falecida). (Advogada assistente: Simone Graziano OAB/SP 286.820). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Maria da Fontoura Messias Sabino (AC). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. M.O.C., em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de censura, convertida em advertência, por infração aos artigos 32 e 72, § 2º, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 18 de março de 2019, Cláudia Maria da Fontoura Messias Sabino, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Cláudia Maria da Fontoura Messias Sabino (AC), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de março de 2019. Ary Raghiant Neto, Presidente”.

RECURSO N. 49.0000.2018.010580-8/SCA-PTU. Recorrente: R.T.S. (Advogada: Renata Travassos dos Santos OAB/SP 179.677). Recorrida: Maria Cristina Gomes de Sant’Anna. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho (PB). DESPACHO: “Trata-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso interposto pela ora recorrente, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis até a efetiva prestação de contas, por violação ao artigo 34, incisos XXI e XXV, da Lei nº. 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 18 de março de 2019. Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho (PB), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de março de 2019. Ary Raghiant Neto, Presidente”.

RECURSO N. 49.0000.2018.010585-7/SCA-PTU. Recorrente: E.B.J. (Advogado: Edésio Barreto Júnior OAB/SP 165.136). Recorridos: L.C.R.G. e S.L.S. (Advogados: Luiz Carlos Rodrigues Gonçalves OAB/SP 80.069 e Simonide Lemes dos Santos OAB/SP 94.779). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Jedson Marchesi Maioli (ES). DESPACHO: “Trata-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso interposto pelo advogado ora recorrente, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, e multa de 01 (uma) anuidade, por violação ao artigo 34, inciso XXVI, da Lei nº. 8.906/94, e artigo 1º do Código de Ética e Disciplina, majorada a reprimenda face à reincidência. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente

desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 18 de março de 2019. Jedson Marchesi Maioli, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Jedson Marchesi Maioli (ES), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de março de 2019. Ary Raghiant Neto, Presidente”.

RECURSO N. 49.0000.2018.010589-0/SCA-PTU. Recorrente: S.L.O. (Advogada: Sílvia Letícia de Oliveira OAB/SP 164288). Recorrida: R.C.C.R. (Advogados: Angela Magaly de Abreu OAB/SP 335.260 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Fernanda Marinela de Sousa Santos (AL). DESPACHO: Cuida-se de recurso interposto pela advogada Dra. S.L.O., em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que deu parcial provimento ao recurso por ela interposto, para excluir a multa cominada, mantendo, no mais, a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de censura, por infração ao artigo 34, inciso IX, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 18 de março de 2019. Fernanda Marinela de Sousa Santos, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Fernanda Marinela de Sousa Santos (AL), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de março de 2019. Ary Raghiant Neto, Presidente”.

RECURSO N. 49.0000.2018.010598-9/SCA-PTU. Recorrentes: C.R.S.O e R.A.P.S.O. (Advogados: Cesar Roberto Saraiva de Oliveira OAB/SP 121.215 e Rosemeire Aparecida P. Saraiva Oliveira OAB/SP 94.444). Recorrida: B.A.C.S. (Advogada: Maria do Socorro Cabral Carneiro OAB/SP 107.221). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Franciany D’Alessandra Dias de Paula (RO). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que deu provimento ao recurso interposto pela parte Representante, para reformar a decisão de indeferimento liminar da representação e declarar instaurado o processo disciplinar, por vislumbrar, em tese, a prática de infração ético-disciplinar. (...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 18 de março de 2019. Franciany D’Alessandra Dias de Paula, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Franciany D’Alessandra Dias de Paula (RO), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de março de 2019. Ary Raghiant Neto, Presidente”.

RECURSO N. 49.0000.2018.010603-4/SCA-PTU. Recorrente: B.E.F. (Advogada: Berenice Elias Facury OAB/SP 36.167). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Juliano José Breda (PR). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso interposto pela advogada ora Recorrente, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional por 30 (trinta) dias, por infração ao artigo 34, inciso XXII, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 18 de março de 2019. Juliano José Breda Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Juliano José Breda (PR), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de março de 2019. Ary Raghiant Neto, Presidente”.

RECURSO N. 49.0000.2018.010611-5/SCA-PTU. Recorrente: A.C.S. (Advogado: Antonio Correa dos Santos OAB/SP 62.692). Recorrido: V.B.S. (Advogado assistente: Eduardo Carvalho Almeida OAB/SP 302.750). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Ulisses Rabaneda dos Santos (MT). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso interposto pelo advogado ora recorrente, mantendo a decisão

condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por infração ao artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 18 de março de 2019. Ulisses Rabaneda dos Santos, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Ulisses Rabaneda dos Santos (MT), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de março de 2019. Ary Raghiant Neto, Presidente”.

RECURSO N. 49.0000.2018.010617-2/SCA-PTU. Recorrente: U.S.P.M. (Advogados: Milton Bonelli OAB/SP 30.944 e outros). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Franciany D’Alessandra Dias de Paula (RO). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que deu parcial provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, para reduzir a multa cominada para 01 (uma) anuidade, mantendo, contudo, a sanção disciplinar de censura, por violação ao artigo 34, incisos III e IV, da Lei nº. 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 18 de março de 2019. Franciany D’Alessandra Dias de Paula, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Franciany D’Alessandra Dias de Paula (RO), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de março de 2019. Ary Raghiant Neto, Presidente”.

RECURSO N. 49.0000.2018.010619-9/SCA-PTU. Recorrente: P.S.S.S. (Advogado: Carlos Cristiano Cruz de Camargo Aranha OAB/SP 98.597). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Jedson Marchesi Maioli (ES). DESPACHO: “Trata-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que deu parcial provimento ao recurso interposto pela ora recorrente, para excluir a multa cominada, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por violação ao artigo 34, inciso XXII, da Lei nº. 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 18 de março de 2019. Jedson Marchesi Maioli, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Jedson Marchesi Maioli (ES), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de março de 2019. Ary Raghiant Neto, Presidente”.

RECURSO N. 49.0000.2018.010637-7/SCA-PTU. Recorrente: J.R.F.M. (Advogado: José Roberto Ferreira Militão OAB/SP 82.946). Recorridas: G.S.N. e C.M.S.N. (Advogadas: Gabriela Siqueira Neves OAB/SP 360.228 e outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Hélio das Chagas Leitão Neto (CE). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 90 (noventa) dias, por violação ao artigo 34, incisos XX e XXI, da Lei nº. 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 18 de março de 2019. Hélio das Chagas Leitão Neto, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Hélio das Chagas Leitão Neto (CE), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de março de 2019. Ary Raghiant Neto, Presidente”.

RECURSO N. 49.0000.2018.010641-5/SCA-PTU. Recorrente: I.D. (Advogado: Izaías Domingues OAB/SP 71.842). Recorrido: R.D.P. (Advogado: Roque Dias Prestes OAB/SP 47.185). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal

Ulisses Rabaneda dos Santos (MT). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. I.D., em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão de indeferimento liminar da representação, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade, com fundamento no artigo 73, § 2º, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 18 de março de 2019. Ulisses Rabaneda dos Santos, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Ulisses Rabaneda dos Santos (MT), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de março de 2019. Ary Raghiant Neto, Presidente”.

RECURSO N. 49.0000.2018.010644-0/SCA-PTU. Recorrente: J.B.M. (Advogado: João Batista Moreira OAB/SP 128.153). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Juliano José Breda (PR). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. J.B.M., em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional por 30 (trinta) dias, por violação ao artigo 34, inciso XXIII, do Estatuto da Advocacia e da OAB, prorrogáveis até a satisfação integral da dívida (art. 37, § 2º, EAOAB). (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 18 de março de 2019. Juliano José Breda, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Juliano José Breda (PR), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de março de 2019. Ary Raghiant Neto, Presidente”.

RECURSO N. 49.0000.2018.010648-0/SCA-PTU. Recorrentes: A.C.C.P., A.P.S.P., F.J.S.M. e I.L.S.L. (Advogados: Nelson de Brito Braga Junior OAB/SP 329.905, Aline Passos Silva Pizzani OAB/BA 28.670, Flávia Josiane dos Santos Mattar OAB/SP 332.048, Igor Leão de Souza Lima OAB/SP 332.051 e outros). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Jedson Marchesi Maioli (ES). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelos advogados Drs. A.C.C.P. e I.L.S.L. e pelas advogadas Dras. A.P.S.P. e F.J.S.M., em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por eles interposto, mantendo a decisão do Tribunal de Ética e Disciplina, de improcedência de seu pedido de revisão, por ausência dos requisitos legais de admissibilidade, considerando-se a mera repetição de argumentos da defesa de mérito. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 18 de março de 2019. Jedson Marchesi Maioli, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Jedson Marchesi Maioli (ES), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de março de 2019. Ary Raghiant Neto, Presidente”.

RECURSO N. 49.0000.2018.010651-2/SCA-PTU. Recorrente: A.I.G. (Advogado: André Ismail Galvão OAB/SP 231.169). Recorrida: F.A.C.R. (Advogado assistente: Raimundo Sousa Santos OAB/SP 252.992). Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e A.G. (Advogada: Anita Galvão OAB/SP 98.961 e Defensora dativa: Milene Regina Bonelli OAB/SP 214.943). Relator: Conselheiro Federal Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho (PB). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por violação ao artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 18 de março de 2019. Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho,

Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho (PB), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de março de 2019. Ary Raghiant Neto, Presidente”.

RECURSO N. 49.0000.2018.010655-3/SCA-PTU. Recorrente: S.C.F.M. (Advogadas: Suely Cristina Farto Mendes OAB/SP 79.418 e outra). Recorrida: Elizabete Arcanjo da Invenção. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Fernanda Marinela de Sousa Santos (AL). DESPACHO: “Trata-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso interposto pela ora recorrente, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por violação ao artigo 34, inciso XVII, da Lei nº. 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 18 de março de 2019. Fernanda Marinela de Sousa Santos, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Fernanda Marinela de Sousa Santos (AL), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de março de 2019. Ary Raghiant Neto, Presidente”.

RECURSO N. 49.0000.2018.010658-8/SCA-PTU. Recorrente: A.C.A.J. (Advogado: Antonio Carlos de Abreu Junior OAB/SP 42.605). Recorrido: C.O. (Advogados: Luis Henrique Grimaldi OAB/SP 137.860 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Relator: Conselheiro Federal Ulisses Rabaneda dos Santos (MT). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 90 (noventa) dias, por violação ao artigo 34, incisos IX, XX e XXI, da Lei nº. 8.906/94 e artigos 2º, incisos I, II e III e 12, do Código de Ética e Disciplina. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 18 de março de 2019. Ulisses Rabaneda dos Santos, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Ulisses Rabaneda dos Santos (MT), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de março de 2019. Ary Raghiant Neto, Presidente”.

RECURSO N. 49.0000.2018.010663-6/SCA-PTU. Recorrente: M.A. (Advogados: Daniel Bernardes David OAB/SP 272.265, Walter de Oliveira Lima Teixeira OAB/SP 87.936 e outros). Recorrido: C.E.V.D.B. Representante legal: M.A.D. (Advogados: Alessandra Neves Dias OAB/SP 182.736 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Hélio das Chagas Leitão Neto (CE). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pela advogada Dra. M.A., em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ela interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por infração ao artigo 34, inciso XX, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 18 de março de 2019. Hélio das Chagas Leitão Neto, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Hélio das Chagas Leitão Neto (CE), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de março de 2019. Ary Raghiant Neto, Presidente”.

RECURSO N. 49.0000.2018.010665-0/SCA-PTU. Recorrente: W.B. (Advogado: Wagner Bertolini OAB/SP 154.449). Recorrida: S.L.S.M. (Advogados: Marcelo Winther de Castro OAB/SP 191.761 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Franciany D’Alessandra Dias de Paula (RO). DESPACHO: “Trata-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que

negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por violação ao artigo 34, inciso XX, da Lei nº. 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 18 de março de 2019. Franciany D’Alessandra Dias de Paula, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Franciany D’Alessandra Dias de Paula (RO), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de março de 2019. Ary Raghiant Neto, Presidente”.

RECURSO N. 49.0000.2018.010672-3/SCA-PTU. Recorrente: G.C.N.J. (Advogado: Sandro Paulino OAB/SP 296.944). Recorrido: R.M.G. (Advogado assistente: Djalma de Lima Júnior OAB/SP 176.688, e Advogados: Fernando José de Souza Marangoni OAB/SP 246.861 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Maria da Fontoura Messias Sabino (AC). DESPACHO: “Trata-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por violação ao artigo 34, inciso XX, da Lei nº. 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 18 de março de 2019. Cláudia Maria da Fontoura Messias Sabino, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Cláudia Maria da Fontoura Messias Sabino (AC), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de março de 2019. Ary Raghiant Neto, Presidente”.

RECURSO N. 49.0000.2018.010781-9/SCA-PTU. Recorrente: P.A.N.R. (Advogados: Fernanda Pedroso Cintra de Souza OAB/SP 306.781, Paulo Afonso Nogueira Ramalho OAB/SP 89.878 e outros). Recorridos: P.F.P e R.A.P. (Advogados: Paulo Ferreira Pessoa OAB/SP 161.131 e Rafael Araújo Pessoa OAB/SP 306.526). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Jedson Marchesi Maioli (ES). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto por P.A.N.R., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão de indeferimento liminar da representação, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade, com fundamento no artigo 73, § 2º, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 18 de março de 2019. Jedson Marchesi Maioli, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Jedson Marchesi Maioli (ES), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de março de 2019. Ary Raghiant Neto, Presidente”.

RECURSO N. 49.0000.2018.010792-4/SCA-PTU. Recorrente: M.T.F. (Advogado: Moacir Tadeu Furtado OAB/PR 37.461). Recorrido: P.E.S.Ltda. Representante legal: G.G.M. (Advogados: Ana Carolina Busatto Macedo OAB/PR 37.425, Hany Kelly Gusso OAB/PR 36.697 e outros). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Paraná e M.C.M.F. (Advogada: Maria Clarinda Mendes Ferraz OAB/PR 35.271). Relatora: Conselheira Federal Fernanda Marinela de Sousa Santos (AL). DESPACHO: “Trata-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que deu parcial provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, para converter a sanção de censura em advertência, em ofício reservado, sem registro em seus assentamos, por violação ao artigo 34, inciso IX, da Lei nº. 8.906/94 e artigos 17 e 18 do Código de Ética e Disciplina. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 18 de março de 2019. Fernanda

Marinela de Sousa Santos, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Fernanda Marinela de Sousa Santos (AL), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de março de 2019. Ary Raghiant Neto, Presidente”.

RECURSO N. 49.0000.2018.010821-3/SCA-PTU. Recorrente: L.M.A. (Advogado: Lívio Martins Alves OAB/CE 15.942). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Ceará. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Maria da Fontoura Messias Sabino (AC). DESPACHO: “Trata-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Ceará, que negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, mantendo a sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis até a efetiva prestação de contas, por violação ao artigo 34, inciso XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 18 de março de 2019. Cláudia Maria da Fontoura Messias Sabino, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Cláudia Maria da Fontoura Messias Sabino (AC), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de março de 2019. Ary Raghiant Neto, Presidente”.

RECURSO N. 49.0000.2018.010900-7/SCA-PTU. Recorrente: S.D.L. (Advogado: Sebastião Domingues da Luz OAB/PR 05.021). Recorridas: B.G.S.P. e R.F.S. Representante legal: R.F.S. (Advogado: Norberto Yanaze OAB/PR 38.899). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Hélio das Chagas Leitão Neto (CE). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis até a efetiva prestação de contas, por violação ao artigo 34, incisos III, XX e XXI, da Lei nº. 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 18 de março de 2019. Hélio das Chagas Leitão Neto, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Hélio das Chagas Leitão Neto (CE), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de março de 2019. Ary Raghiant Neto, Presidente”.

RECURSO N. 49.0000.2018.010902-3/SCA-PTU. Recorrente: J.O.K.T (Advogados: José Oscar Kluppel Teixeira OAB/PR 50.360 e outro). Recorrido: Hermann Piorunneck. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho (PB). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis até a efetiva prestação de contas, e multa de 01 (uma) anuidade, por violação ao artigo 34, incisos XX e XXI, da Lei n. 8.906/94, majorada a sanção face à reincidência. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 18 de março de 2019. Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho (PB), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de março de 2019. Ary Raghiant Neto, Presidente”.

RECURSO N. 49.0000.2018.010909-9/SCA-PTU. Recorrente: A.L.S.G. (Advogados: Antonio Carlos de Andrade Vianna OAB/PR 07.202 e outros). Recorrida: V.R.R.R. (Advogados: Gustavo Luiz de Andrade OAB/PR 86.623, Paulo Vinicius Accioly Calderari da Rosa OAB/PR 43.134 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Ulisses Rabaneda dos Santos (MT). DESPACHO: “Trata-se de recurso interposto pelo advogado **Dr.**

A.L.S.G., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por infração aos artigos 44 e 45 do Código de Ética e Disciplina, restando majorada a reprimenda face à reincidência. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 18 de março de 2019. Ulisses Rabaneda dos Santos, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Ulisses Rabaneda dos Santos (MT), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de março de 2019. Ary Raghiant Neto, Presidente”.

RECURSO N. 49.0000.2018.010911-2/SCA-PTU. Recorrentes: I.L.K. e J.K. (Advogado: Igor Luby Kravtchenko OAB/PR 03.231 e Joel Kravtchenko OAB/PR 20.892). Recorrido: S.E.C.T.I.C.C.Ltda. Representantes legais: H.C.F., R.S.A., N.F.S. e B.S.N. (Advogados: Fernando Aloysio Maciel Welter OAB/PR 36.558, Rogéria Fagundes Dotti OAB/PR 20.900 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Franciany D’Alessandra Dias de Paula (RO). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que negou provimento ao recurso interposto pelos ora recorrentes, mantendo a sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, ao advogado I.L.K., e de 40 (quarenta) dias ao advogado J.K., prorrogáveis até a efetiva prestação de contas, por violação aos artigos 1º, § 3º, 16 e 34, incisos I, II, XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB, ao Provimento 69/89, ao artigo 1º, do Regulamento Geral do EAOB e ao artigo 4º do Código de Ética e Disciplina. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 18 de março de 2019. Franciany D’Alessandra Dias de Paula, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Franciany D’Alessandra Dias de Paula (RO), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de março de 2019. Ary Raghiant Neto, Presidente”.

RECURSO N. 49.0000.2018.011071-6/SCA-PTU. Recorrente: K.R.A. (Advogada: Kelly Regina Arcanjo OAB/MG 69.293). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Juliano José Breda (PR). DESPACHO: “Trata-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, que negou provimento ao recurso interposto pela ora recorrente, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por violação ao artigo 34, inciso XXII, da Lei nº. 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 18 de março de 2019. Juliano José Breda, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Juliano José Breda (PR), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de março de 2019. Ary Raghiant Neto, Presidente”.

RECURSO N. 49.0000.2018.011081-3/SCA-PTU. Recorrente: A.C.S. (Advogados: Elias Martins Maluly OAB/SP 53.432, Júlio César Otoni Leite OAB/SP 110.891 e outros). Recorrido: M.M. (Advogado: Mário Magnelli OAB/SP 94.337). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Jedson Marchesi Maioli (ES). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto por A.C.S., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão de indeferimento liminar da representação, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade, com fundamento no artigo 73, § 2º, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 18 de março de 2019. Jedson Marchesi Maioli, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal

Jedson Marchesi Maioli (ES), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de março de 2019. Ary Raghiant Neto, Presidente”.

RECURSO N. 49.0000.2018.011083-0/SCA-PTU. Recorrente: A.M.O. (Advogados: Leandro Aguiar Piccino OAB/SP 162.464, Valter Piccino OAB/SP 55.180 e outros). Recorrido: J.R.C. (Advogada: Mariana Fabris OAB/SP 277.295). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Franciany D’Alessandra Dias de Paula (RO). DESPACHO: “Trata-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, mantendo a sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 90 (noventa) dias, cumulada com multa de 05 (cinco) anuidades, por violação ao artigo 34, inciso XX, do Estatuto da Advocacia e da OAB, face à gravidade dos fatos. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 18 de março de 2019. Franciany D’Alessandra Dias de Paula, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Franciany D’Alessandra Dias de Paula (RO), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de março de 2019. Ary Raghiant Neto, Presidente”.

RECURSO N. 49.0000.2018.011086-2/SCA-PTU. Recorrente: I.L.P.P. (Advogados: Itamar Leônidas Pinto Paschoal OAB/SP 27.291 e outro). Recorrido: P.C.B.C. (Advogados: Paulo César Baria de Castilho OAB/SP 115.690 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho (PB). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. I.L.P.P., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão de indeferimento liminar da representação, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade, com fundamento no artigo 73, § 2º, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 18 de março de 2019. Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho (PB), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de março de 2019. Ary Raghiant Neto, Presidente”.

RECURSO N. 49.0000.2018.011091-0/SCA-PTU. Recorrente: D.G. (Advogado: Cléber Stevens Gerage OAB/SP 355.105). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Hélio das Chagas Leitão Neto (CE). DESPACHO: “Trata-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 90 (noventa) dias, cominada com multa de 05 (cinco) anuidades, por violação ao artigo 34, inciso IX, da Lei nº. 8.906/94, majorada a sanção face à reincidência. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 18 de março de 2019. Hélio das Chagas Leitão Neto, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Hélio das Chagas Leitão Neto (CE), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de março de 2019. Ary Raghiant Neto, Presidente”.

RECURSO N. 49.0000.2018.011107-2/SCA-PTU. Recorrente: R.G.S. (Advogados: Raul Gomes da Silva OAB/SP 98.501 e Francisco Valdir Araújo OAB/SP 87.195). Recorrido: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS. Representante legal: Roberto Betencourt Marques. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Fernanda Marinela de Sousa Santos (AL). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 60 (sessenta) dias, por violação

ao artigo 34, incisos XXII, da Lei nº. 8.906/94, majorada a sanção face à reincidência. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 18 de março de 2019. Fernanda Marinela de Sousa Santos, Relatora”.
DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Fernanda Marinela de Sousa Santos (AL), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de março de 2019. Ary Raghiant Neto, Presidente”.

RECURSO N. 49.0000.2018.012046-9/SCA-PTU. Recorrente: D.J.P. (Advogada: Adriana Maria Françoso OAB/SP 187.275). Recorrida: E.S.V. (Advogada: Elizabeth de Souza Vale OAB/SP 110.422 e Defensor Dativo: Evandro Luis Fontes da Silva OAB/SP 177.224). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Hélio das Chagas Leitão Neto (CE). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso interposto pela Representante, mantendo a decisão de arquivamento liminar da representação, por ausência de indícios do cometimento de infração ético-disciplinar. (...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 18 de março de 2019. Hélio das Chagas Leitão Neto, Relator”.
DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Hélio das Chagas Leitão Neto (CE), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de março de 2019. Ary Raghiant Neto, Presidente”.

RECURSO N. 49.0000.2018.012061-4/SCA-PTU. Recorrente: S.J.F. (Advogado assistente: Raimundo Sousa Santos OAB/SP 252.992). Recorridas: A.R.C.T. e M.A.M. (Advogadas: Ana Rita Cardoso Thamos OAB/SP 218.976 e Marise Aparecida Martins OAB/SP 83.127). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho (PB). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso interposto pelo Representante, mantendo a decisão de arquivamento liminar da representação, por ausência de indícios do cometimento de infração ético-disciplinar. (...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 18 de março de 2019. Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho, Relator”.
DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho (PB), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de março de 2019. Ary Raghiant Neto, Presidente”.

RECURSO N. 49.0000.2018.012123-0/SCA-PTU. Recorrente: R.G.S. (Advogado: Raul Gomes da Silva OAB/SP 98.501). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Maria da Fontoura Messias Sabino (AC). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso interposto pelo advogado ora recorrente, mantendo a decisão do Tribunal de Ética e Disciplina, que julgou improcedente o pedido de revisão. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 18 de março de 2019. Cláudia Maria da Fontoura Messias Sabino, Relatora”.
DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Cláudia Maria da Fontoura Messias Sabino (AC), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de março de 2019. Ary Raghiant Neto, Presidente”.

CONVOCAÇÃO – PAUTA DE JULGAMENTOS
(DEOAB, a. 1, n. 51, 13.3.2019)

SESSÃO ORDINÁRIA DE ABRIL/2019.

A PRIMEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia nove de abril de dois mil e dezenove, a partir das dez horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar - CEP 70070-939-Brasília/DF, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA:

01) Recurso n. 49.0000.2018.002628-2/SCA-PTU-Embargos de Declaração. Embargante: O.F.J. (Advogado: Osvaldo Flausino Junior OAB/SP 145.063). Embargado: Acórdão de fls. 300/304. Recte: O.F.J. (Advogado: Osvaldo Flausino Junior OAB/SP 145.063). Recdos: H.A. e F.S.A. (Advogados: Homero de Araújo OAB/SP 14.566 e Fernão Salles de Araújo OAB/SP 20.651). Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e R.A.F.R. (Advogado: Rafael Augusto das Flores Rosa OAB/SP 277.106 e Defensor dativo: Herbert Martins OAB/SP 105.159). Relator: Conselheiro Federal Juliano José Breda (PR).

02) Recurso n. 49.0000.2018.010797-3/SCA-PTU. Recorrente: P.S.T. (Advogado: Paulo Silas Taporosky Filho OAB/PR 66.520). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Maria da Fontoura Messias Sabino (AC).

03) Recurso n. 49.0000.2018.011076-5/SCA-PTU. Recorrente: R.C.P. (Advogado: Rui Caldas Pimenta OAB/MG 40.400). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Juliano José Breda (PR).

04) Recurso n. 49.0000.2018.011095-1/SCA-PTU. Recorrente: I.F.S. (Advogado: Ilton Ferreira dos Santos OAB/SP 142.050). Recorrida: Maria Marly Gonçalves Carmona. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Ulisses Rabaneda dos Santos (MT).

05) Recurso n. 49.0000.2018.011384-5/SCA-PTU. Recorrentes: A.C., L.G.S. e W.F.L. (Advogados: Altevir Comar OAB/PR 08.019, Lucas Góes dos Santos OAB/PR 68.378 e Walter Francisco Laureano OAB/PR 18.003). Recorrido: Eugenio Tonete. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Hélio das Chagas Leitão Neto (CE).

06) Recurso n. 49.0000.2018.011388-6/SCA-PTU. Recorrente: N.A.S.B.L. (Advogadas: Márcia Regina Lopes da Costa Nobrega OAB/PR 21.889, Nilza Aparecida Sacoman Baumann de Lima OAB/PR 38.418 e outra). Recorrido: C.A.S. (Advogado: Emerson Miguel Wohlers de Mello OAB/PR 23.389). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Franciany D'Alessandra Dias de Paula (RO).

07) Recurso n. 49.0000.2018.011392-6/SCA-PTU. Recorrente: S.B.L. (Advogado: Silvio Barbosa Lino OAB/SP 97.134). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho (PB).

08) Recurso n. 49.0000.2018.011621-8/SCA-PTU. Recorrente: F.A.M.D.L. (Advogada: Flávia Almeida Moura Di Latella OAB/MG 109.730). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Tocantins. Relator: Conselheiro Federal Jedson Marchesi Maioli (ES).

09) Recurso n. 49.0000.2018.011873-8/SCA-PTU. Recorrente: M.R.A. (Advogado: Arthur Bruno Fischer OAB/RJ 138.292). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Cláudia Maria da Fontoura Messias Sabino (AC).

10) Recurso n. 49.0000.2018.011879-5/SCA-PTU. Recorrentes: E.N. e S.N.R. (Advogados: Ricardo Brandt Naschenweng OAB/SC 10.344 e outra). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Fernanda Marinela de Sousa Santos (AL).

11) Recurso n. 49.0000.2018.012014-4/SCA-PTU. Recorrente: L.F.C. (Advogado: Luiz Fernando Comegno OAB/PR 37.151). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Ulisses Rabaneda dos Santos (MT).

12) Recurso n. 49.0000.2018.012051-7/SCA-PTU. Recorrente: J.E.R. (Advogados: Carla de Campos OAB/SP 270.066 e outros). Recorrido: M.J.S. (Advogados: Miliane Rodrigues da Silva Lima OAB/SP 264.577 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Juliano José Breda (PR).

OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 12 de março de 2019.

Ary Raghiant Neto
Presidente da Turma

Segunda Turma

ACÓRDÃO

(DEOAB, a. 1, n. 60, 26.3.2019)

RECURSO N. 12.0000.2013.007471-3/SCA-STU. Recorrente: M.G.C. (Defensor dativo: Rodrigo Presa Paz OAB/MS 15.180). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Marcello Terto e Silva (GO). EMENTA N. 015/2019/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Prescrição da pretensão punitiva. Decisão condenatória recorrível, proferida por órgão julgador, depois do transcurso de lapso temporal superior a 05 (cinco) anos. 1) A interrupção do curso da prescrição somente ocorrerá uma única vez, seja pela instauração do processo disciplinar, hipótese em que o processo é instaurado de ofício, como no caso em questão, ou pela notificação inicial válida, feita ao advogado para apresentar defesa prévia ou qualquer outra manifestação nos autos, sendo considerado como marco interruptivo apenas aquele que verificar primeiro. Precedentes. 2) Na fase de julgamento, a prescrição quinquenal será interrompida por toda e qualquer decisão condenatória recorrível proferida por órgão julgador da OAB. Se entre a instauração do processo disciplinar ou a notificação válida do representado e a prolação de decisão condenatória recorrível transcorrer mais de 5 (cinco) anos, opera-se a prescrição prevista no artigo 43, caput c/c § 2º, II, da Lei nº 8.906/1994. Recurso provido para declarar extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília-DF, 19 de março de 2019. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente. Marcello Terto e Silva, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2015.012524-5/SCA-STU. Recorrente: F.A.M. (Advogado: Wendel Araujo de Oliveira OAB/PI 5.844). Recorrido: S.L.C.S.DPVAT.S/A. Representantes legais: J.M.B.N. e M.D.L. (Advogados: Gilberto Antonio Fernandes Pinheiro Junior OAB/CE 27.722,

José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque OAB/CE 4.040, Raphael Ayres de Moura Chaves OAB/CE 16.077 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Piauí. Relatora: Conselheira Federal Daniela Lima de Andrade Borges (BA). EMENTA N. 016/2019/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Processo disciplinar de exclusão de advogado dos quadros da OAB. Infração disciplinar tipificada no artigo 34, inciso XXVII, da Lei nº. 8.906/94. Advogado que se torna moralmente inidôneo para o exercício da profissão. Participação de organização criminosa destinada a perpetrar fraudes contra a Caixa Econômica Federal (União), no recebimento de indenizações de seguro DPVAT, devidamente comprovada pela robusta prova produzida nos autos do inquérito policial, emprestada ao processo disciplinar, devidamente submetida ao contraditório. Recurso conhecido, uma vez que, a partir da edição da súmula 07/2016, pacificou-se entendimento de que a competência para processar e julgar processos de exclusão é exclusiva do Conselho Seccional, de modo que o recurso a este Conselho Federal da OAB passa a ter, nessa hipótese, natureza ordinária, mas improvido, mantida a sanção disciplinar de exclusão do advogado recorrente dos quadros da OAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora. Impedida de votar a Representante da OAB/Piauí. Brasília, 19 de março de 2019. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente. Daniela Lima de Andrade Borges, Relatora.

RECURSO N. 49.0000.2017.009164-2/SCA-STU. Recorrente: S.M.G.S.P.L. (Advogada: Stella Maris Guedes de Souza Pinto Lueska OAB/SP 221.490). Recorridos: Despacho de fls. 639/640 do Presidente da Segunda Turma da Segunda Câmara e W.M.J. (Advogado: Wilton Magário Junior OAB/SP 173.699). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Sandra Krieger Gonçalves (SC). EMENTA N. 017/2019/SCA-STU. Recurso voluntário. Art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB. Decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso ao Conselho Federal da OAB, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade (art. 75 EAOAB). Recurso que não demonstra error in iudicando ou error in procedendo na decisão hostilizada, capazes de ensejar sua reforma. Suspensão temporária da execução das sanções disciplinares de censura e advertência, prevista no artigo 59 do Código de Ética e Disciplina anterior. Validade da norma interna, por decorrer do poder regulamentar conferido ao Conselho Federal da OAB, pelo artigo 54, inciso V, da Lei nº 8.906/94. Conduta reprovável da advogada recorrente que, ao questionar a validade das normas que regem sua profissão, demonstra apenas seu desconhecimento quanto a elas. Ausência de demonstração, no recurso anterior, de contrariedade da decisão do Conselho Seccional à Lei nº. 8.906/94, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina ou aos Provimentos, como impõe o artigo 75, caput, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Recurso não provido. Decisão monocrática recorrida mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 19 de março de 2019. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente. Sandra Krieger Gonçalves, Relatora.

RECURSO N. 49.0000.2018.000928-0/SCA-STU-Embargos de Declaração. Embargantes: D.B.A.A. e L.F.F.D. Representante legal: L.F.F.D. (Advogados: Antonio Alcides Pinheiro da Silva Freire OAB/RJ 21.524, Cid Vianna Montebello OAB/RJ 17.562 e Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27.001). Embargado: Acórdão de fls. 1.066/1.068 e 1.077/1.082. Recorrente: J.S.F.C. (Advogados: André Vasconcelos Roque OAB/RJ 130.538, Angelo Gamba Prata de Carvalho OAB/DF 56.144, Gustavo José Mendes Tepedino OAB/RJ 41.245, Milena Donato Oliva OAB/RJ 137.546, Sofia Orberg Temer OAB/RJ 204.625 e outros). Recorridos: D.B.A.A. e L.F.F.D. Representante legal: L.F.F.D. (Advogados: Antonio Alcides Pinheiro da Silva Freire OAB/RJ 21.524, Cid Vianna Montebello OAB/RJ 17.562 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Andreyra Lorena Santos Macêdo (PI). EMENTA N. 018/2019/SCA-STU. Embargos de Declaração ao Conselho Federal da OAB.

Erro Material. Existência no Acórdão embargado de informação que não era objeto do Julgamento. Embargo conhecido e provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/Rio de Janeiro. Brasília, 19 de março de 2019. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente. Andrey Lorena Santos Macêdo, Relatora.

RECURSO N. 49.0000.2018.004390-8/SCA-STU-Embargos de Declaração. Embargante: C.A.C. (Advogada: Nereide Xavier Alves OAB/SP 242.407). Embargado: Acórdão de fls. 242/244. Recorrente: C.A.C. (Advogada: Nereide Xavier Alves OAB/SP 242.407). Recorrido: C.A.S. (Advogado: Izaias Manoel dos Santos OAB/SP 173.632). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Bruno Reis de Figueiredo (MG). EMENTA N. 019/2019/SCA-STU. Embargos de declaração. Ausência de indicação dos vícios que autorizem os embargos de declaração. A mera irresignação da parte com os fundamentos adotados pela decisão embargada não autoriza o acolhimento de embargos de declaração. Recurso ao Conselho Federal não conhecido por ausência de demonstração de contrariedade da decisão do Conselho Seccional da OAB à Lei nº. 8.906/94, ao Regulamento Geral do EAOAB, ao Código de Ética e Disciplina ou aos Provimentos, como impõe o artigo 75 da Lei nº. 8.906/94. Embargos de declaração não conhecidos, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Brasília, 19 de março de 2019. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente. Bruno Reis de Figueiredo, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2018.004399-0/SCA-STU. Recorrente: R.G.S. (Advogado: Raul Gomes da Silva OAB/SP 98.501). Recorridos: Despacho de fls. 340 do Presidente da Segunda Turma da Segunda Câmara e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Interessada: A.Z.S.A. (Advogados: Newton Paulo da Cunha Castro OAB/SP 108.851 e Ronaldo de Jesus Bote Alonso OAB/SP 192.527). Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). EMENTA N. 020/2019/SCA-STU. Recurso voluntário. Art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB. Decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso ao Conselho Federal da OAB, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade (art. 75 EAOAB). Recurso que não demonstra *error in iudicando* ou *error in procedendo* na decisão hostilizada, capazes de ensejar sua reforma. Pretensão ao mero enfrentamento de matéria devidamente analisada. Ausência de demonstração de que a decisão do Conselho Seccional contraria a Lei nº. 8.906/94, o Regulamento Geral do EAOAB, o Código de Ética e Disciplina ou os Provimentos. Mera pretensão a novo julgamento da matéria de fundo por esta instância recursal de natureza extraordinária. Decisão monocrática que indefere liminarmente recurso com base em entendimento firmado em súmula deste Conselho Federal (art. 86 RG). Recurso não provido. Decisão monocrática recorrida mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 19 de março de 2019. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente. Emerson Luis Delgado Gomes, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2018.006763-5/SCA-STU. Recorrentes: A.J.C. e H.C. (Advogados: Ana Paula Cantão OAB/SP 253.554 e Marcelo Alcazar OAB/SP 188.764). Recorridos: Despacho de fls. 456/457 do Presidente da Segunda Turma da Segunda Câmara e R.B.L. (Advogado: Enivaldo Alarcon OAB/SP 279.255). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Aniello Miranda Aufiero (AM). EMENTA N. 021/2019/SCA-STU. Recurso voluntário. Art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB. Decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso ao Conselho Federal da OAB, por ausência de seus

pressupostos de admissibilidade (art. 75 EAOAB). Acordo firmado em ação judicial de prestação de contas. Afastamento da prorrogação da suspensão. Pedido de desistência formalizado pelo representante. Irrelevância. Processo disciplinar que segue o interesse público - e não o princípio da demanda -, não dispondo a OAB de discricionariedade para renunciar ao poder disciplinar conferido pela Lei nº. 8.906/94. A quitação dos valores devidos ou a realização de acordo no curso de processo judicial impacta apenas no afastamento da prorrogação da suspensão. Precedentes. Recurso parcialmente provido. 1) Em que pese haver nos autos pedido de desistência da representação, formalizado pela parte representante, em razão da realização de acordo firmado nos autos da ação de prestação de contas, é certo que a jurisprudência deste Conselho Federal da OAB é pacífica no sentido de que o pedido de desistência é irrelevante para o prosseguimento do processo disciplinar, que não segue o princípio da demanda, mas sim o do interesse público, não dispondo a OAB ou as partes de discricionariedade sobre o poder disciplinar conferido pela Lei nº. 8.906/94. 2) Lado outro, a jurisprudência deste Conselho Federal da OAB também é pacífica no sentido de que, em havendo discussão judicial entre as partes, especialmente havendo notícias nos autos de realização de acordo judicial, há de ser afastada da condenação a prorrogação da suspensão do exercício profissional, porquanto a decisão final a respeito da discussão envolvendo débitos/créditos entre as partes caberá ao poder judiciário. 3) Recursos conhecidos, uma vez que próprios e tempestivos, e, acolhido o fato novo trazido pelas partes, qual seja, o acordo realizado na ação de prestação de contas, parcialmente providos, para afastar da condenação a prorrogação da suspensão do exercício profissional. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento aos recursos, nos termos do voto do Relator. Brasília, 19 de março de 2019. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente. Aniello Miranda Aufiero, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2018.008080-1/SCA-STU-Embargos de Declaração. Embargante: O.J.F. (Advogado: Euro Bento Maciel OAB/SP 24.768). Embargado: Acórdão de fls. 372/375. Recorrente: O.A.B. (Advogados: Renato Betio OAB/SP 191.562 e outro). Recorrido: O.J.F. (Advogados: Euro Bento Maciel OAB/SP 24.768 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Adélia Moreira Pessoa (SE). EMENTA N. 022/2019/SCA-STU. Embargos de declaração. Ausência de indicação dos vícios que autorizem os embargos de declaração. Mera reiteração de matéria de mérito constante das contrarrazões, com vistas à reforma da decisão embargada. Acórdão unânime e definitivo de Conselho Seccional da OAB autoriza a interposição de recurso a este Conselho Federal da OAB (art. 75 do EAOAB), ainda que haja a previsão de outros recursos pelo Regimento Interno do Conselho Seccional - o que não deveria ocorrer -, pois as modalidades recursais nos processos disciplinares da OAB são apenas aquelas previstas nos arts. 54, inciso IX, 58, inciso III, 75 e 76 do EAOAB, e 138 e 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB. Assim, se o acórdão que julga o recurso previsto no artigo 76 do Estatuto da Advocacia e da OAB enfrentar o mérito e não for unânime, desafiará recurso a este Conselho Federal da OAB (art. 75 do EAOAB), ainda que haja julgamento unânime posterior, no âmbito do mesmo Conselho Seccional da OAB. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 19 de março de 2019. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente. Adélia Moreira Pessoa, Relatora.

RECURSO N. 49.0000.2018.008125-7/SCA-STU. Recorrente: G.P.C.R. (Advogado: Glezer Pereira da Costa Rosa OAB/SP 278.772). Recorridos: Despacho de fls. 150 do Presidente da Segunda Turma da Segunda Câmara e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Aniello Miranda Aufiero (AM). EMENTA N. 023/2019/SCA-STU. Recurso voluntário. Art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB. Decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso ao Conselho Federal da OAB, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade (art. 75 EAOAB). Recurso que não demonstra error in iudicando

ou error in procedendo na decisão hostilizada, capazes de ensejar sua reforma. Pretensão ao mero enfrentamento de matéria devidamente analisada. Ausência de demonstração de que a decisão do Conselho Seccional contraria a Lei nº. 8.906/94, o Regulamento Geral do EAOAB, o Código de Ética e Disciplina ou os Provimentos. Pretensão apenas a novo julgamento da matéria por esta instância recursal. Decisão monocrática que indefere liminarmente recurso com base em entendimento firmado em súmula deste Conselho Federal (art. 86 RG). Recurso não provido. Decisão monocrática recorrida mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 19 de março de 2019. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente. Aniello Miranda Aufiero, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2018.008141-9/SCA-STU. Recorrente: J.B.S.J. (Advogado: João Benedito da Silva Júnior OAB/SP 175.292). Recorridos: Despacho de fls. 171 do Presidente da Segunda Turma da Segunda Câmara e Ricardo Willian José Furtado. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Sandra Krieger Gonçalves (SC). EMENTA N. 024/2019/SCA-STU. Recurso voluntário. Art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB. Decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso ao Conselho Federal da OAB, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade (art. 75 EAOAB). Recurso que não demonstra error in judicando ou error in procedendo na decisão hostilizada, capazes de ensejar sua reforma. Ausência de demonstração, no recurso anterior, de contrariedade da decisão do Conselho Seccional à Lei nº. 8.906/94, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina ou aos Provimentos, como impõe o artigo 75, caput, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Recurso não provido. Decisão monocrática mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 19 de março de 2019. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente. Sandra Krieger Gonçalves, Relatora.

RECURSO N. 49.0000.2018.008172-7/SCA-STU. Recorrente: S.S. (Advogado: Luiz Antonio de Almeida Alvarenga OAB/SP 146.770). Recorridos: Despacho de fls. 177 do Presidente da Segunda Turma da Segunda Câmara e Márcio Luiz Alexandrino Souza. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). EMENTA N. 025/2019/SCA-STU. Recurso voluntário. Art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB. Decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso ao Conselho Federal da OAB, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade (art. 75 EAOAB). Recurso que não demonstra error in judicando ou error in procedendo na decisão hostilizada, capazes de ensejar sua reforma. Pretensão ao mero enfrentamento de matéria devidamente analisada. Ausência de demonstração de que a decisão do Conselho Seccional contraria a Lei nº. 8.906/94, o Regulamento Geral do EAOAB, o Código de Ética e Disciplina ou os Provimentos. Mera pretensão a novo julgamento da matéria de fundo por esta instância recursal de natureza extraordinária. Decisão monocrática que indefere liminarmente recurso com base em entendimento firmado em súmula deste Conselho Federal (art. 86 RG). Recurso não provido. Decisão monocrática recorrida mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 19 de março de 2019. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente. Emerson Luis Delgado Gomes, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2018.009764-8/SCA-STU. Recorrente: C.O.N. (Advogado: Cirilo de Oliveira Neto OAB/RJ 75.503). Recorrida: Márcia dos Santos Salles. Interessado: Conselho

Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Aniello Miranda Aufiero (AM). EMENTA N. 026/2019/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Acórdão unânime e definitivo de Conselho Seccional da OAB. Violação ao art. 37, § 2º, do EAOAB. Locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas. Infrações disciplinares configuradas. Discussão judicial envolvendo as partes, com a realização de acordo. Afastamento da prorrogação da suspensão. Precedentes. Recurso parcialmente provido, para afastar da condenação a prorrogação da suspensão do exercício profissional, mantida, no mais, a condenação disciplinar imposta pelas instâncias de origem em todos os seus termos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o representante da OAB/Rio de Janeiro. Brasília, 19 de março de 2019. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente. Aniello Miranda Aufiero, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2018.010067-2/SCA-STU. Recorrente: M.C.B. (Advogada: Gabriela de Castro Ianni OAB/SP 214.122). Recorrido: S.H.U. (Advogado: Silvio Heiji Umeda OAB/SP 164.078). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Andrey Lorena Santos Macêdo (PI). EMENTA N. 027/2019/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Acórdão não unânime e de natureza não definitiva de Conselho Seccional da OAB/SP. Não cabimento de recurso ao CFOAB. Recurso que ostenta natureza ordinária. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 19 de março de 2019. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente. Andrey Lorena Santos Macêdo, Relatora.

RECURSO N. 49.0000.2018.010180-6/SCA-STU. Recorrente: L.C.L. (Advogado: Leandro Cesar Lirio OAB/RS 49.913). Recorrida: Maria Domingues Nadal. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relatora: Conselheira Federal Daniela Lima de Andrade Borges (BA). EMENTA N. 028/2019/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Dosimetria. Ausência de fundamentação. Redução do prazo de suspensão ao mínimo legal de 30 (trinta) dias, prorrogáveis até a efetiva prestação de contas. Conduta incompatível com a advocacia (XXV). Ausência de materialidade. As infrações disciplinares de prejudicar, por culpa grave, interesse confiado ao seu patrocínio, de locupletamento e de recusa injustificada à prestação de contas, não configuram necessariamente, conduta incompatível com a advocacia que, ademais, reclama continuidade, permanência. Recurso parcialmente provido para reduzir a suspensão do exercício profissional ao mínimo legal de 30 (trinta) dias, e afastar a incidência do inciso XXV do artigo 34 do EAOAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 19 de março de 2019. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente. Daniela Lima de Andrade Borges, Relatora.

RECURSO N. 49.0000.2018.010443-0/SCA-STU. Recorrente: F.L. (Advogado: Francisco Lopes OAB/PR 08.901). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). EMENTA N. 029/2019/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Conhecimento parcial. Prescrição da pretensão punitiva. Inocorrência. Mérito recursal não analisado. 1) Ausência de transcurso de lapso temporal superior a 05 (cinco) anos de tramitação do processo disciplinar entre as causas interruptivas do curso da prescrição quinquenal, ou paralisação do processo por mais de três anos, pendente de despacho ou julgamento. 2) Mérito recursal não analisado, porquanto não demonstrada contrariedade da decisão do Conselho Seccional da OAB à Lei nº. 8.906/94, ao Regulamento Geral do EAOAB, ao Código de Ética e Disciplina ou aos Provimentos, como impõe o artigo 75 da Lei nº. 8.906/94,

não superando o recurso o juízo de admissibilidade formal, constatada apenas a pretensão ao reexame de matéria fática. Recurso conhecido, quanto à prescrição, e, nesse ponto, improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso e, nesta parte, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Brasília, 19 de março de 2019. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente e Relator.

RECURSO N. 49.0000.2018.010449-8/SCA-STU. Recorrente: G.S.S. (Advogado: Murilo Antunes Schenfelder Salles OAB/PR 39613). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Andrey Lorena Santos Macêdo (PI). EMENTA N. 030/2019/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Estabelece o art. 75 do EAOAB que somente caberá recurso ao Conselho Federal nas hipóteses de Decisão definitiva unânime, caso esta contrarie Legislação ou Decisões dos Conselhos da OAB. A Decisão unânime proferida pela Seccional da OAB/PR está em total consonância com a legislação e com o posicionamento do CFOAB, não preenchendo, portanto, uma das condições de admissibilidade do recurso em exame. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 19 de março de 2019. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente. Andrey Lorena Santos Macêdo, Relatora.

RECURSO N. 49.0000.2018.010460-0/SCA-STU. Recorrente: T.C.C.R.A. (Advogada: Tereza Christina Caldeira Rimes Ajame OAB/RJ 080.005). Recorrido: Murilo de Oliveira Braga. Interessado: Conselho seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Adélia Moreira Pessoa (SE). EMENTA N. 031/2019/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Prescrição da pretensão punitiva. Inocorrência. Ilegitimidade ativa. Inexistência. Reiteração. Mérito recursal não analisado. Recurso parcialmente conhecido e improvido. Ausência de transcurso de lapso temporal superior a 05 (cinco) anos de tramitação do processo disciplinar entre as causas interruptivas do curso da prescrição quinquenal, ou paralisação do processo por mais de três anos, pendente de despacho ou julgamento. Mérito recursal não analisado, porquanto não demonstrada contrariedade da decisão do Conselho Seccional da OAB à Lei nº. 8.906/94, ao Regulamento Geral do EAOAB, ao Código de Ética e Disciplina ou aos Provimentos, como impõe o artigo 75 da Lei nº. 8.906/94, não superando o recurso o juízo de admissibilidade formal, constatada apenas a pretensão ao reexame de matéria fática. Recurso parcialmente conhecido e, nesse ponto, improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, nesta parte, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/Rio de Janeiro. Brasília, 19 de março de 2019. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente. Adélia Moreira Pessoa, Relatora.

RECURSO N. 49.0000.2018.010465-0/SCA-STU. Recorrente: I.A.L. (Advogado: Rodolfo Carvalho Curado OAB/GO 39.880). Recorrida: Simone Alves Vieira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). EMENTA N. 032/2019/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Recurso interposto ao Conselho Seccional tido por intempestivo. Tempestividade. Interposição de recurso via correio eletrônico (e-mail) dentro do prazo legal, mas protocolado pelo atendimento integrado do Conselho Seccional no dia seguinte. Recurso provido para reformar o acórdão recorrido e determinar o retorno dos autos à Seccional para processamento e julgamento do recurso interposto pela advogada, com a renovação dos atos processuais posteriores. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao

recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Goiás. Brasília, 19 de março de 2019. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente. Emerson Luis Delgado Gomes, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2018.010478-0/SCA-STU. Recorrentes: A.N.M.V.M. e S.O. (Advogados: Antonio Aleixo da Costa OAB/SP 200.564, Arleide Neves Marques Vieira de Melo OAB/SP 205.979 e João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Recorrido: I.A.C. (Advogado: Geraldo Carlos dos Santos OAB/SP 134.691). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Marcello Terto e Silva (GO). EMENTA N. 033/2019/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Acórdão unânime e definitivo de Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Nulidades processuais arguidas que não se revestem de embasamento jurídico. Mera demonstração de apego ao formalismo processual. Artigo 59, § 7º, do atual Código de Ética e Disciplina. A legislação processual penal se aplica subsidiariamente ao processo disciplinar, na forma do artigo 68 do EAOAB. Persiste o entendimento de que os representados em processos ético-disciplinares se defendem dos fatos que lhe são imputados, e não da capitulação a eles atribuída pelo relator-instrutor. Ausência de qualquer prejuízo à defesa ou violação de normas procedimentais. Nulidades rejeitadas. Condutas tipificadas no art. 34, IX, XX e XXI, do EAOAB. Os honorários de sucumbência são verba de titularidade dos patronos da parte que obteve êxito no processo. Os advogados não podem ser responsabilizados pela desproporção existente entre a parcela indenizatória da condenação e a parcela arbitrada a título de honorários de sucumbência, pois não podem responder pelo que a lei faculta ao magistrado, no momento de sentenciar o processo, e muito menos pela omissão da parte adversa que negligenciou o recurso contra essa parte do dispositivo da sentença. Se a representante assinou declaração de que compareceu ao escritório dos seus advogados, foi informada dos termos do acordo formulado pela parte adversa, para pagamento da indenização de 30 (trinta) salários mínimos e mais os honorários de sucumbência, e assim manifestou concordância com os seus termos, em data anterior à juntada do acordo nos autos judiciais para homologação, não pode depois alegar que os profissionais que lhe prestaram serviços advocatícios, por mais de 5 (cinco) anos, da fase de conhecimento até o iter da execução do título judicial, logrando êxito em todas elas, causaram-lhe prejuízo ou locupletamento indevido à custa da cliente. Infrações disciplinares não configuradas. Recursos conhecidos e providos para reformar os acórdãos recorridos e absolver os recorrentes. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em conhecer e dar provimento aos recursos, nos termos do voto do Relator. Brasília, 19 de março de 2019. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente. Marcello Terto e Silva, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2018.010485-2/SCA-STU. Recorrente: C.L.N. (Advogada: Cristiane Leandro de Novais OAB/SP 181.384). Recorrido: G.F.M. (Advogado: Paulo Delgado de Aguillar OAB/SP 213.567). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Bruno Reis de Figueiredo (MG). EMENTA N. 034/2019/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Prescrição da pretensão punitiva. Transcurso de lapso temporal superior a 05 (cinco) anos entre a notificação inicial válida e a primeira decisão condenatória recorrível, proferida pelo Tribunal de Ética e Disciplina. 1) A interrupção do curso da prescrição somente ocorrerá uma única vez, seja pela instauração do processo disciplinar, hipótese em que o processo é instaurado de ofício, ou pela notificação inicial válida, feita ao advogado, na forma do art. 137-D do Regulamento Geral, para apresentar defesa prévia ou qualquer outra manifestação nos autos, sendo considerado como marco interruptivo apenas aquele que verificar primeiro. Precedentes. 2) Recurso provido para declarar extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 19 de março de 2019. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente. Bruno Reis de Figueiredo, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2018.010568-9/SCA-STU. Recorrente: R.R.C. (Advogado: Renne Ribeiro Correia OAB/SP 148.000). Recorrida: Maria Lúcia Cacetari. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Sandra Krieger Gonçalves (SC). EMENTA N. 035/2019/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Dosimetria. Ausência de fundamentação. Redução do prazo de suspensão ao mínimo legal de 30 (trinta) dias. Possibilidade. Decisão judicial acerca dos mesmos fatos objeto desta representação. Afastamento da prorrogação. Precedentes. Recurso parcialmente provido, de ofício, para reduzir a suspensão do exercício profissional ao mínimo legal de 30 (trinta) dias e afastar a prorrogação da suspensão do exercício profissional. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 19 de março de 2019. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente. Sandra Krieger Gonçalves, Relatora.

RECURSO N. 49.0000.2018.010572-7/SCA-STU. Recorrente: J.A.G. (Advogado: Jonas Ambrosio Gonçalves OAB/SP 51.873). Recorridos: J.X.M. e E.C.M. (Advogado assistente: Edu Eder de Carvalho OAB/SP 145.050). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Sandra Krieger Gonçalves (SC). EMENTA N. 036/2019/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Prescrição da pretensão punitiva. Inocorrência. Inteligência do art. 43 do EAOAB. Prescrição da ação de prestação de contas. Art. 25-A do EAOAB. Inaplicabilidade ao processo disciplinar. Recurso conhecido, mas improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 19 de março de 2019. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente. Sandra Krieger Gonçalves, Relatora.

RECURSO N. 49.0000.2018.010586-5/SCA-STU. Recorrente: L.F.M. (Advogado: Luiz Francisco Medina OAB/SP 103.697). Recorrido: M.M.B. (Advogada: Patrícia Beccari da Silva Leite OAB/SP 198.831). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Marcello Terto e Silva (GO). EMENTA N. 037/2019/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Prescrição da pretensão punitiva. Decisão condenatória recorrível, proferida por órgão julgador, depois do transcurso de lapso temporal superior a 05 (cinco) anos. 1) A interrupção do curso da prescrição somente ocorrerá uma única vez, seja pela instauração do processo disciplinar, hipótese em que o processo é instaurado de ofício, ou pela notificação inicial válida, feita ao advogado para apresentar defesa prévia ou qualquer outra manifestação nos autos, sendo considerado como marco interruptivo apenas aquele que se verificar primeiro. Precedentes. 2) Na fase de julgamento, a prescrição quinquenal só será interrompida por decisão condenatória recorrível proferida por órgão julgador da OAB. Se entre a instauração do processo disciplinar ou a notificação válida do representado e a prolação de decisão condenatória recorrível transcorrer mais de 5 (cinco) anos, opera-se a prescrição prevista no artigo 43, caput c/c § 2º, II, da Lei nº 8.906/1994. Recurso provido para declarar extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva. Necessidade de apuração para identificar e responsabilizar quem deu causa à extinção da punibilidade do recorrente. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 19 de março de 2019. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente. Marcello Terto e Silva, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2018.010593-0/SCA-STU. Recorrente: F.A.G. (Advogado: Fernando Albieri Godoy OAB/SP 118.450). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Aniello Miranda Aufiero (AM). EMENTA N. 038/2019/SCA-STU. Recurso

ao Conselho Federal. Prejudicar, por culpa grave, interesse confiado ao seu patrocínio. Infração disciplinar configurada. Reiteração. Prescrição da pretensão punitiva. Inocorrência. Inteligência do art. 43 do EAOAB. Dosimetria. Bis in idem. Utilização da reincidência como critério de majoração da sanção de censura para suspensão e acima do mínimo legal. 2) Recurso parcialmente provido, para reduzir o prazo de suspensão para o mínimo legal de 30 dias. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 19 de março de 2019. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente. Aniello Miranda Aufiero, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2018.010599-7/SCA-STU. Recorrente: R.E.S.A. Representante legal: A.F.S. (Advogados: Eduardo Correa da Silva OAB/SP 242.310, Gilberto Rodrigues Porto OAB/SP 187.543 e outros). Recorrida: M.N.S.P. (Defensor dativo: Odair Martins de Oliveira OAB/SP 109.633). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). EMENTA N. 039/2019/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva. Transcurso de lapso temporal superior a 05 (cinco) anos de tramitação do feito entre a notificação para a defesa prévia e o julgamento realizado pelo Tribunal de Ética e Disciplina, que, inclusive, julgou extinta a punibilidade pela prescrição, na forma do art. 43, § 2º, do EAOAB. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 19 de março de 2019. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente e Relator.

RECURSO N. 49.0000.2018.010601-8/SCA-STU. Recorrente: J.R.M.S. (Advogada: Valéria Aparecida Antonio OAB/SP 191.469). Recorridos: João Antônio de Melo e Ernilma Carmina de Souza. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Adélia Moreira Pessoa (SE). EMENTA N. 040/2019/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Decisão definitiva e unânime de Conselho Seccional da OAB. Infração disciplinar de recusa injustificada à prestação de contas. Discussão judicial envolvendo as partes sobre a matéria. Afastamento da prorrogação da suspensão. Precedentes. Recurso provido parcialmente para afastar da condenação a prorrogação da suspensão do exercício profissional. Mérito recursal não analisado, em razão da nítida pretensão ao reexame de fatos e provas por esta instância extraordinária, circunstância não admitida pelo artigo 75 da Lei nº. 8.906/94. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em conhecer parcialmente e negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 19 de março de 2019. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente. Adélia Moreira Pessoa, Relatora.

RECURSO N. 49.0000.2018.011494-9/SCA-STU. Recorrente: I.O. (Advogado: Ismael de Oliveira OAB/SP 54.759). Recorrida: Salete da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Bruno Reis de Figueiredo (MG). EMENTA N. 041/2019/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Acórdão não unânime e definitivo de Conselho Seccional da OAB. Recurso que ostenta natureza ordinária. Exercício da advocacia enquanto impedido de fazê-lo (art. 34, I, EAOAB). Advogado que patrocina reclamação trabalhista durante o cumprimento de sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional. Reincidência. Existência de seis condenações disciplinares anteriores com o trânsito em julgado. Majoração da reprimenda que se funda na reincidência. Validade. Prescrição. Inexistência. Ausência de transcurso de lapso temporal superior a cinco anos entre os marcos interruptivos ou paralisação do feito por mais de três anos, pendente de despacho ou julgamento. Recurso conhecido, por enfrentar acórdão não unânime e definitivo de Conselho Seccional da OAB, mas

improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 19 de março de 2019. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente. Bruno Reis de Figueiredo, Relator.

AUTOS COM VISTA
(DEOAB, a. 1, n. 25, 4.2.2019)

CONTRARRAZÕES/MANIFESTAÇÃO

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos:

RECURSO N. 49.0000.2017.012099-7/SCA-STU. Recorrente: F.F.C. (Advogados: Fernando da Fonseca e Castro OAB/SP 82.644 e outro). Recorrida: Maria Lenilce de Oliveira Sbrolini. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

RECURSO N. 49.0000.2018.002924-9/SCA-STU. Recorrentes: A.I.G.A. e H.P.C.Ltda. Representantes legais: P.A.P. e H.P.N. (Advogados: Antonio Ivanir Gonçalves de Azevedo OAB/PR 21.189-A e outro, e Enrico Luiz Pereira de Oliveira Soffiatti OAB/PR 29.280, Karen Aline Costa OAB/PR 81.428 e outros). Recorridos: A.I.G.A. e H.P.C.Ltda. Representantes legais: P.A.P. e H.P.N. (Advogados: Antonio Ivanir Gonçalves de Azevedo OAB/PR 21189-A e outro, e Enrico Luiz Pereira de Oliveira Soffiatti OAB/PR 29.280, Karen Aline Costa OAB/PR 81428 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná.

RECURSO N. 49.0000.2018.004360-8/SCA-STU. Recorrente: O.S. (Advogado: Osni Suominiski OAB/SC 24.961). Recorrido: H.R. (Advogado: Paulo Thiago da Silva Mariano OAB/SC 34.185). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina.

Brasília, 25 de março de 2019.

Carlos Roberto Siqueira Castro

Presidente da Turma

DESPACHO
(DEOAB, a. 1, n. 59, 25.3.2019)

RECURSO N. 49.0000.2017.005844-9/SCA-STU. Recorrente: M.I.G. (Advogado: Wilson Manfrinato Junior OAB/SP 143.756). Recorridos: Despacho de fls. 514 do Presidente da Segunda Turma da Segunda Câmara e J.M.S. (Advogados: Lucia Aparecida Tercete OAB/SP 218.461 e Manoel José de Alencar Filho OAB/SP 128289). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Arnaldo de Aguiar Machado Junior (SE). Redistribuído: Conselheira Federal Daniela Lima de Andrade Borges (BA). **DESPACHO:** “Fls. 691/694. Cuida-se de novo pedido de adiamento, formalizado em 04/12/2018, noticiando a advogada que ainda estaria em período de repouso indicado por seu médico. O pedido, tendo em vista a presente data, resta sem objeto, não havendo mais o que deferir. Fls. 716/728. Tendo em vista que a advogada junta documentos, e face à consagração do contraditório e da ampla defesa, torna-se oportuno conceder à parte representante prazo para manifestação sobre os documentos apresentados. Assim, converto o julgamento em diligência, concedendo o prazo de 15 (quinze) dias para a parte

Representante se manifestar. Após, retornem-me os autos. Brasília, 18 de março de 2019. Daniela Lima de Andrade Borges, Relatora”.

RECURSO N. 49.0000.2017.012112-3/SCA-STU-Embargos de Declaração. Embargante: J.C.J. (Advogado: João César Junior OAB/SP 123.869). Embargado: Acórdão de fls. 343/345. Recorrente: J.C.J. (Advogados: João César Junior OAB/SP 123.869 e outra). Recorrido: R.J.S.F. (Advogados: Sérgio Gilberto de Oliveira OAB/MG 54.842 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Paranaguá de Carvalho Drumond (PI). Redistribuído: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). DESPACHO: “Trata-se de embargos de declaração opostos em face de acórdão prolatado por essa Colenda Segunda Turma da Segunda Câmara do E. Conselho Federal, que à unanimidade dos votos, negou provimento ao recurso voluntário interposto pelo embargante (fls. 397/399). Todavia, tendo em vista que a parte embargante postula a atribuição de efeitos infringentes a seus embargos de declaração, torna-se oportuno ouvir a parte contrária. Não é demais lembrar que o STF, no julgamento do HC 92.484 ED, firmou entendimento de que, visando os embargos de declaração à modificação do provimento embargado, impõe-se a ciência da parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões, em observância ao devido processo legal e à ampla defesa. Assim, sempre que houver a possibilidade de que os embargos de declaração venham a ter efeitos modificativos, em razão da postulação da parte interessada, a parte contrária deverá ser notificada para apresentar contrarrazões, caso queira, em atenção aos princípios do devido processo legal e da ampla defesa. Ante o exposto, converto o julgamento em diligência, determinando à Secretaria desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB que notifique a parte contrária, por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, para, caso queira, apresentar contrarrazões aos embargos de declaração opostos, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Brasília, 18 de março de 2019. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente e Relator”.

RECURSO N. 10.0000.2018.001504-9/SCA-STU-Embargos de Declaração. Embargante: Eva Joaquina de Lima Silva. Representante legal: Gean Carlos Lima Silva. Embargado: Acórdão de fls. 591/594. Recorrente: J.V.S.F. (Advogado: José Victor Spindola Furtado OAB/MA 2.832). Recorrida: Eva Joaquina de Lima Silva. Representante legal: Gean Carlos Lima Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Maranhão. Relator: Conselheiro Federal Alexandre César Dantas Socorro (RR). Redistribuído: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). DESPACHO: “Cuida-se de embargos de declaração opostos por Eva Joaquina de Lima Silva, então Representante, em face de acórdão unânime desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB, que deu provimento ao recurso interposto pelo advogado representado, para declarar extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva, nos termos da Súmula 01/2011-COP. (...). Assim, considerando a intempestividade dos presentes embargos de declaração, com fundamento no artigo 138, § 3º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, nego-lhes seguimento. Destaco, ainda, por força do artigo 138, § 5º, também do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, que não cabe recurso contra a decisão que nega seguimento a embargos de declaração quando, dentre outros, fundada na intempestividade. Brasília, 18 de março de 2019. Emerson Luis Delgado Gomes. Relator”.

RECURSO N. 49.0000.2018.002581-0/SCA-STU-Embargos de Declaração. Embargante: G.C. (Advogado: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Embargado: Acórdão de fls. 375/378 e 395/396. Recorrente: G.C. (Advogados: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670, Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27.957, Nalígia Cândido da Costa OAB/SP 231.467 e outro). Recorrido: Zacarias Vicente de Sousa. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Paranaguá de Carvalho Drumond (PI). Redistribuído: Conselheira Federal Daniela Lima de Andrade Borges (BA). DESPACHO: “Tendo em vista que a parte embargante postula a atribuição de efeitos infringentes a seus embargos de declaração, torna-se oportuno ouvir a parte contrária. Não é demais lembrar que o STF, no julgamento do HC 92.484 ED, de Relatoria do Ministro Joaquim Barbosa, firmou entendimento de que, visando os embargos de declaração à modificação do provimento embargado, impõe-se a ciência da parte contrária para, querendo, apresentar

contrarrrazões, em observância ao devido processo legal e à ampla defesa. Assim, sempre que houver a possibilidade de que os embargos de declaração venham a ter efeitos modificativos, em razão da postulação da parte interessada, a parte contrária deverá ser notificada para apresentar contrarrrazões, caso queira, em atenção aos princípios do devido processo legal e da ampla defesa. Ante o exposto, converto o julgamento em diligência, determinando à Secretaria desta Turma da Segunda Câmara que notifique a parte contrária para, caso queira, apresentar contrarrrazões aos embargos de declaração opostos, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Brasília, 18 de março de 2019. Daniela Lima de Andrade Borges, Relatora”.

RECURSO N. 49.0000.2018.003133-8/SCA-STU-Embargos de Declaração. Embargantes: A.C.J. e C.G.J. (Advogados: Ricardo Guanabara Prevedello OAB/PR 55.168 e Roberto Brzezinski Neto OAB/PR 25.777). Embargado: Acórdão de fls. 74/76. Recorrentes: A.C.J. e C.G.J. (Advogados: Ricardo Guanabara Prevedello OAB/PR 55.168, Ricardo Mathias Lamers OAB/PR 50.740 e Roberto Brzezinski Neto OAB/PR 25.777). Recorridos: M.J.L. (Advogado: Mauricio José Lopes OAB/PR 43.607). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Flávia Brandão Maia Perez (ES). Redistribuído: Conselheiro Federal Marcello Terto e Silva (GO). DESPACHO: “Os advogados A.C.J. e C.G.J. opõem embargos de declaração em face de acórdão unânime desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB, que negou provimento ao recurso voluntário por eles interposto (art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral), mantendo a decisão monocrática de indeferimento liminar do recurso fundado no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade, vale dizer, por ausência de demonstração de contrariedade do acórdão recorrido à Lei nº. 8.906/94, ao Regulamento Geral do EAOAB, ao Código de Ética e Disciplina ou aos Provimentos. (...). Ante o exposto, nos termos do artigo 138, § 3º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, nego seguimento aos presentes embargos de declaração, em razão da não apresentação dos originais da petição recursal, em pleno desatendimento à regra do artigo 139, § 1º, do mesmo Regulamento, o que configura ausência de atendimento à formalidade legal para admissibilidade do recurso interposto. Destaco, ainda, que, por força do artigo 138, § 5º, também do mesmo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, não cabe recurso contra a decisão que nega seguimento a embargos de declaração, quando tenha por fundamento a carência de seus pressupostos legais para interposição, de modo que, qualquer manifestação recebida pela Secretaria desta Segunda Turma da Segunda Câmara, pelo critério da fungibilidade, deve ser processada como recurso ao Órgão Especial do Conselho Pleno (art. 85 RG/EAOAB) e para lá remetida, sem necessidade de nova manifestação deste Relator, dando ciência aos advogados por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB. Brasília, 18 de março de 2019. Marcello Terto e Silva, Relator”.

RECURSO N. 49.0000.2018.004844-4/SCA-STU. Recorrente: M.S.N.P.V. (Advogados: Regina Aparecida Albertini OAB/SP 136.307 e outros). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Leon Deniz Bueno da Cruz (GO). Redistribuído: Conselheira Federal Sandra Krieger Gonçalves (SC). DESPACHO: “Fls. 247. Cuida-se de processo disciplinar remetido a este Conselho Federal da OAB pelo Conselho Seccional da OAB/São Paulo, noticiando-nos o ilustre Presidente que o teor do voto proferido por esta Segunda Turma da Segunda Câmara não condiz com os fatos narrados nos autos, o que demandou o retorno do processo a esta instância. De fato, analisando-se o objeto deste processo disciplinar, verifica-se que o voto proferido às fls. 233/234, efetivamente, cuida de outra matéria e envolve outra parte, podendo-se cogitar de equívoco do ilustre Relator ao encaminhar o arquivo contendo o voto correto à Secretaria desta Turma. Nestas circunstâncias, concedo provimento cautelar, de ofício, para suspender os efeitos da decisão proferida por esta Turma em 07/08/2018, com fundamento no artigo 71, § 4º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, tornando-a temporariamente sem efeito, até que seja ratificada ou retificada a decisão em novo julgamento a ser realizado, *ad referendum* desta Segunda Turma da Segunda Câmara, Determino, lado outro, a publicação desta decisão no Diário Eletrônico da OAB (DEOAB) e, assim que referendada esta decisão pelo Pleno desta Segunda Turma, se for o caso, seja incluído novamente o recurso de fls.

189/217 na pauta de julgamentos, retornando-me os autos para melhor análise. Brasília, 18 de março de 2019. Sandra Krieger Gonçalves, Relatora”.

RECURSO N. 49.0000.2018.006523-5/SCA-STU. Recorrente: L.M.P.P. (Advogados: Isaque Lustosa de Oliveira OAB/GO 7.691 e outro). Recorrida: A.S. (Advogado: Allen Anderson Viana OAB/GO 22.674). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relatora: Conselheira Federal Andrey Lorena Santos Macêdo (PI). DESPACHO: “Verifica-se nos autos que em 20.02.2019, fora efetuada junto ao presente Processo a juntada de documento. E embora o processo já esteja em fase de conclusão para proferimento do voto desta Relatora e posterior julgamento, trata-se de documento novo, qual seja, sentença judicial proferida e publicada em 13.02.2019, sobre matéria relacionada ao presente Recurso. Defiro, portanto, a juntada do presente documento as fls. 1003/1012, determinando que seja aberto prazo de 05 (cinco) dias para a Recorrente, querendo, manifestar-se sobre o referido documento. Brasília, 19 de março de 2019. Andrey Lorena Santos Macêdo, Relatora”.

RECURSO N. 49.0000.2018.010177-4/SCA-STU. Recorrente: L.P.J. (Advogado: Luciano Pedroso de Jesus OAB/MT 13.382/O). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relatora: Conselheira Federal Andrey Lorena Santos Macêdo (PI). DESPACHO: “Trata-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso, que deu parcial provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, para excluir a tipificação do inciso XXIV, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, bem como reduzir a sanção de suspensão para 90 (noventa) dias, já cumprida na suspensão preventiva, e a multa cominada para 01 (uma) anuidade, por violação aos incisos V e XXV, do artigo 34, do mesmo diploma legal. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 18 de março de 2019. Andrey Lorena Santos Macêdo, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Andrey Lorena Santos Macêdo (PI), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de março de 2019. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente”.

RECURSO N. 49.0000.2018.010323-1/SCA-STU. Recorrente: A.G.G.A. (Advogado: Adriano de Gusmão Albuquerque OAB/GO 20.859). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). DESPACHO: “Trata-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Goiás, que negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, mantendo a sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 06 (seis) meses, e multa de 01 (uma) anuidade, por violação ao artigo 34, inciso XXV, do Estatuto da Advocacia e da OAB, majorada a sanção face à reincidência e à gravidade dos fatos. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 18 de março de 2019. Emerson Luis Delgado Gomes, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de março de 2019. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente”.

RECURSO N. 49.0000.2018.010445-5/SCA-STU. Recorrente: E.S. (Advogados: Carolina Rodrigues da Silva OAB/PR 91.024, Eduardo dos Santos OAB/PR 19.861). Recorrido: Espólio de Agerson Francisco Leite. Representante legal: José Francisco Leite. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Adélia Moreira Pessoa (SE). DESPACHO: “Cuida-se de recurso apresentado em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que negou provimento ao recurso interposto pelo advogado ora Recorrente, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional por 30 (trinta) dias, por violação ao artigo 34, inciso XX, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 18 de março de

2019. Adélia Moreira Pessoa, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheira Federal Adélia Moreira Pessoa (SE), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de março de 2019. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente”.

RECURSO N. 49.0000.2018.010456-0/SCA-STU. Recorrente: M.S.S. (Advogados: Angelo Marcio Arouca Veloso OAB/RJ 131.088 e Mariza Silva Santos OAB/SP 80.032). Recorrido: C.A.V. (Advogados: Alcinete Nascimento de Souza OAB/RJ 59.106, Francisco de Assis Moreira OAB/RJ 055.043). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro). Relator: Conselheiro Federal Bruno Reis de Figueiredo (MG). DESPACHO: “Trata-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro, que negou provimento ao recurso interposto pela ora recorrente, mantendo a sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por violação ao artigo 34, inciso XX, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 18 de março de 2019. Bruno Reis de Figueiredo, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Bruno Reis de Figueiredo (MG), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de março de 2019. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente”.

RECURSO N. 49.0000.2018.010548-4/SCA-STU. Recorrente: A.R.L. (Advogado: Alvaro Renê Lobato OAB/RS 19.629). Recorridos: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul e L.L.F.P. (Advogado: Luciano Leffa de Pinho OAB/RS 51161). Relator: Conselheiro Federal Bruno Reis de Figueiredo (MG). DESPACHO: “Trata-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Órgão Especial do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul que, de ofício, anulou o processo disciplinar a partir das fls. 185, e determinou o retorno do feito à Segunda Câmara do Conselho Seccional, para que promovesse novo julgamento, em razão da constatação de violação ao artigo 89, inciso VI, do Regulamento Geral do EAOAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 18 de março de 2019. Bruno Reis de Figueiredo, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Bruno Reis de Figueiredo (MG), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de março de 2019. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente”.

RECURSO N. 49.0000.2018.010560-5/SCA-STU. Recorrente: Aparecido Adolfo dos Santos. Recorrida: N.T. (Advogada: Nair Tichovitz OAB/SP 278.828). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Sandra Krieger Gonçalves (SC). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto por Aparecido Adolfo dos Santos, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão de arquivamento liminar da representação, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade, com fundamento no artigo 58, § 3º, do Código de Ética e Disciplina. (...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 18 de março de 2019. Sandra Krieger Gonçalves, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheira Federal Sandra Krieger Gonçalves (SC), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de março de 2019. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente”.

RECURSO N. 49.0000.2018.010563-0/SCA-STU. Recorrente: P.H.G.S. (Advogado: Paulo Henrique Gomes da Silva OAB/SP 291.240). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Sandra Krieger Gonçalves (SC). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de censura, e multa de 02 (duas) anuidades, por violação ao artigo 34, incisos I, II, III e IV, do Estatuto da Advocacia e da OAB, face à gravidade dos fatos. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art.

75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 18 de março de 2019. Sandra Krieger Gonçalves, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Sandra Krieger Gonçalves (SC), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de março de 2019. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente”.

RECURSO N. 49.0000.2018.010579-2/SCA-STU. Recorrente: M.T.R.G. (Advogada: Waldenice dos Reis Glugoski OAB/SP 316.967). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Marcello Terto e Silva (GO). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, mantendo a decisão monocrática de fls. 105/106, a qual, a seu turno, não conheceu do recurso interposto pelo advogado, em razão de sua intempestividade. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 18 de março de 2019. Marcello Terto e Silva, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Marcello Terto e Silva (GO), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de março de 2019. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente”.

RECURSO N. 49.0000.2018.010590-5/SCA-STU. Recorrente: L.P.C. (Advogado: Lourival de Paula Coutinho OAB/SP 303.447). Recorrida: Cinthia Lopes Lima. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso interposto pelo advogado ora recorrente, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina à sanção disciplinar de 60 (sessenta) dias de suspensão do exercício profissional, por violação ao artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB, prorrogáveis até a satisfação integral da dívida, inclusive com correção monetária, na forma do art. 37, § 2º, também do EAOAB (fls. 339/342 e 345/346). (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indefiro liminarmente o recurso, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 18 de março de 2019. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente e Relator”.

RECURSO N. 49.0000.2018.010594-8/SCA-STU. Recorrente: V.C.P. (Advogado: Valdecir da Costa Prochnow OAB/SP 208.934). Recorrida: Ivane da Conceição dos Santos Stigliano. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Aniello Miranda Aufiero (AM). DESPACHO: “Trata-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que deu parcial provimento ao recurso interposto peoa ora recorrente, para afastar excluir a multa cominada, mantendo, contudo, a sanção de censura, sem conversão em advertência, por violação ao inciso IX, do artigo 34, do mesmo Diploma legal, face à gravidade dos fatos (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 18 de março de 2019”. Aniello Miranda Aufiero, Relator. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Aniello Miranda Aufiero (AM), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de março de 2019. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente”.

RECURSO N. 49.0000.2018.010605-9/SCA-STU. Recorrente: A.C.S. (Advogado assistente: Raimundo Sousa Santos OAB/SP 252.992). Recorrido: D.F.S. (Advogado: Danilo Ferreira dos Santos OAB/SP 317.303). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto por A.C.S., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ela interposto, mantendo a decisão de arquivamento liminar da representação, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade, com fundamento no artigo 58, § 3º, do Código de Ética e Disciplina. (...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu

indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 18 de março de 2019. Emerson Luis Delgado Gomes, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de março de 2019. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente”.

RECURSO N. 49.0000.2018.010612-3/SCA-STU. Recorrente: M.R. (Advogados: Gustavo Marzagão Xavier OAB/SP 307.100 e outros). Recorrido: L.B.D. (Advogada: Sara Silva Dias OAB/SP 310.065). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Adélia Moreira Pessoa (SE). DESPACHO: “Trata-se de recurso apresentado em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, mantendo a sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional por 30 (trinta) dias, e multa de 01 (uma) anuidade, por violação aos incisos II, IV e IX, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB e artigos 2º, parágrafo único, incisos I, II, III e VIII, alíneas “b” e “c”, e 12 do Código de Ética e Disciplina. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 18 de março de 2019. Adélia Moreira Pessoa, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relatora, Conselheira Federal Adélia Moreira Pessoa (SE), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de março de 2019. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente”.

RECURSO N. 49.0000.2018.010622-0/SCA-STU. Recorrente: A.K.Z. (Advogada: Anna Karlla Zardetti OAB/SP 346.455). Recorrido: F.F.R.C.P.C. (Advogado: Felipe Fontes dos Reis Costa Pires de Campos OAB/SP 223.061). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Daniela Lima de Andrade Borges (BA). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pela advogada Dra. A.K.Z., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ela interposto, mantendo a decisão de arquivamento liminar da representação, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade, com fundamento no artigo 58, § 3º, do Código de Ética e Disciplina. (...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 18 de março de 2019. Daniela Lima de Andrade Borges, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheira Federal Daniela Lima de Andrade Borges (BA), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de março de 2019. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente”.

RECURSO N. 49.0000.2018.010633-6/SCA-STU. Recorrente: M.J.G.C. (Advogada: Valéria Reis Zugaiar OAB/SP 122.088). Recorrido: A.C.F.P. (Advogado: Fernando Tadeu Barata de Macedo OAB/SP 261.017). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Andrey Lorena Santos Macêdo (PI). DESPACHO: “Trata-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que deu parcial provimento ao recurso interposto pela ora recorrente, para afastar a incidência do inciso XXI, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, mantendo, contudo, a suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por violação ao inciso XX, do artigo 34, do mesmo diploma legal. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 18 de março de 2019. Andrey Lorena Santos Macêdo, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relatora, Conselheira Federal Andrey Lorena Santos Macêdo (PI), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de março de 2019. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente”.

RECURSO N. 49.0000.2018.010640-7/SCA-STU. Recorrente: J.M.S.N. (Advogado: João Machado de Souza Neto OAB/SP 49.686). Recorrida: Margareth Adela Yegros Arealos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Adélia Moreira Pessoa (SE). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. J.M.S.N.,

em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional por 30 (trinta) dias, por violação ao artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB, prorrogáveis até a satisfação integral da dívida, inclusive com correção monetária, na forma do art. 37, § 2º, também do EAOAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 18 de março de 2019. Adélia Moreira Pessoa, Relatora”.
DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Adélia Moreira Pessoa (SE), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de março de 2019. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente”.

RECURSO N. 49.0000.2018.010646-4/SCA-STU. Recorrente: E.O.C. (Advogado: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Aniello Miranda Aufiero (AM).
DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado E.O.C., em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que indeferiu o pedido de revisão por ele ali formalizado, constatada a ausência de seus pressupostos de admissibilidade, previstos no artigo 73, § 5º, do Estatuto da Advocacia e da OAB, uma vez que verificada a mera repetição de teses de mérito do processo disciplinar já transitado em julgado, e, por isso, acobertado pela coisa julgada administrativa. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 18 de março de 2019. Aniello Miranda Aufiero, Relator”.
DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Aniello Miranda Aufiero (AM), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de março de 2019. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente”.

RECURSO N. 49.0000.2018.010653-9/SCA-STU. Recorrente: M.R.C.P. (Advogados: Oswaldo Reiner de Souza OAB/SP 31.877 e outro). Recorrida: Z.R.B. (Advogada: Camila Bandini Barbosa OAB/SP 267.615). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ).
DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso interposto pela Representante, mantendo a decisão da XVIII Turma do Tribunal de Ética e Disciplina que acolheu a prejudicial de prescrição e determinou o arquivamento do processo disciplinar (fl. 491). (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indefiro liminarmente o recurso, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 18 de março de 2019. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente e Relator”.

RECURSO N. 49.0000.2018.010654-7/SCA-STU. Recorrente: Daniel da Silva Brito. Recorrido: J.A.C.C. (Defensora dativa: Aline Paula Picone OAB/SP 235.292). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Bruno Reis de Figueiredo (MG).
DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo Sr. Daniel da Silva Pinto, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão de indeferimento liminar da representação, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade, com fundamento no artigo 73, § 2º, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 18 de março de 2019. Bruno Reis de Figueiredo, Relator”.
DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Bruno Reis de Figueiredo (MG), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de março de 2019. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente”.

RECURSO N. 49.0000.2018.010664-4/SCA-STU. Recorrente: K.P.P.S. (Advogada: Karine Palandi Pinto da Silva OAB/SP 208.657). Recorrido: R.S.M. (Advogado: Robério de Sousa

Medeiros OAB/SP 58.468). Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e A.P. (Advogada: Alice Palandi OAB/SP 110.402). Relatora: Conselheira Federal Daniela Lima de Andrade Borges (BA). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de censura, convertida em advertência, em ofício reservado, sem registro em seus assentamentos, por violação ao artigo 11 do Código de Ética e Disciplina. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 18 de março de 2019. Daniela Lima de Andrade Borges, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Daniela Lima de Andrade Borges (BA), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de março de 2019. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente”.

RECURSO N. 49.0000.2018.010668-5/SCA-STU. Recorrente: A.C.S. (Advogado: Fabiana Fernandes Fabrício OAB/SP 214.508). Recorrida: Bernadete Mosken. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Andreyra Lorena Santos Macêdo (PI). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis até a efetiva prestação de contas, por violação ao artigo 34, incisos XX e XXI, da Lei nº. 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 18 de março de 2019. Andreyra Lorena Santos Macêdo, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Andreyra Lorena Santos Macêdo (PI), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de março de 2019. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente”.

RECURSO N. 49.0000.2018.010671-5/SCA-STU. Recorrente: M.F.I.M.Ltda. Representante legal: U.C.G (Advogado: Kaor Tiba OAB/SP 27.710). Recorrido: D.V. (Advogado: Danilo Vedovelli OAB/SP 253.515). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso interposto pelo Representante, mantendo a decisão de improcedência da representação. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 18 de março de 2019. Emerson Luis Delgado Gomes, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de março de 2019. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente”.

RECURSO N. 49.0000.2018.010768-1/SCA-STU. Recorrentes: B.B.S.A. e C.C. Representantes legais: J.S.C.A. e outros. (Advogados: Clayton Camacho OAB/SP 76.757, Luiz Henrique de Miranda Regos OAB/SP 344.287, Valéria Cota Martins Perdigão OAB/MG 63.290 e Vinicius Ferreira da Silva OAB/MG 131.908). Recorridos: A.T.C.J., E.P.R.B., M.A.O. e S.B.S.T. (Advogados: Eliane Pereira Rocha Barbosa OAB/MG 126.384, Matheus Araújo Oliveira OAB/MG 110.495 e OAB/SP 373677, Alexandre Fernandez Botelho OAB/MG 109.752 e Siomara Barcos dos Santos Taveira OAB/MG 121.190). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Sandra Krieger Gonçalves (SC). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso interposto pelos Representantes, mantendo a decisão de improcedência da representação. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento

liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 18 de março de 2019. Sandra Krieger Gonçalves, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Sandra Krieger Gonçalves (SC), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de março de 2019. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente”.

RECURSO N. 49.0000.2018.010820-5/SCA-STU. Recorrentes: T.C.C. e L.V.B.A. (Advogados: Ticiania da Costa Carneiro OAB/CE 12.796 e Lucila Volnya Barbosa de Assis OAB/CE 9.189). Recorridos: D.S.N.R., F.Z.S. e F.S.G.A. (Advogados: Denyson Sales do Nascimento Rios OAB/CE 19.995, Fábio Zech Sylvestre OAB/CE 19.215 e Felipe Silveira Gurgel do Amaral OAB/CE 18.476). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Ceará. Relator: Conselheiro Federal Marcello Terto e Silva (GO). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto em face de decisão do Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/Ceará, que indeferiu liminarmente a representação, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade, com fundamento no artigo 73, § 2º, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Ante o exposto, determino o retorno dos autos à Seccional da OAB/Ceará, para apreciação do presente apelo, nos termos do art. 76, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Brasília, 18 de março de 2019. Marcello Terto e Silva, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Marcello Terto e Silva (GO), determinando o retorno dos autos à Seccional da OAB/Ceará, para apreciação do apelo, nos termos do art. 76, do EAOAB. Brasília, 18 de março de 2019. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente”.

RECURSO N. 49.0000.2018.010896-0/SCA-STU. Recorrente: C.R.T. (Advogado: Cesar Ricardo Tuponi OAB/PR 22.730). Recorrida: Rita de Cássia Leandro Farias. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Aniello Miranda Aufiero (AM). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, e de ofício, alterou a tipificação para violação aos incisos IX e XX, do artigo 34, da Lei n. 8.906/94, mantendo a sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 60 (sessenta) dias, majorada a penalidade face à reincidência. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 18 de março de 2019. Aniello Miranda Aufiero, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Aniello Miranda Aufiero (AM), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de março de 2019. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente”.

RECURSO N. 49.0000.2018.010899-4/SCA-STU. Recorrente: L.R.F. (Advogados: Luiz Roberto Falcão OAB/PR 52.387 e Sonia Mara Falcão OAB/PR 69.025). Recorrido: Vicente Ferreira Leite. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Bruno Reis de Figueiredo (MG). DESPACHO: “Trata-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que deu parcial provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, para afastar a incidência dos XXI e XXV, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, bem como excluir a multa cominada, mantendo, contudo, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por violação ao artigo 34, inciso XX, do mesmo Diploma legal. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 18 de março de 2019. Bruno Reis de Figueiredo, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Bruno Reis de Figueiredo (MG), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de março de 2019. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente”.

RECURSO N. 49.0000.2018.010903-1/SCA-STU. Recorrente: S.D.L. (Advogado: Sebastião Domingues da Luz OAB/PR 05.021). Recorrida: Moema Vaz dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). DESPACHO: “Trata-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, mantendo a

decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis até a efetiva prestação de contas, por violação ao artigo 34, incisos XX e XXI, da Lei nº. 8.906/94, majorada a sanção face à reincidência (fls. 194/195). (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indefiro liminarmente o recurso, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 18 de março de 2019. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente e Relator”.

RECURSO N. 49.0000.2018.010906-4/SCA-STU. Recorrente: C.D.F. (Advogadas: Ariana Vieira Nunes Caixeta OAB/GO 41.371, Cassia Denise Franzoi OAB/PR 21.466 e Doraci Polo Martins Fernandes OAB/PR 14.630). Recorridos: Anderson Rodrigues de Freitas e Roselaine Barbeta. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Daniela Lima de Andrade Borges (BA). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que deu parcial provimento ao recurso interposto pela ora recorrente, para afastar a prorrogação da suspensão e excluir a multa cominada, mantendo, contudo, a sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por violação ao artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 18 de março de 2019. Daniela Lima de Andrade Borges, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Daniela Lima de Andrade Borges (BA), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de março de 2019. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente”.

RECURSO N. 49.0000.2018.010908-0/SCA-STU. Recorrente: P.C.L.J. (Advogado: Pedro Carneiro Lobo Junior OAB/PR 39.186). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, por violação ao artigo 34, incisos XX e XXI, da Lei nº. 8.906/94, majorada a sanção face à reincidência. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 18 de março de 2019. Emerson Luis Delgado Gomes, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de março de 2019. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente”.

RECURSO N. 49.0000.2018.011069-4/SCA-STU. Recorrente: José Antônio Rosa. Recorrido: V.L.M.N. (Advogado: Rosan de Sousa Amaral OAB/MG 45.819). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Andreyra Lorena Santos Macêdo (PI). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto por José Antônio Rosa, em face de acórdão não unânime do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, que negou provimento ao recurso por ele interposto, em razão da intempestividade, mantendo, dessa forma, a decisão de indeferimento liminar da representação, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade, na forma do artigo 73, § 2º, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 18 de março de 2019. Andreyra Lorena Santos Macêdo, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Andreyra Lorena Santos Macêdo (PI), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de março de 2019. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente”.

RECURSO N. 49.0000.2018.011070-8/SCA-STU. Recorrente: J.C.O.M. (Advogada: Juliana Costa Oliveira Miranda OAB/MG 65.758). Recorrido: C.E.R.O.G. Representante legal: T.B.V. (Advogados: Luiz Gustavo Orsini Silva OAB/MG 138.400, Oldack de Pinho Tavares OAB/MG

42.834 e Saeso Vieira Gonçalves OAB/MG 137.654). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Adélia Moreira Pessoa (SE). DESPACHO: “Trata-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, que negou provimento ao recurso interposto pela ora recorrente, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por violação ao artigo 34, inciso XX, da Lei nº. 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 18 de março de 2019. Adélia Moreira Pessoa, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Adélia Moreira Pessoa (SE), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de março de 2019. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente”.

RECURSO N. 49.0000.2018.012045-0/SCA-STU. Recorrente: V.T.R. (Advogado: Vitor Tadeu Roberto OAB/SP 118.824). Recorrido: J.E.G.F. (Advogada: Roselene Aparecida Muniz Araujo OAB/SP 238.303). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Andreyra Lorena Santos Macêdo (PI). DESPACHO: “Trata-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, mantendo a sanção disciplinar de censura, convertida em advertência, em ofício reservado, sem registro em seus assentamentos, por violação ao artigo 34, inciso IX, do Estatuto da Advocacia e da OAB (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 18 de março de 2019. Andreyra Lorena Santos Macêdo, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheira Federal Andreyra Lorena Santos Macêdo (PI), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de março de 2019. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente”.

RECURSO N. 49.0000.2018.012050-9/SCA-STU. Recorrente: G.E.F.P. (Advogado: Alan Ricardo Pacheco da Costa OAB/SP 206.384). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Aniello Miranda Aufiero (AM). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional por 30 (trinta) dias, por violação ao artigo 34, inciso I, da Lei nº. 8.906/94, majorada a sanção face à reincidência. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 18 de março de 2019. Aniello Miranda Aufiero, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Aniello Miranda Aufiero (AM), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de março de 2019. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente”.

RECURSO N. 49.0000.2018.012060-6/SCA-STU. Recorrente: D.C.S.J. (Advogada: Daniela Cristina da Silva Junqueira OAB/SP 143.827). Recorridos: A.G.F., M.G.F. e R.G.F. (Advogada: Hemerciani Welkia Lorca Cabral OAB/SP 108342). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Bruno Reis de Figueiredo (MG). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso interposto pela ora recorrente, mantendo a sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo 90 (noventa) dias, por violação ao artigo 34, inciso IX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 18 de março de 2019. Bruno Reis de Figueiredo, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Bruno Reis de Figueiredo (MG), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de março de 2019. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente”.

CONVOCAÇÃO – PAUTA DE JULGAMENTOS
(DEOAB, a. 1, n. 51, 13.3.2019)

SESSÃO ORDINÁRIA DE ABRIL/2019.

A SEGUNDA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia nove de abril de dois mil e dezenove, a partir das dez horas, no quarto andar do edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 7º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados.

ORDEM DO DIA:

01) Recurso n. 49.0000.2018.001600-0/SCA-STU. Recorrente: J.F.S. (Advogados: Carlos Alberto de Jesus Marques OAB/MS 4.862, Fernando Davanso dos Santos OAB/MS 12.574, José Francisco da Silva OAB/SP 88.492, OAB/DF 1.891-A e OAB/MS 7.625-A, Murilo Medeiros Marques OAB/MS 19.500 e outros). Recorridos: Despacho de fls. 154 do Presidente da Segunda Turma da Segunda Câmara e Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Paranaguá de Carvalho Drumond (PI). Redistribuído: Conselheiro Federal Sandra Krieger Gonçalves (SC).

02) Recurso n. 49.0000.2018.001601-9/SCA-STU-Embargos de Declaração. Embargante: J.F.S. (Advogado: José Francisco da Silva OAB/MS 7.625-A, OAB/DF 1.891-A e OAB/SP 88.492). Embargado: Acórdão de fls. 215/219 e 264/265. Recorrente: J.F.S. (Advogados: Carlos Alberto de Jesus Marques OAB/MS 4.862, Fernando Davanso dos Santos OAB/MS 12.574, José Francisco da Silva OAB/MS 7.625-A, OAB/DF 1.891-A e OAB/SP 88.492, Murilo Medeiros Marques OAB/MS 19.500 e outros). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Paranaguá de Carvalho Drumond (PI). Redistribuído: Conselheiro Federal Marcello Terto e Silva (GO).

03) Recurso n. 49.0000.2018.008228-8/SCA-STU. Recorrente: M.A.L.M. (Advogado: Marcelo de Souza Souto OAB/RJ 174.099). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Flávia Brandão Maia Perez (ES). Redistribuído: Conselheiro Federal Aniello Miranda Aufiero (AM).

04) Recurso n. 49.0000.2018.010659-6/SCA-STU. Recorrente: J.B.S.J. (Advogado: João Benedito da Silva Júnior OAB/SP 175.292). Recorrido: Benedito Cândido da Silva Filho. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Bruno Reis de Figueiredo (MG).

05) Recurso n. 49.0000.2018.011078-1/SCA-STU. Recorrente: K.S.P. (Advogado: Kleber Soares Pereira OAB/MG 117.897). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR).

06) Recurso n. 49.0000.2018.011084-8/SCA-STU. Recorrente: P.A.N.R. (Advogados: Paulo Afonso Nogueira Ramalho OAB/SP 89.878 e outros). Recorrido: Espólio de Josias Alves Cardoso. Representantes legais: Ilzo Lacerda Cardoso e Ivaldo Alves Medeiros. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Marcello Terto e Silva (GO).

07) Recurso n. 49.0000.2018.011206-0/SCA-STU. Recorrente: H.A.F. e S.F.M. (Advogados: Haroldo Alves de Farias OAB/AL 3.961 e Sheyla Ferraz de Menezes OAB/AL 3.964). Recorrido:

M.V.S. (Advogada: Nathália Laurentino Cordeiro Maciel OAB/PE 27.551). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Alagoas. Relatora: Conselheira Federal Adélia Moreira Pessoa (SE).

08) Recurso n. 49.0000.2018.011625-9/SCA-STU. Recorrente: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul, Ricardo Ferreira Breier-Gestão 2016/2018. Recorrido: J.F.F. (Advogado: Jorge Fernandes Filho OAB/RS 43.375). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relatora: Conselheira Federal Daniela Lima de Andrade Borges (BA).

09) Recurso n. 49.0000.2018.011871-1/SCA-STU. Recorrente: P.M.P.M. (Advogados: Jayme Gonçalves Figueiredo OAB/RJ 1.603-B e Paulo Mauricio Paixão Menezes OAB/RJ 005.656-D). Recorrida: Darly Arruda Gussem. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Sandra Krieger Gonçalves (SC).

10) Recurso n. 49.0000.2018.011874-6/SCA-STU. Recorrente: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro, Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky-Gestão 2016/2019. Recorrida: M.S.S.M. (Advogada: Maria Sdney Salviano de Macêdo OAB/RJ 110.918). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Andreyra Lorena Santos Macêdo (PI).

11) Recurso n. 49.0000.2018.012015-0/SCA-STU. Recorrente: E.N. (Advogado: Marluz Lacerda Dalledone OAB/PR 61.189). Recorrido: E.L.C. (Advogado: David Afonso Vicenzi Junior OAB/PR 60.178). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ).

12) Recurso n. 49.0000.2018.012016-9/SCA-STU. Recorrentes: E.N. e S.N.R. (Advogado: Marluz Lacerda Dalledone OAB/PR 61.189). Recorrido: Carlos Moroni Gomes. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Bruno Reis de Figueiredo (MG).

OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 12 de março de 2019.

Carlos Roberto Siqueira Castro
Presidente da Turma

Terceira Turma

ACÓRDÃO

(DEOAB, a. 1, n. 60, 26.3.2019)

RECURSO N. 49.0000.2017.007723-2/SCA-TTU-Embargos de Declaração. Embargante: G.P.M. (Advogado: Giovanni Pires de Macedo OAB/PR 22.675). Embargado: Acórdão de fls. 490/493. Recorrente: G.P.M. (Advogados: Giovanni Pires de Macedo OAB/PR 22.675 e outros). Recorrido: Éder Carlos Inácio da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). EMENTA N. 022/2019/SCA-TTU.

Embargos de declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão na decisão embargada. Alegação de nulidade face ao indeferimento de pedido de adiamento. Pleito que foi atendido em três ocasiões precedentes. Nulidade afastada. Alegação de omissão sobre matéria não trazida no recurso. Omissão inexistente. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Brasília, 19 de março de 2019. Guilherme Octávio Batochio, Presidente em exercício e Relator.

RECURSO N. 49.0000.2018.002578-9/SCA-TTU. Recorrente: J.R.M.S. (Advogado: Valéria Aparecida Antonio OAB/SP 191.469). Recorridos: Despacho de fls. 166 do Presidente em exercício da Terceira Turma da Segunda Câmara e Luiz Paulo Leandro Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Helder José Freitas de Lima Ferreira (AP). EMENTA N. 023/2019/SCA-TTU. Recurso voluntário. Art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB. Decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso ao Conselho Federal da OAB, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade (art. 75 EAOAB). Recurso voluntário que não demonstra *error in iudicando* ou *error in procedendo* na decisão hostilizada, capazes de ensejar sua reforma. Decisão mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Recurso conhecido, nos termos do entendimento firmado pelo Pleno da Segunda Câmara, no Recurso nº. 49.0000.2016.003735-5/SCA, mas improvido, mantida a decisão monocrática recorrida por seus próprios fundamentos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 19 de março de 2019. Guilherme Octávio Batochio, Presidente em exercício. Helder José Freitas de Lima Ferreira, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2018.002746-5/SCA-TTU. Recorrente: R.M.S.M. (Advogados: Giancarlo Castelan OAB/SC 7.082, Paulo César Schmidt OAB/SC 25.638 e outros). Recorridos: Despacho de fls. 2.410 do Presidente em exercício da Terceira Turma da Segunda Câmara e K.N.K. (Advogado: Kleber Nelito Kammer OAB/SC 26.474). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Charles Sales Bordalo (AP). EMENTA N. 024/2019/SCA-TTU. Recurso voluntário. Art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB. Decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso ao Conselho Federal da OAB, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade (art. 75 do EAOAB). Recurso voluntário que não demonstra *error in iudicando* ou *error in procedendo* na decisão hostilizada, capazes de ensejar sua reforma. Decisão mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Recurso conhecido, nos termos do entendimento firmado pelo Pleno da Segunda Câmara, no Recurso nº. 49.0000.2016.003735-5/SCA, mas improvido, mantida a decisão monocrática recorrida por seus próprios fundamentos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 19 de março de 2019. Guilherme Octávio Batochio, Presidente em exercício. Artêmio Jorge de Araújo Azevedo, Relator ad hoc.

RECURSO N. 49.0000.2018.004410-0/SCA-TTU-Embargos de Declaração. Embargante: N.R.J. (Advogado: Nelson Rondon Junior OAB/SP 136.928). Embargado: Acórdão de fls. 663/666. Recorrentes: C.G. e N.R.J. (Advogado: Nelson Rondon Junior OAB/SP 136.928). Recorrido: C.E.F. Representante legal: A.C.F. (Advogados: Francisco Hitiro Fugikura OAB/SP 116.384 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Bruno Menezes Coelho de Souza (PA). EMENTA N. 025/2019/SCA-TTU. Embargos de declaração. Pedido de adiamento deferido. Julgamento do recurso realizado anteriormente à

sessão à qual deferido o adiamento. Cerceamento de defesa. Embargos de declaração acolhidos, para tornar sem efeito o acórdão que julgou o recurso a este Conselho Federal da OAB, determinando-se nova inclusão na pauta de julgamentos desta Terceira Turma da Segunda Câmara, oportunamente, devidamente publicada a inclusão em pauta no Diário Eletrônico da OAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 19 de março de 2019. Guilherme Octávio Batochio, Presidente em exercício. Bruno Menezes Coelho de Souza, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2018.004845-0/SCA-TTU-Embargos de Declaração. Embargante: S.A.S.R. (Advogados: Michel de Souza Brandão OAB/SP 157.001). Embargado: Acórdão de fls. 745/748. Recorrente: S.A.S.R. (Advogados: Michel de Souza Brandão OAB/SP 157.001 e outro). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Maria Cristina Carrion Vidal de Oliveira (RS). EMENTA N. 026/2019/SCA-TTU. Embargos de declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada, a impedir a exata compreensão do julgado. Alegação de nulidade processual e violação a regras de competência. Inexistência. No âmbito dos processos disciplinares da OAB somente se declara a nulidade de ato processual que tenha resultado prejuízo à defesa, devendo este ser demonstrado, não se presumindo. Assim, ainda que a notificação para ato processual seja recebida com antecedência mínima inferior a 15 (quinze) dias, mas se a parte se faz presente à audiência, tem-se a inexistência de qualquer nulidade, ainda que ausente seu patrono, pois o advogado possui capacidade postulatória e pode defender-se pessoalmente em audiência, ou pedir seu adiamento, o que não foi verificado nos autos. A seu turno, este Conselho Federal da OAB editou a Súmula nº. 07/2016, pacificando o tema da competência para julgar processos de exclusão de advogado dos quadros da OAB, atribuindo ao Conselho Seccional a competência exclusiva para processar e julgá-los, de modo que os precedentes em sentido contrário à súmula, por óbvio, devem ser tidos por superados. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 19 de março de 2019. Guilherme Octávio Batochio, Presidente em exercício. Maria Cristina Carrion Vidal de Oliveira, Relatora.

RECURSO N. 49.0000.2018.005401-6/SCA-TTU. Recorrente: A.S.C. (Advogados: Alberto da Silva Cardoso OAB/SP 104.299 e outra). Recorridos: Despacho de fls. 171 do Presidente em exercício da Terceira Turma da Segunda Câmara e Selma Cardoso de Lima. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Artêmio Jorge de Araújo Azevedo (RN). EMENTA N. 027/2019/SCA-TTU. Recurso voluntário. Art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB. Decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso ao Conselho Federal da OAB, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade (art. 75 EAOAB). Recurso voluntário que não demonstra *error in iudicando* ou *error in procedendo* na decisão hostilizada, capazes de ensejar sua reforma. Decisão mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Prescrição. Existência de marcos interruptivos do curso da prescrição, como a notificação inicial para a defesa prévia, previstos no artigo 43, § 2º, da Lei nº. 8.906/94, que restaram desprezados pelo advogado em sua tese recursal. Recurso conhecido, mas improvido, mantida a decisão monocrática recorrida por seus próprios fundamentos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 19 de março de 2019. Guilherme Octávio Batochio, Presidente em exercício. Artêmio Jorge de Araújo Azevedo, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2018.005816-4/SCA-TTU. Recorrente: M.S.P. (Advogada: Marilene Sampaio Porto OAB/RJ 95.636). Recorridos: Despacho de fls. 167 do Presidente em exercício da Terceira Turma da Segunda Câmara e Rita Conceição do Nascimento Mota. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). EMENTA N. 028/2019/SCA-TTU. Recurso voluntário. Art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB. Decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso ao Conselho Federal da OAB, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade (art. 75 EAOAB). Recurso que não demonstra *error in iudicando* ou *error in procedendo* na decisão hostilizada, capazes de ensejar sua reforma. Pretensão ao mero enfrentamento de matéria fática e probatória. Teses recursais que foram analisadas pelas instâncias de origem, sem a impugnação dos fundamentos adotados, tratando-se as presentes razões de mera reiteração. Ausência de demonstração de que a decisão do Conselho Seccional contraria a Lei nº. 8.906/94, o Regulamento Geral do EAOAB, o Código de Ética e Disciplina ou os Provimentos. Pretensão apenas a novo julgamento da matéria por esta instância recursal, visto que a advogada alega apenas matérias relativas ao contexto fático-probatório, vinculado à instância probatória. Recurso conhecido, mas improvido. Decisão monocrática recorrida mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 19 de março de 2019. Guilherme Octávio Batochio, Presidente em exercício. Daniel Blume, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2018.006603-7/SCA-TTU. Recorrente: S.S.S. (Advogado: Silvar Silva Silveira OAB/SP 89.605). Recorridos: Despacho de fls. 122 do Presidente em exercício da Terceira Turma da Segunda Câmara e S.M.O. (Advogado assistente: André Luiz Gomes de Jesus OAB/SP 212.886). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Denise Rosa Santana Fonseca (TO). EMENTA N. 029/2019/SCA-TTU. Recurso voluntário. Art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB. Decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso ao Conselho Federal da OAB, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade (art. 75 EAOAB). Recurso que não demonstra *error in iudicando* ou *error in procedendo* na decisão hostilizada, capazes de ensejar sua reforma. Decisão não definitiva de Conselho Seccional, que reforma o indeferimento liminar da representação e declara instaurado o processo disciplinar. Inadmissibilidade de recurso a este Conselho Federal da OAB, ainda que o acórdão recorrido não tenha sido unânime, pois, na forma do permissivo legal, além da ausência de unanimidade, a decisão tem que ser definitiva, o que não é a hipótese dos autos, pois decisões que mantêm ou reformam o indeferimento de representação não ostentam natureza definitiva, mas tão somente aquelas decisões que julgam o mérito do processo disciplinar. Impossibilidade de análise quanto à existência ou não dos pressupostos de admissibilidade da representação por este Conselho Federal da OAB. Precedentes. Recurso não provido. Decisão monocrática recorrida mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 19 de março de 2019. Guilherme Octávio Batochio, Presidente em exercício. Denise Rosa Santana Fonseca, Relatora.

RECURSO N. 49.0000.2018.008186-5/SCA-TTU. Recorrente: J.P.P. (Advogado: João Pedro Peralta OAB/SP 42.479). Recorridos: Despacho de fls. 236 do Presidente em exercício da Terceira Turma da Segunda Câmara e U.C.P. (Advogados: Luiz Antonio Barbosa Franco OAB/SP 39.827 e outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Artêmio Jorge de Araújo Azevedo (RN). EMENTA N. 030/2019/SCA-TTU. Recurso voluntário. Art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB. Decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso ao Conselho Federal da OAB, por ausência de

seus pressupostos de admissibilidade (art. 75 EAOAB). Recurso que não demonstra error in iudicando ou error in procedendo na decisão hostilizada, capazes de ensejar sua reforma. Pretensão ao mero enfrentamento de matéria devidamente analisada. Ausência de demonstração de que a decisão do Conselho Seccional contraria a Lei nº. 8.906/94, o Regulamento Geral do EAOAB, o Código de Ética e Disciplina ou os Provimentos. Mera pretensão a novo julgamento da matéria de fundo por esta instância recursal de natureza extraordinária. Decisão monocrática que indefere liminarmente recurso com base em entendimento firmado em súmula deste Conselho Federal (art. 86 RG). Recurso não provido. Decisão monocrática recorrida mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 19 de março de 2019. Guilherme Octávio Batochio, Presidente em exercício. Artêmio Jorge de Araújo Azevedo, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2018.009130-0/SCA-TTU. Recorrente: C.S.A.A. Representantes legais: L.F.C.S. e G.B. (Advogados: Daiana Azevedo Araujo OAB/SC 31.679-B e outros). Recorrido: J.V.S. (Advogado: Jhônata Vieira de Souza OAB/SC 32.843). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). EMENTA N. 031/2019/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Representação indeferida liminarmente. Art. 73, § 2º, EAOAB. Recurso da parte representante. Ajuizamento de reclamação trabalhista por advogado contra a sociedade de advogados da qual fez parte, visando ao reconhecimento de vínculo empregatício. Exercício regular de direito. 1) O advogado não pode ser punido disciplinarmente por exercer um direito que entende lhe assistir. O ajuizamento de reclamação trabalhista em face de sociedade de advogados não configura infração ético-disciplinar, visto ser um direito fundamental de qualquer cidadão postular judicialmente na busca por direitos que entende lhe assistir, cabendo ao Poder Judiciário analisar a procedência ou não se seu pleito. No caso, inclusive, a Justiça do Trabalho reconheceu a existência de vínculo empregatício entre o advogado e a sociedade de advogados, de modo que seria absolutamente contraditória a submissão do advogado a procedimento disciplinar para apurar conduta a qual o Poder Judiciário lhe reconheceu a existência de um direito. 2) Ademais, a sociedade recorrente já ofereceu queixa-crime em face de outros advogados na mesma situação jurídica do advogado ora recorrido, sendo rejeitada em razão de não se vislumbrar o dolo de difamar a sociedade de advogados nas iniciais das reclusórias ajuizadas. 3) No presente caso, o processo disciplinar ostentaria nítida natureza retaliatória, ou seja, de utilizar a OAB para constringer o advogado por ter exercido um direito, que foi, repita-se, cancelado pelo Poder Judiciário. 4) Recurso conhecido, mas improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 19 de março de 2019. Guilherme Octávio Batochio, Presidente em exercício e Relator.

RECURSO N. 49.0000.2018.009626-9/SCA-TTU. Recorrente: V.H.V. (Advogados: João Paulo Moreschi OAB/MT 11.686/O e Ricardo Turbino Neves OAB/MT 12.454/O). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Gustavo Ramiro Costa Neto (PE). EMENTA N. 032/2019/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Acórdão não unânime de Conselho Seccional. Alegação de nulidade processual, por violação ao artigo 58, § 3º, do Código de Ética e Disciplina. Inocorrência. Reiteração. Alteração da capitulação dos fatos em segunda instância. Recurso exclusivo da defesa. Vedação. Princípio do non reformatio in pejus. Art. 617 do Código de Processo Penal. Dosimetria. Majoração da sanção de censura para suspensão, sem fundamentação. Impossibilidade. 1) A alteração da capitulação dos fatos em sede recursal é limitada quando o recurso é interposto unicamente pelo representado, por força do que determina o artigo 617, do Código de Processo Penal, sob pena de violação ao princípio do non reformatio in pejus. 2) Afastamento da exasperação, com convalidação da sanção de suspensão em

censura, face à ausência de condenação disciplinar. 3) Mérito recursal não analisado, face à pretensão exclusiva de apreciação de questões fáticas e probatórias. 4) Recurso parcialmente provido, para excluir da condenação a tipificação do inciso XVII, do artigo 34, do EAOAB, e aplicar a sanção de censura, convertida em advertência, em ofício reservado, sem registro nos assentamentos do advogado, nos termos do artigo 36, inciso I, parágrafo único, do EAOAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 19 de março de 2019. Guilherme Octávio Batochio, Presidente em exercício e Relator ad hoc.

RECURSO N. 49.0000.2018.009689-3/SCA-TTU. Recorrente: S.N.R. (Advogado: Marluz Lacerda Dalledone OAB/PR 61.189). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Denise Rosa Santana Fonseca (TO). EMENTA N. 033/2019/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Acórdão unânime e definitivo de Conselho Seccional da OAB. Preliminar de incompetência de Tribunal de Ética e Disciplina da Seccional da OAB/PR, em razão do local da infração. Preliminar rejeitada. Diligência determinada pelo Relator da instrução. Possibilidade. Art. 59, § 5º, do CED (art. 52, § 3º, do CED anterior). Ampla defesa e contraditório respeitados. Nulidade inexistente. Comprovante de pagamento juntado aos autos de processo judicial. Juntada em processo disciplinar. Inexistência de quebra de sigilo bancário. Locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas. Infrações disciplinares configuradas. Recurso não provido. 1) A competência para processar e julgar processos disciplinares é do Tribunal de Ética e Disciplina em cuja base territorial tenha ocorrido a infração (art. 70, EAOAB). Assim, para fins de delimitação da competência, deve ser considerada a base territorial do Conselho Seccional no qual se dá a efetiva prestação de serviços profissionais. Dessa forma, se o processo judicial tramita perante a justiça federal do Estado do Paraná, e lá a advogada presta serviços profissionais, pouco importa se faz o levantamento do alvará em agência da Caixa Econômica Federal de outra unidade da federação, no caso do Estado de Santa Catarina, pois a vinculação da competência territorial é atraída pelo foro da prestação de serviços profissionais, e não do saque de alvará, o qual, por óbvio, está vinculado àquele processo judicial que tramitou em outra comarca, inclusive tendo o juízo da referida comarca instado a advogada a prestar contas em juízo e ela se recusado a fazê-lo. Preliminar de incompetência rejeitada. 2) O Relator da Instrução é o juízo soberano da produção de provas, e o artigo 52, § 3º, do antigo Código de Ética e Disciplina, vigente à época, dispunha lhe autorizava a determinar as diligências que julgasse convenientes, estando tal previsão reproduzida no art. 59, § 5º, do atual Código de Ética e Disciplina. O que se veda, sem dúvida, é que seja determinada qualquer diligência pelo Relator Instrutor e não seja oportunizado à defesa se manifestar, o que não é o caso dos autos, visto que, após o cumprimento da diligência determinada, a defesa foi notificada para se manifestar, e o fez oportunamente. Nulidade rejeitada. 3) Não constitui violação ao sigilo bancário a juntada aos autos de processo disciplinar de comprovante de solicitação de pagamento, constante dos autos do processo judicial patrocinado pela advogada. Isso porque, além de o fato de que referido documento se torna público ao ser juntado no processo judicial, no qual não foi decretado o segredo de justiça, a Secretaria da Vara forneceu chave de acesso aos autos. Preliminar rejeitada. 4) Advogada que levanta valores em nome do cliente, por meio de alvará judicial, e deles se apropria, não prestando as devidas contas, buscando eximir-se de sua conduta sob alegação de que houve falha em sistema rotativo de pagamentos da sociedade de advogados. Não se admite que o advogado não pague ao cliente os valores devidos, a tempo e modo, sob alegação de falhas em sistema de pagamentos instituído na sociedade de advogados, pois, ao levantar os valores, torna-se ele responsável pelo efetivo pagamento e pela prestação de contas. 5) Recurso conhecido, mas improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 19 de março de 2019. Guilherme Octávio Batochio, Presidente em exercício. Denise Rosa Santana Fonseca, Relatora.

RECURSO N. 49.0000.2018.009700-3/SCA-TTU. Recorrente: J.A.G.S. (Advogado: Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27.001). Recorrida: T.D.F.P. (Advogado: Ingo Hofmann Junior OAB/PR 36.431). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná e C.S.O. (Advogada: Cristina Smolareck Ortiz OAB/PR 49.297). Relator: Conselheiro Federal Leonardo Accioly da Silva (PE). EMENTA N. 034/2019/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Acórdão unânime de Conselho Seccional. Alegação de aplicação indevida do princípio da fungibilidade. Inocorrência. Decisão monocrática. Embargos de declaração recebidos como recurso. Ausência de notificação para apresentação de contrarrazões. Nulidade absoluta. 1) O Pleno da Segunda Câmara deste Conselho Federal da OAB, em decisão proferida nos autos do Recurso n. 49.0000.2012.005325-8/SCA-STU, deliberou pelo recebimento de embargos de declaração, quando opostos em face de decisão monocrática de indeferimento liminar, como recurso, situação aplicável ao caso em questão, por analogia. 2) Julgamento realizado sem a notificação do advogado para apresentação de contrarrazões, violando, assim, o art. 73, § 1º, do EAOAB. Recurso parcialmente provido para anular o processo, determinando o retorno dos autos à Seccional para que proceda a notificação do advogado para apresentação de contrarrazões em respeito ao contraditório e à ampla defesa. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 19 de março de 2019. Guilherme Octávio Batochio, Presidente em exercício. Leonardo Accioly da Silva, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2018.010441-4/SCA-TTU. Recorrente: O.M. (Advogado: Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27.001). Recorrido: M.B. (Advogado: Marcio Berbet OAB/PR 28.722). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). EMENTA N. 035/2019/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Acórdão não unânime de Conselho Seccional. Preliminares. Rejeição. Ausência de prejuízo à defesa. 1) No tema das nulidades no processo administrativo-disciplinar da OAB segue-se a ótica da legislação processual penal comum, adotada aos processos disciplinares de forma subsidiária (art. 68 do EAOAB), de modo que, sob esse enfoque, somente será declarado nulo ato processual do qual decorra prejuízo à acusação ou à defesa (art. 563 CPP), consagrando-se o princípio do prejuízo - pas de nullité sans grief. Assim, se a parte praticou atos processuais posteriores àquele que ora requer o reconhecimento da nulidade, e teve a oportunidade de exercer amplamente sua defesa e o contraditório sobre o objeto da acusação no processo disciplinar, produzindo as provas e alegações que entendeu suficientes ao esclarecimento dos fatos, não há legitimidade em buscar o reconhecimento de nulidade ocorrida ainda na fase instrutória, porquanto se verifica que, além de a nulidade não ter sido arguida em tempo oportuno, a parte, ainda que tacitamente, através de seu silêncio processual até a presente instância, aceitou seus efeitos, praticando atos processuais posteriores, demonstrando às instâncias julgadoras que conseguiu exercer validamente seu direito de defesa e de contraditar tudo aquilo que nos autos fora incorporado, de modo que o reconhecimento das nulidades ora pleiteadas relevaria apenas o excessivo apego ao formalismo processual em detrimento de sua finalidade exclusivamente instrumental, razão pela qual devem as nulidades arguidas serem rejeitadas. 2) Em relação ao mérito, prospera a pretensão recursal, visto que o advogado recorrente, na condição de patrono da instituição financeira, não agiu no sentido de estabelecer entendimento com a parte adversa da demanda, mas apenas noticiou nos autos a existência de um acordo extrajudicial formalizado entre as partes, por iniciativa da própria instituição financeira, e realizado o acordo, requereu sua homologação em juízo, o que difere conceitualmente da conduta de agir no sentido de buscar entendimento com a parte adversa na demanda sem a ciência do patrono constituído. 3) Recurso provido, para julgar improcedente a representação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do

Relator. Brasília, 19 de março de 2019. Guilherme Octávio Batochio, Presidente em exercício. Daniel Blume, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2018.010448-0/SCA-TTU. Recorrentes: O.L. e R.J.L. (Advogados: Orivaldo Luzetti OAB/PR 10.894 e Ricardo José Luzetti OAB/PR 26.471). Recorrido: M.C. (Advogada: Eliane Aparecida da Costa Silva OAB/PR 49.522). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). EMENTA N. 036/2019/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Nulidades processuais. Inexistência. Angariação de causas e locupletamento. Inexistência de prova da prática das infrações disciplinares. Aplicação do postulado in dubio pro reo. Precedentes. Incidência do art. 386, VII, do CPP, de forma subsidiária. Recurso provido, para julgar improcedente a representação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso e, neste ponto, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Brasília, 19 de março de 2019. Guilherme Octávio Batochio, Presidente em exercício e Relator.

RECURSO N. 49.0000.2018.010477-1/SCA-TTU. Recorrente: M.H.B. (Advogados: Noé Aparecido Martins da Silva OAB/SP 261.753 e outra). Recorrida: Dulcemara das Graças Rodrigues Matias. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Helder José Freitas de Lima Ferreira (AP). EMENTA N. 037/2019/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Alegação de que a decisão proferida pelo Tribunal de Ética e Disciplina não fora unânime, em razão da abstenção de dois Conselheiros. Inocorrência. Alegação de que os procedimentos utilizados na ação cível ajuizada pela recorrida deveriam ser aplicados a este processo disciplinar. Alegação Infundada. Independência das instâncias. Violação ao art. 34, IX, do EAOAB. Sanção disciplinar de censura. Reincidência. Agravamento da censura para suspensão do exercício profissional, fixado o período de 90 (noventa) dias. Desacerto na dosimetria. Mérito recursal não analisado. Recurso parcialmente provido. 1) Consoante se verifica pela ficha de votação e pelo acórdão proferido pelo Tribunal de Ética e Disciplina, não há qualquer manifestação de divergência em relação ao voto do Relator. 2) As instâncias são independentes entre si e possuem diferentes procedimentos, de modo que não há qualquer irregularidade nos atos praticados na instrução processual. 3) A utilização da reincidência para majoração da sanção disciplinar de censura em suspensão do exercício profissional e para fixar o respectivo período acima do mínimo legal configura bis in idem, vez que utilizada a mesma circunstância para penalizar o advogado duplamente. 4) Mérito recursal não analisado, porquanto não demonstrada contrariedade da decisão do Conselho Seccional da OAB à Lei nº. 8.906/94, ao Regulamento Geral do EAOAB, ao Código de Ética e Disciplina ou aos Provimentos, como impõe o artigo 75 da Lei nº. 8.906/94, não superando o recurso o juízo de admissibilidade formal, constatada apenas a pretensão ao reexame de matéria fática. 5) Recurso parcialmente conhecido, e, nessa parte, improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso e, neste ponto, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 19 de março de 2019. Guilherme Octávio Batochio, Presidente em exercício. Helder José Freitas de Lima Ferreira, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2018.010482-0/SCA-TTU. Recorrente: J.F.S.B. (Advogado: Crebel Biazim OAB/SP 145.389). Recorrido: Gilmar Aparecido da Cruz. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Maria Cristina Carrion Vidal de Oliveira (RS). EMENTA N. 038/2019/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Prescrição da pretensão punitiva. Art. 43 do EAOAB. Tramitação do processo disciplinar por lapso temporal superior a 05 (cinco) anos entre a decisão condenatória recorrível proferida pelo Tribunal de Ética e Disciplina e a decisão condenatória recorrível proferida pelo Conselho Seccional. Precedentes deste CFOAB. Recurso provido, para declarar extinta a punibilidade da

pretensão punitiva. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 19 de março de 2019. Guilherme Octávio Batochio, Presidente em exercício. Maria Cristina Carrion Vidal de Oliveira, Relatora.

RECURSO N. 49.0000.2018.010491-9/SCA-TTU. Recorrente: C.R. (Advogado: Claudio Reimberg OAB/SP 242.552). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Helder José Freitas de Lima Ferreira (AP). EMENTA N. 039/2019/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Retenção abusiva de autos. Ausência de tipicidade da conduta. Recurso provido. 1) A infração disciplinar de retenção abusiva de autos (art. 34, XXII, EAOAB), de acordo com a jurisprudência majoritária deste Conselho Federal da OAB, demanda os seguintes elementos: a) intimação do advogado para devolução dos autos, b) desatendimento à ordem judicial, c) prejuízo às partes ou ao bom andamento do feito, e d) intenção premeditada do advogado em reter os autos para prejudicar o regular andamento do processo. 2) Assim, a mera permanência dos autos em carga com o advogado, além do prazo legal, ainda que em desatendimento à determinação judicial para sua devolução, ou sem qualquer justificativa, não caracteriza, por si só, infração disciplinar, mas infração de natureza processual, que pode ser analisada pelo juízo da causa, na forma do art. 234, § 2º, do CPC. 3) Recurso provido, para julgar improcedente a representação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 19 de março de 2019. Guilherme Octávio Batochio, Presidente em exercício. Helder José Freitas de Lima Ferreira, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2018.010565-4/SCA-TTU. Recorrente: G.L.C.C. (Advogado: Gilmar Luis Castilho Cunha OAB/SP 111.293). Recorrido: R.N.O. (Advogado: Ancelmo de Oliveira OAB/SP 285.332). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). EMENTA N. 040/2019/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas. Divergência quanto aos valores repassados. Discussão que cabe ao Poder Judiciário. Afastamento da prorrogação do prazo de suspensão. Possibilidade. 1) Cabe ao Poder Judiciário definir os valores que, eventualmente, devam ser restituídos ao cliente. Precedentes. 2) Recurso parcialmente provido, para afastar a prorrogação da suspensão do exercício profissional, mantida, no mais, a condenação disciplinar imposta pelas instâncias de origem. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 19 de março de 2019. Guilherme Octávio Batochio, Presidente em exercício. Daniel Blume, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2018.010582-4/SCA-TTU. Recorrente: J.C.G. (Advogado: André Aparecido Rodrigues de Souza OAB/SP 385.120). Recorrida: Ana Maria Rossi Medori. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Artêmio Jorge de Araújo Azevedo (RN). EMENTA N. 041/2019/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Acórdão unânime e definitivo de Conselho Seccional. Preliminares de nulidade processual, por deficiência no quórum de instalação da sessão da Câmara Recursal, e de cerceamento de defesa. Nulidades inexistentes. Rejeição. Alegação de prescrição, com base no art. 25-A do EAOAB. Inaplicabilidade da referida norma ao processo disciplinar. Mérito recursal não analisado, face à ausência dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75, caput, do EAOAB, constatada a exclusiva pretensão ao reexame de questões fáticas. Recurso parcialmente conhecido, e, nessa parte, improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo

em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso e, nessa parte, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 19 de março de 2019. Guilherme Octávio Batochio, Presidente em exercício. Artêmio Jorge de Araújo Azevedo, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2018.010608-3/SCA-TTU. Recorrente: M.A.P. (Advogado: Marco Antonio Parente OAB/SP 56.594). Recorrida: Nina Santina dos Santos Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Denise Rosa Santana Fonseca (TO). EMENTA N. 042/2019/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Alegação de nulidades processuais. Inocorrência. Reiteração. Violação às regras de individualização da sanção disciplinar (art. 40 EAOAB). Conhecimento, de ofício. 1) A jurisprudência deste Conselho Federal da OAB é pacífica no sentido de que qualquer agravamento da punição acima dos limites mínimos fixados em lei demanda do julgador a devida fundamentação, não havendo discricionariedade quanto aos critérios fixados pelo Estatuto da Advocacia e da OAB para exasperação da reprimenda, vale dizer, há taxatividade das circunstâncias agravantes previstas na norma específica (art. 40, par. único, EAOAB), não podendo o julgador exasperar a reprimenda sem que fundamente sua decisão. 2) Redução, de ofício, do prazo de suspensão ao mínimo legal, prorrogável até a efetiva prestação de contas. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso e, de ofício, reduzir o prazo de suspensão ao mínimo legal de 30 (trinta) dias, prorrogáveis até a efetiva prestação de contas, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 19 de março de 2019. Guilherme Octávio Batochio, Presidente em exercício. Denise Rosa Santana Fonseca, Relatora.

RECURSO N. 49.0000.2018.010615-6/SCA-TTU. Recorrente: J.A.A.O. (Advogado: José Antonio Almeida Ohl OAB/SP 41.005). Recorrido: Adalberto Luis Marostega. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Leonardo Accioly da Silva (PE). EMENTA N. 043/2019/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Requerimento de assistência judiciária gratuita a quem não necessitava do benefício, deturpando dispositivo legal, com o intuito de iludir o juiz da causa. Infração disciplinar configurada. Conduta incompatível com a advocacia. Ausência de materialidade. Conduta que não ultrapassa o grau de reprovabilidade do inciso XIV, do art. 34, do EAOAB. Recurso parcialmente provido, para alterar a capitulação da infração disciplinar para a prevista no inciso XIV, do art. 34, da Lei nº 8.906/94, aplicando ao advogado a sanção disciplinar de censura, sem conversão em advertência, face à gravidade dos fatos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 19 de março de 2019. Guilherme Octávio Batochio, Presidente em exercício. Leonardo Accioly da Silva, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2018.010649-9/SCA-TTU. Recorrente: L.F.R.F. (Advogada: Liamara Felix Rosatto Ferreira OAB/SP 55.318 e outra). Recorrida: Magali Marassato de Campos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Maria Cristina Carrion Vidal de Oliveira (RS). EMENTA N. 044/2019/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Prescrição da pretensão punitiva. Recurso provido. 1) Conforme pacificado pelo Pleno da Segunda Câmara deste CFOAB, no julgamento do Recurso n. 49.0000.2017.005793-0/SCA, a interrupção do curso da prescrição da pretensão punitiva, ou prescrição quinquenal, nos termos do inciso I, do § 2º, do art. 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, somente ocorrerá uma

única vez, seja pela instauração do processo disciplinar, hipótese em que o processo é instaurado de ofício, ou pela notificação inicial válida feita ao advogado, na forma do art. 137-D do Regulamento Geral do EAOAB, para apresentar defesa prévia ou praticar qualquer outro ato processual, sendo considerado como marco interruptivo apenas aquele que se verificar primeiro. 2) Assim, em se verificando que ocorreu a notificação da advogada para apresentar a defesa prévia, esta será considerada o marco interruptivo do curso da prescrição na fase de instrução. E, sobrevindo decisão condenatória recorrível após lapso temporal superior a 05 (cinco) anos à notificação, há que se declarar extinta a punibilidade pela prescrição quinquenal. 3) Recurso provido, para declarar extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 19 de março de 2019. Guilherme Octávio Batochio, Presidente em exercício. Maria Cristina Carrion Vidal de Oliveira, Relatora.

RECURSO N. 49.0000.2018.012047-7/SCA-TTU. Recorrente: J.R.C.C. (Advogadas: Celia Padilha Xavier OAB/SP 134.178 e outra). Recorrida: K.G.A. (Advogada: Karine Guimarães Antunes OAB/SP 245.852). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Bruno Menezes Coelho de Souza (PA). EMENTA N. 045/2019/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Prejudicar, por culpa grave, interesse confiado ao seu patrocínio e abandono de causa sem justo motivo (art. 34, IX e XI, EAOAB). Infrações disciplinares configuradas. 1) Advogada que não interpõe recurso de apelação contra sentença que extinguiu a ação de execução de alimentos, por falta de atendimento às intimações judiciais. Precedentes. Recurso da representante parcialmente provido, para restabelecer a condenação de primeira instância, à sanção disciplinar de censura, por infração ao artigo 34, incisos IX e XI, da Lei nº. 8.906/94, sem conversão em advertência, face à gravidade dos fatos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 19 de março de 2019. Guilherme Octávio Batochio, Presidente em exercício. Bruno Menezes Coelho de Souza, Relator.

AUTOS COM VISTA

(DEOAB, a. 1, n. 60, 26.03.2019)

CONTRARRAZÕES/MANIFESTAÇÃO

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos:

RECURSO N. 49.0000.2017.007872-1/SCA-TTU. Recorrente: A.A.L. (Advogados: Angelita de Almeida Lara OAB/RS 27.131 e Luis Antonio Zamboni OAB/RS 72.528). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul.

RECURSO N. 49.0000.2018.001632-9/SCA-TTU. Recorrente: P.B.L. (Advogados: Patrícia Bregalda Lima OAB/MG 65.099 e outros). Recorrido: Willian Aparecido de Jesus. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais.

RECURSO N. 49.0000.2018.003093-1/SCA-TTU. Recorrente: E.O.S. (Advogado: Evaristo Orlando Soldaini OAB/RJ 51.077). Recorrido: A.H.T.T. (Advogados: Johnny Pereira Cavalaro de Oliveira OAB/RJ 75.314 e Roberto Gonçalves Quintella OAB/RJ 19.804). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. **RECURSO N. 49.0000.2018.010179-0/SCA-TTU.** Recorrente: F.B.S. (Advogados: Ferdinand Georges de Borba d’Orleans e d’Alençon OAB/RS 100.800, João Adalberto Medeiros Fernandes Junior OAB/RS 40.315 e outro). Recorridos: Despacho de fls. 371 do Presidente em exercício da Terceira Turma da Segunda Câmara e M.R.M. (Advogado: Marcelo Rocha Marino OAB/RS 67.632). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul.

Brasília, 25 de março de 2019.

Guilherme Octávio Batochio

Presidente da Turma, em exercício

DESPACHO

(DEOAB, a. 1, n. 59, 25.3.2019)

RECURSO N. 49.0000.2017.003855-3/SCA-TTU-Embargos de Declaração. Embargante: D.M.S.N. (Advogado: Diogo Moreira Salles Neto OAB/SP 120.861). Embargado: Acórdão de fls. 254/257. Recorrente: D.M.S.N. (Advogado: Diogo Moreira Salles Neto OAB/SP 120.861 e outro). Recorrido: Vanderlei da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Aurino Bernardo Giacomelli Carlos (RN). Redistribuído: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). **DESPACHO:** “Cuida-se de novos embargos de declaração opostos pelo advogado D.M.S.N., dessa vez em face do acórdão de fls. 254/257, pelo qual esta Terceira Turma da Segunda Câmara rejeitou os embargos anteriormente opostos. (...). Assim, considerando tanto a intempestividade quanto o caráter meramente protelatório dos presentes embargos de declaração, com fundamento no artigo 138, § 3º, do Regulamento Geral do EAOAB, nego-lhes seguimento. Destaco, ainda, por força do artigo 138, § 5º, também do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, que não cabe recurso contra a decisão que nega seguimento a embargos de declaração quando tidos por manifestamente protelatórios. Assim, visando à máxima efetividade e autoridade das decisões proferidas pelos órgãos julgadores da OAB, determino que, desde já, qualquer manifestação após a publicação da presente decisão ou ciência pessoal pelo advogado, seja, pelo princípio da fungibilidade, recebida como recurso ao Órgão Especial do Conselho Pleno (artigo 85, inciso II, do Regulamento Geral do EAOAB), ainda que despida de suas formalidades legais, sem necessidade de nova manifestação desta Relatoria. E, caso não atendidas as formalidades legais, seja o advogado notificado, por publicação no DEOAB, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda às adequações ou complementações às suas razões recursais, com posterior remessa ao órgão ad quem, para o juízo de admissibilidade. Brasília, 18 de março de 2019. Daniel Blume, Relator”.

RECURSO N. 49.0000.2018.002576-2/SCA-TTU. Recorrente: L.C.V.M. (Advogados: José Benedito Ruas Baldin OAB/SP 52851 e João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203670). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. **DESPACHO:** “Trata-se de manifestação do advogado da recorrente em que alega não ter sido intimado da decisão do Presidente em exercício da Terceira Turma da Segunda Câmara publicada em 29/06/2018, no Diário Oficial da União, p. 186, embora tenha juntado cópia de procuração às fls. 101 e original às fls. 117 dos autos do processo em referência. Constata-se, todavia, que a referida decisão foi

publicada em nome do advogado que subscreve o recurso a este Conselho Federal, em cumprimento aos termos do art. 137-D, § 4º, do Regulamento Geral do EAOAB, porquanto há nos autos procuração válida a ele outorgada e o referido advogado patrocinou todos os atos de defesa até o presente momento, sendo, portanto, regularmente notificada a parte. Assim, considerando o trânsito em julgado da decisão em 23/07/2018, determino a devolução do presente processo à origem para adoção das providências cabíveis. Observe-se, por último, que a recorrente constituiu patrono o Dr. José Benedito Ruas Baldin, às fls. 69/70, não constando qualquer informação a respeito de revogação ou desconstituição pela parte, especialmente porque o recurso a este Conselho Federal foi por ele subscrito, o que pode resultar violação ao art. 14 do Código de Ética e Disciplina, pois não havia qualquer medida urgente a ser tomada. Sugere-se à Seccional, pois, que apure os fatos. Publique-se. Brasília, 18 de março de 2019. Helder José Freitas de Lima Ferreira, Presidente em exercício”.

RECURSO N. 49.0000.2018.005821-2/SCA-TTU-Embargos de Declaração. Embargante: I.C.C. (Advogado: Isidro Cardoso da Cruz OAB/BA 939A). Embargado: Acórdão de fls. 348/354. Recorrente: I.C.C. (Advogado: Isidro Cardoso da Cruz OAB/BA 939A). Recorrido: Danilo Freitas da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Bahia. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). DESPACHO: “Tendo em vista que a parte embargante postula a atribuição de efeitos infringentes a seus embargos de declaração, torna-se oportuno ouvir a parte contrária. Não é demais lembrar que o STF, no julgamento do HC 92.484, firmou entendimento de que, visando os embargos de declaração à modificação do provimento embargado, impõe-se a ciência da parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões, em observância ao devido processo legal e à ampla defesa. Assim, sempre que houver a possibilidade de que os embargos de declaração venham a ter efeitos modificativos, a parte contrária deverá ser notificada para apresentar contrarrazões, caso queira, em atenção aos princípios do devido processo legal e da ampla defesa. Ante o exposto, converto o julgamento em diligência, determinando à Secretaria desta Terceira Turma da Segunda Câmara que notifique a parte contrária, no caso o Representante, para, caso queira, apresentar contrarrazões aos embargos de declaração opostos, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Brasília, 18 de março de 2019. Guilherme Octávio Batochio, Relator”.

RECURSO N. 49.0000.2018.008562-3/SCA-TTU-Embargos de Declaração. Embargante: E.A.C. (Advogado: Ferdinand Georges de Borba e d’Orleans e d’Alençon OAB/RS 100.800). Embargado: Despacho de fls. 326 do Presidente em exercício da Terceira Turma da Segunda Câmara. Recorrente: E.A.C. (Advogados: Elisiane Alves de Castro OAB/RS 69.098 e Flávio Ricardo Comunello OAB/RS 52.311). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal José Agenor Dourado (MA). Redistribuído: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). DESPACHO: “O Pleno da Segunda Câmara deste Conselho Federal da OAB, em decisão proferida nos autos do Recurso n. 49.0000.2012.005325-8/SCA-STU, deliberou pelo recebimento de embargos de declaração, quando opostos em face de decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso (art. 75, EAOAB), como o recurso voluntário previsto no artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB, (...). Recebo, pois, os presentes embargos de declaração opostos às fls. 341/346 e 350/355 como recurso interposto em face da decisão monocrática de fls. 324/326. Abra-se vista à parte contrária, nos termos do art. 137-D, § 4º, do RGEAOAB, para, querendo, apresentar suas contrarrazões ao recurso. Brasília, 18 de março de 2019. Guilherme Octávio Batochio, Relator”.

RECURSO N. 49.0000.2018.010451-1/SCA-TTU. Recorrentes: E.N. e S.N.R. (Advogado: Marluz Lacerda Dalledone OAB/PR 61.189). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Leonardo Accioly da Silva (PE). DESPACHO: “Trata-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que deu parcial provimento ao recurso interposto pelos advogados ora recorrentes, para afastar a incidência do inciso XXI, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, mantendo, contudo, a sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional por 60 (sessenta) dias, por violação ao artigo 34, inciso XX, da Lei nº. 8.906/94, majorada a sanção face à reincidência. (...). Portanto, ausentes

os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 18 de março de 2019. Leonardo Accioly da Silva, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Leonardo Accioly da Silva (PE), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de março de 2019. Guilherme Octávio Batochio, Presidente em exercício”.

RECURSO N. 49.0000.2018.010459-5/SCA-TTU. Recorrente: K.R.L.B.M. (Advogada: Kátia Regina Lima Barreto Medina OAB/RJ 38.844). Recorrida: R.M.G. (Advogados: Evelyn de Medeiros Gonçalves OAB/RJ 155.344 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Helder José Freitas de Lima Ferreira (AP). DESPACHO: “Trata-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro, que negou provimento ao recurso interposto pela ora recorrente, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por violação ao artigo 34, inciso XXI, da Lei nº. 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 18 de março de 2019. Helder José Freitas de Lima Ferreira, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Helder José Freitas de Lima Ferreira (AP), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de março de 2019. Guilherme Octávio Batochio, Presidente em exercício”.

RECURSO N. 49.0000.2018.010464-3/SCA-TTU. Recorrente: A.J.P. (Advogado: Armando Jones Pereira OAB/RJ 80.585). Recorrida: Aparecida Olinda Silva de Medeiros. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Bruno Menezes Coelho de Souza (PA). DESPACHO: “Trata-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro, que deu parcial provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, para absolvê-lo das infrações tipificadas nos incisos IX e XXI, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, mantendo a condenação apenas pela infração ao inciso IV, do artigo 34, do mesmo diploma legal, aplicando-lhe a sanção de censura. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 18 de março de 2019. Bruno Menezes Coelho de Souza, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Bruno Menezes Coelho de Souza (PA), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de março de 2019. Guilherme Octávio Batochio, Presidente em exercício”.

RECURSO N. 49.0000.2018.010493-5/SCA-TTU. Recorrente: P.H.E.F. (Advogado: Paulo Henrique Evangelista da Franca OAB/SP 212.044). Recorrido: Wilson Gonçalves de Freitas. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Denise Rosa Santana Fonseca (TO). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de censura, convertida em advertência, em ofício reservado, sem registro em seus assentamentos, por violação ao artigo 34, inciso IX, da Lei nº. 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 18 de março de 2019. Denise Rosa Santana Fonseca, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Denise Rosa Santana Fonseca (TO), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de março de 2019. Guilherme Octávio Batochio, Presidente em exercício”.

RECURSO N. 49.0000.2018.010497-6/SCA-TTU. Recorrente: J.C.J. (Advogados: Irys César OAB/SP 409.514, João César Junior OAB/SP 123.869 e outra). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Maria Cristina Carrion Vidal de Oliveira (RS).

DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de censura, sem conversão em advertência, face à gravidade dos fatos, por violação ao artigo 34, inciso IX, da Lei nº. 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral Brasília, 18 de março de 2019. Maria Cristina Carrion Vidal de Oliveira, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Maria Cristina Carrion Vidal de Oliveira (RS), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de março de 2019. Guilherme Octávio Batochio, Presidente em exercício”.

RECURSO N. 49.0000.2018.010546-8/SCA-TTU. Recorrente: M.M.L. (Advogados: Ramon Carmo dos Santos OAB/GO 34.008 e outros). Recorridos: F.C. e F.T.R. (Advogados: Fábio Carraro OAB/GO 11.818 e outros, e Flávia Troncoso Ribeiro OAB/GO 29.377). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Artêmio Jorge de Araújo Azevedo (RN). DESPACHO: “Trata-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Goiás, que negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, mantendo a decisão do Tribunal de Ética e Disciplina, que julgou improcedente a representação em face dos advogados representados. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 18 de março de 2019. Artêmio Jorge de Araújo Azevedo, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Artêmio Jorge de Araújo Azevedo (RN), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de março de 2019. Guilherme Octávio Batochio, Presidente em exercício”.

RECURSO N. 49.0000.2018.010549-2/SCA-TTU. Recorrente: C.A.S.H. (Advogado: Carlos Alberto dos Santos Hantke OAB/SP 71.337). Recorrido: José Maria de Souza. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 60 (sessenta) dias, por violação ao artigo 34, incisos XX e XXI, da Lei nº. 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 18 de março de 2019. Daniel Blume, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de março de 2019. Guilherme Octávio Batochio, Presidente em exercício”.

RECURSO N. 49.0000.2018.010552-4/SCA-TTU. Recorrente: J.A.A. (Advogado: José Augusto Alegria OAB/SP 247.175). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Denise Rosa Santana Fonseca (TO). DESPACHO: “Trata-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que deu provimento ao recurso interposto pelo advogado A.C.S., a fim de absolvê-lo da sanção imposta, e parcial provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, para afastar as tipificações dos incisos IX e XVII, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, reduzir a sanção de suspensão para 30 (trinta) dias, bem como excluir a multa cominada, por violação ao artigo 34, inciso XXV, da Lei nº. 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 18 de março de 2019. Denise Rosa Santana Fonseca, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Denise Rosa Santana Fonseca (TO), adotando seus jurídicos

fundamentos. Brasília, 18 de março de 2019. Guilherme Octávio Batochio, Presidente em exercício”.

RECURSO N. 49.0000.2018.010554-0/SCA-TTU. Recorrente: M.A.L. (Advogados: Marco Aurélio Lemes OAB/SP 172.933 e outros). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Helder José Freitas de Lima Ferreira (AP). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de censura, convertida em advertência, em ofício reservado, sem registro em seus assentamentos, por violação ao artigo 34, inciso I, da Lei nº. 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 18 de março de 2019. Helder José Freitas de Lima Ferreira, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Helder José Freitas de Lima Ferreira (AP), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de março de 2019. Guilherme Octávio Batochio, Presidente em exercício”.

RECURSO N. 49.0000.2018.010567-0/SCA-TTU. Recorrente: F.Q.N. (Advogado: Faraó Queops das Neves OAB/SP 135.259). Recorrida: Alana Camargo da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Bruno Menezes Coelho de Souza (PA). DESPACHO: “Trata-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso interposto pelo advogado ora recorrente, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional por 30 (trinta) dias, por violação ao artigo 34, incisos XX e XXI, da Lei nº. 8.906/94, prorrogáveis até a satisfação integral da dívida (art. 37, § 2º, EAOAB). (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 18 de março de 2019. Bruno Menezes Coelho de Souza, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Bruno Menezes Coelho de Souza (PA), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de março de 2019. Guilherme Octávio Batochio, Presidente em exercício”.

RECURSO N. 49.0000.2018.010574-3/SCA-TTU. Recorrente: L.G.M.P. (Advogado: Luiz Gonzaga Modesto de Paula OAB/SP 21.396). Recorrida: E.R.M. (Advogados: Edy Gonçalves Pereira OAB/SP 167.404, Emerson Moisés Dantas de Medeiros OAB/SP 275.295 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Artêmio Jorge de Araújo Azevedo (RN). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por violação ao artigo 34, inciso XIX, da Lei nº. 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 18 de março de 2019. Artêmio Jorge de Araújo Azevedo, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Artêmio Jorge de Araújo Azevedo (RN), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de março de 2019. Guilherme Octávio Batochio, Presidente em exercício”.

RECURSO N. 49.0000.2018.010578-4/SCA-TTU. Recorrente: C.R. (Advogado: Claudio Reimberg OAB/SP 242.552). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Leonardo Accioly da Silva (PE). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que deu parcial provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, para reduzir o prazo de suspensão do exercício profissional para 30 (trinta) dias, mantida, no mais, a condenação do Tribunal de Ética e Disciplina, por violação ao artigo 34, inciso XXII, da Lei nº. 8.906/94. (...). Portanto,

ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 18 de março de 2019. Leonardo Accioly da Silva, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Leonardo Accioly da Silva (PE), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de março de 2019. Guilherme Octávio Batochio, Presidente em exercício”.

RECURSO N. 49.0000.2018.010584-0/SCA-TTU. Recorrente: J.P.R. (Advogado: José Petri Rodrigues OAB/SP 103.795). Recorrido: T.F.Z. (Advogados: Alberto Felício Junior OAB/SP 52.075 e outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Maria Cristina Carrion Vidal de Oliveira (RS). DESPACHO: “Trata-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, mantendo a sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis até a efetiva prestação de contas, por violação ao artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 18 de março de 2019. Maria Cristina Carrion Vidal de Oliveira, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Maria Cristina Carrion Vidal de Oliveira (RS), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de março de 2019. Guilherme Octávio Batochio, Presidente em exercício”.

RECURSO N. 49.0000.2018.010587-3/SCA-TTU. Recorrente: P.A.N.R. (Advogados: Paulo Afonso Nogueira Ramalho OAB/SP 89.878 e outros). Recorrido: A.P. (Advogado: Antonio da Ponte OAB/SP 47.717). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Helder José Freitas de Lima Ferreira (AP). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso interposto pelo Representante, mantendo a decisão de arquivamento liminar da representação, por ausência de indícios do cometimento de infração ético-disciplinar. (...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 18 de março de 2019. Helder José Freitas de Lima Ferreira, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Helder José Freitas de Lima Ferreira (AP), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de março de 2019. Guilherme Octávio Batochio, Presidente em exercício”.

RECURSO N. 49.0000.2018.010591-3/SCA-TTU. Recorrente: L.P.C. (Advogados: Lourival de Paula Coutinho OAB/SP 303.447 e outra). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Bruno Menezes Coelho de Souza (PA). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis até a efetiva prestação de contas, por violação ao artigo 34, incisos XX e XXI, da Lei nº. 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 18 de março de 2019. Bruno Menezes Coelho de Souza, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Bruno Menezes Coelho de Souza (PA), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de março de 2019. Guilherme Octávio Batochio, Presidente em exercício”.

RECURSO N. 49.0000.2018.010596-2/SCA-TTU. Recorrente: C.M.S.B.C. (Advogado: Cícero Luiz Botelho da Cunha OAB/SP 103.579). Recorrido: D.P.D. (Advogado: Daniel Pedraz Delgallo

OAB/SP 187.364). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Denise Rosa Santana Fonseca (TO). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto por C.M.S.B.C., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ela interposto, mantendo a decisão de indeferimento liminar da representação, por ausência dos pressupostos de admissibilidade, com fundamento no artigo 73, § 2º, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 18 de março de 2019. Denise Rosa Santana Fonseca, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Denise Rosa Santana Fonseca (TO), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de março de 2019. Guilherme Octávio Batochio, Presidente em exercício”.

RECURSO N. 49.0000.2018.010600-0/SCA-TTU. Recorrente: D.F.S. (Advogado: Danilo Ferreira dos Santos OAB/SP 317.303). Recorrida: N.M.B. (Advogada: Natália Marques Bragança OAB/SP 364.270 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Leonardo Accioly da Silva (PE). DESPACHO: “Trata-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de censura, com suspensão da penalidade pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, sob a condição de comprovação de frequência a 05 (cinco) sessões da Primeira Turma do Tribunal de Ética Disciplina, nos termos do artigo 59 do Código de Ética e Disciplina e da Resolução TED n. 01/2006. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 18 de março de 2019. Leonardo Accioly da Silva, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Leonardo Accioly da Silva (PE), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de março de 2019. Guilherme Octávio Batochio, Presidente em exercício”.

RECURSO N. 49.0000.2018.010604-2/SCA-TTU. Recorrente: A.G. (Advogado: Ariovaldo Guimarães OAB/SP 93.486). Recorrido: Darcy Anselmo Badaró. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Maria Cristina Carrion Vidal de Oliveira (RS). DESPACHO: “Trata-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis até a efetiva prestação de contas, e multa de 01 (uma) anuidade, por violação ao artigo 34, incisos XX e XXI, da Lei nº. 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 18 de março de 2019. Maria Cristina Carrion Vidal de Oliveira, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Maria Cristina Carrion Vidal de Oliveira (RS), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de março de 2019. Guilherme Octávio Batochio, Presidente em exercício”.

RECURSO N. 49.0000.2018.010634-4/SCA-TTU. Recorrente: J.A.R. (Advogado: João Antonio Reina OAB/SP 79.769). Recorrida: T.R.Z. (Advogada: Tânia Reis Zonta OAB/SP 254.679). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Helder José Freitas de Lima Ferreira (AP). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado J.A.R., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão de indeferimento liminar da representação, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade, com fundamento no artigo 73, § 2º, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu

indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 18 de março de 2019. Helder José Freitas de Lima Ferreira, Relator”.
DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Helder José Freitas de Lima Ferreira (AP), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de março de 2019. Guilherme Octávio Batochio, Presidente em exercício”.

RECURSO N. 49.0000.2018.010636-9/SCA-TTU. Recorrente: E.S.R. (Advogada: Monica Barbosa Martfrio OAB/SP 284.036). Recorrido: S.B.S. (Advogado: Sidnei Barberino da Silva OAB/SP 148.855). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Bruno Menezes Coelho de Souza (PA).
DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto por E.S.R., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que julgou parcialmente procedente o pedido de revisão formalizado pelo advogado representado, Dr. S.B.S., para fins de correção de erro material no julgado, bem como para afastar da condenação a tipificação do inciso XXI do artigo 34 do Estatuto da Advocacia e da OAB e a prorrogação da suspensão do exercício profissional. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 18 de março de 2019. Bruno Menezes Coelho de Souza, Relator”.
DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Bruno Menezes Coelho de Souza (PA), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de março de 2019. Guilherme Octávio Batochio, Presidente em exercício”.

RECURSO N. 49.0000.2018.010639-3/SCA-TTU. Recorrente: M.G. (Advogado: Marcelo Gerent OAB/SP 234.296). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA).
DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. M.G., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Goiás, que indeferiu o pedido de reabilitação por ele formalizado, uma vez que considerados ausentes os seus pressupostos, disciplinados pelo artigo 41 do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 18 de março de 2019. Daniel Blume, Relator”.
DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de março de 2019. Guilherme Octávio Batochio, Presidente em exercício”.

RECURSO N. 49.0000.2018.010643-1/SCA-TTU. Recorrente: P.M.O.F. (Advogado: Pedro Martins de Oliveira Filho OAB/SP 96.890). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Artêmio Jorge de Araújo Azevedo (RN).
DESPACHO: “Trata-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que deu parcial provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, para afastar a incidência do inciso VI, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, bem como reduzir a multa para 01 (uma) anuidade, mantendo, contudo, a suspensão do exercício profissional pelo prazo de 60 (sessenta) dias, por violação aos incisos I e IX do artigo 34, do mesmo Diploma legal, majorada a sanção face à reincidência e à gravidade dos fatos. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 18 de março de 2019. Artêmio Jorge de Araújo Azevedo, Relator”.
DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Artêmio Jorge de Araújo Azevedo (RN), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de março de 2019. Guilherme Octávio Batochio, Presidente em exercício”.

RECURSO N. 49.0000.2018.010650-4/SCA-TTU. Recorrente: L.L.L. (Advogados: André Luiz Gonçalves Veloso OAB/SP 141.879, Luciana Lara Luiz OAB/SP 193.416, Maria Sônia Spatti OAB/SP 179.419 e outros). Recorrido: E.A.D. (Advogado: Gilson Benedito Raimundo OAB/SP 118.430). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal

Denise Rosa Santana Fonseca (TO). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pela advogada Dra. L.L.L., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ela interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de censura, por violação ao artigo 11 do Código de Ética e Disciplina. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 18 de março de 2019. Denise Rosa Santana Fonseca, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheiro Federal Denise Rosa Santana Fonseca (TO), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de março de 2019. Guilherme Octávio Batochio, Presidente em exercício”.

RECURSO N. 49.0000.2018.010656-1/SCA-TTU. Recorrente: M.C.C.F. (Advogado: Edgar José de Lima Filho OAB/SP 316.124). Recorrida: Haydee Lima Moreira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Leonardo Accioly da Silva (PE). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pela advogada Dra. M.C.C.F., em face de acórdão unânime e definitivo do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ela interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de censura, convertida em advertência, em ofício reservado, sem registro em seus assentamentos, por violação ao artigo 34, inciso VIII, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 18 de março de 2018. Leonardo Accioly da Silva, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Leonardo Accioly da Silva (PE), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de março de 2019. Guilherme Octávio Batochio, Presidente em exercício”.

RECURSO N. 49.0000.2018.010660-1/SCA-TTU. Recorrentes: A.A.B.L., R.A.B. e W.L.J. (Advogados: Antonio Flávio Fagundes Mascarenhas OAB/SP 266.667 e outro). Recorrido: S.M.P. (Advogado: Marcelo Paiva Pereira OAB/SP 154.025). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Maria Cristina Carrion Vidal de Oliveira (RS). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelos Representantes, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que deu provimento ao recurso interposto pelo advogado ora recorrido para julgar improcedente a representação e absolvê-lo da sanção imposta. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 18 de março de 2019. Maria Cristina Carrion Vidal de Oliveira, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Maria Cristina Carrion Vidal de Oliveira (RS), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de março de 2019. Guilherme Octávio Batochio, Presidente em exercício”.

RECURSO N. 49.0000.2018.010662-8/SCA-TTU. Recorrente: C.P.C.C. (Advogada: Consuelo Pereira do Carmo Caetano OAB/SP 262.348). Recorrido: A.J.S. (Advogados: Edvânio Alves dos Santos OAB/SP 293.030 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Artêmio Jorge de Araújo Azevedo (RN). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pela advogada Dra. C.P.C.C., em face de acórdão definitivo e unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ela interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional por 30 (trinta) dias, por violação ao artigo 34, incisos IX, XX e XXV, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 18 de março de 2019. Artêmio Jorge de Araújo Azevedo, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Artêmio Jorge de Araújo Azevedo (RN), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de março de 2019. Guilherme Octávio Batochio, Presidente em exercício”.

RECURSO N. 49.0000.2018.010667-7/SCA-TTU. Recorrente: J.B. (Advogados: Daniela Corrêa Santos OAB/SP 395.692 e José Beraldo OAB/SP 64.060). Recorrida: M.S.B.C. (Advogada: Miriam dos Santos Basilio Costa OAB/SP 165.723). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Maria Cristina Carrion Vidal de Oliveira (RS). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de censura, convertida em advertência, em ofício reservado, sem registo em seus assentamentos, por violação ao artigo 34, inciso VII, do Estatuto da Advocacia e da OAB e artigos 32 e 33, inciso II, do Código de Ética e Disciplina. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 18 de março de 2019. Maria Cristina Carrion Vidal de Oliveira, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Maria Cristina Carrion Vidal de Oliveira (RS), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de março de 2019. Guilherme Octávio Batochio, Presidente em exercício”.

RECURSO N. 49.0000.2018.010673-1/SCA-TTU. Recorrente: L.F.S. (Advogado: Renan Rocha OAB/SP 327.350). Recorridas: A.M.M.G.F. e I.S. (Advogadas: Anna Maria Murari Gilbert Finestres OAB/SP 95.502 e Irani Sirico OAB/SP 103.193). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Helder José Freitas de Lima Ferreira (AP). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto por L.F.S., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão de arquivamento liminar da representação, nos termos do artigo 58, § 4º, do Código de Ética e Disciplina. (...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 18 de março de 2019. Helder José Freitas de Lima Ferreira, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Helder José Freitas de Lima Ferreira (AP), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de março de 2019. Guilherme Octávio Batochio, Presidente em exercício”.

RECURSO N. 49.0000.2018.010795-7/SCA-TTU. Recorrente: M.R.L. (Advogadas: Heloísa Gonçalves Rocha OAB/PR 44.747 e Karina Lombardi OAB/PR 44.018). Recorrido: PBB.E.Ltda. Representante legal: M.A.A.R.S. (Advogados: Guilherme Henn OAB/PR 54.467 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Leonardo Accioly da Silva (PE). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente e deu provimento ao recurso do representante, para majorar a sanção disciplinar de censura para suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por violação ao artigo 34, inciso I, do Estatuto da Advocacia e da OAB, face à constatação de condenações disciplinares anteriores, com trânsito em julgado. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 18 de março de 2019. Leonardo Accioly da Silva, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Leonardo Accioly da Silva (PE), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de março de 2019. Guilherme Octávio Batochio, Presidente em exercício”.

RECURSO N. 49.0000.2018.010796-5/SCA-TTU. Recorrente: Z.P.N. (Advogado: Wiliam Carvalho OAB/PR 43.554 e outro). Recorridos: M.S. e R.B.S. (Advogado: Valter Luiz de Almeida Júnior OAB/PR 50.624). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que deu

provimento ao recurso interposto pelos Representantes, para reformar a decisão de indeferimento liminar da representação e declarar instaurado o processo disciplinar, por vislumbrar, em tese, a prática de infração ético-disciplinar. (...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 18 de março de 2019. Daniel Blume, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de março de 2019. Guilherme Octávio Batochio, Presidente em exercício”.

RECURSO N. 49.0000.2018.010901-5/SCA-TTU. Recorrente: L.R.F. (Advogado: Luiz Roberto Falcão OAB/PR 52.387). Recorrido: J.L.A. (Advogado assistente: João Antunes Ribeiro Júnior OAB/PR 66.707). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Bruno Menezes Coelho de Souza (PA). DESPACHO: “Trata-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por violação ao artigo 34, incisos XX e XXI, da Lei nº. 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 18 de março de 2019. Bruno Menezes Coelho de Souza, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Bruno Menezes Coelho de Souza (PA), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de março de 2019. Guilherme Octávio Batochio, Presidente em exercício”.

RECURSO N. 49.0000.2018.010904-0/SCA-TTU. Recorrente: J.R.F. (Advogada: Jussara Rosa Flores OAB/PR 27.350). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Denise Rosa Santana Fonseca (TO). DESPACHO: “Trata-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 03 (três) meses, por violação ao artigo 34, inciso I, da Lei nº. 8.906/94, majorada a sanção face à reincidência. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 18 de março de 2019. Denise Rosa Santana Fonseca, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Denise Rosa Santana Fonseca (TO), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de março de 2019. Guilherme Octávio Batochio, Presidente em exercício”.

RECURSO N. 49.0000.2018.010907-2/SCA-TTU. Recorrente: E.S.F. (Advogado: Elson de Sousa Fonseca OAB/PR 29.650). Recorridos: J.T.M. (Advogados: Guilherme Munhoz da Costa OAB/PR 52.679 e outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Artêmio Jorge de Araújo Azevedo (RN). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que deu parcial provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, para reduzir a sanção imposta para 30 dias de suspensão, perdurável até efetiva prestação de contas, e excluir a multa cominada, por violação ao artigo 34, incisos XX e XXI, da Lei n. 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 18 de março de 2019. Artêmio Jorge de Araújo Azevedo, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Artêmio Jorge de Araújo Azevedo (RN), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de março de 2019. Guilherme Octávio Batochio, Presidente em exercício”.

RECURSO N. 49.0000.2018.011072-4/SCA-TTU. Recorrente: C.T.L. (Advogado: Celso Tavares Lacerda OAB/MG 67.906). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Helder José Freitas de Lima Ferreira (AP). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, que julgou improcedente o pedido de reabilitação, por ausência de seus requisitos legais. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 18 de março de 2019. Helder José Freitas de Lima Ferreira, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Helder José Freitas de Lima Ferreira (AP), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de março de 2019. Guilherme Octávio Batochio, Presidente em exercício”.

RECURSO N. 49.0000.2018.011075-7/SCA-TTU. Recorrente: M.A.M. (Advogado: Marcos Alves de Melo OAB/MG 77.343). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Bruno Menezes Coelho de Souza (PA). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, que negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, por violação ao artigo 34, incisos III, V, XIV e XXIV, da Lei nº. 8.906/94, majorada a sanção face à reincidência. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 18 de março de 2019. Bruno Menezes Coelho de Souza, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Bruno Menezes Coelho de Souza (PA), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de março de 2019. Guilherme Octávio Batochio, Presidente em exercício”.

RECURSO N. 49.0000.2018.011080-5/SCA-TTU. Recorrente: M.S. (Advogado: Marcos Sérgio OAB/SP 138.692). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Leonardo Accioly da Silva (PE). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por violação aos artigos 44 e 45, do Código de Ética e Disciplina, majorada a sanção face à reincidência. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 18 de março de 2019. Leonardo Accioly da Silva, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Leonardo Accioly da Silva (PE), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de março de 2019. Guilherme Octávio Batochio, Presidente em exercício”.

RECURSO N. 49.0000.2018.011088-9/SCA-TTU. Recorrente: M.B. (Advogado: Marcio Bernardes OAB/SP 242.633). Recorrida: Silveraldina Gouveia da Silva Kanashiro. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Denise Rosa Santana Fonseca (TO). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de censura, por violação ao artigo 34, incisos III e IV, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 18 de março de 2019. Denise Rosa Santana Fonseca, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Denise Rosa Santana Fonseca (TO), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de março de 2019. Guilherme Octávio Batochio, Presidente em exercício”.

RECURSO N. 49.0000.2018.011099-4/SCA-TTU. Recorrente: J.P.A. (Advogado: Joel Pereira de Assis OAB/SP 148.499). Recorrido: J.C.S. (Falecido). Representante legal: M.C.S. (Advogados: Daniela de Moraes Barbosa OAB/SP 205.265 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). DESPACHO: “Trata-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, mantendo a sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis até a efetiva prestação de contas, por violação aos incisos XX e XXI, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 18 de março de 2019. Daniel Blume, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de março de 2019. Guilherme Octávio Batochio, Presidente em exercício”.

RECURSO N. 49.0000.2018.011103-1/SCA-TTU. Recorrente: I.N.L. (Advogada: Bianca Abdo Eckschmiedt OAB/SP 375.938). Recorrido: R.J.T. (Advogados: Raphael Jorge Tannus OAB/SP 320.727 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e D.H.B. (Advogado: Dalmo Henrique Branquinho OAB/SP 161.667 e outra). Relator: Conselheiro Federal Artêmio Jorge de Araújo Azevedo (RN). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que deu provimento ao recurso interposto pela parte Representante, para reformar a decisão de indeferimento liminar da representação e declarar instaurado o processo disciplinar, por vislumbrar, em tese, a prática de infração ético-disciplinar. (...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 18 de março de 2019. Artêmio Jorge de Araújo Azevedo, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Artêmio Jorge de Araújo Azevedo (RN), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de março de 2019. Guilherme Octávio Batochio, Presidente em exercício”.

RECURSO N. 49.0000.2018.011116-1/SCA-TTU. Recorrente: E.A.S. (Advogados: Edison Araujo da Silva OAB/SP 111087 e Juliana Cristina Fincatti Moreira Santoro OAB/SP 195.776). Recorrido: A.U.P.E.R.O.-ASSUPERO. Representante legal: J.C.D.G. (Advogados: Tales Oscar Castelo Branco OAB/SP 15.318 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Maria Cristina Carrion Vidal de Oliveira (RS). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que deu parcial provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, para afastar a sanção de suspensão do exercício profissional, e aplicar a penalidade de censura, por violação ao artigo 34, inciso VI, do Estatuto da Advocacia e da OAB, face à ausência de condenação disciplinar anterior. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 18 de março de 2019. Maria Cristina Carrion Vidal de Oliveira, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Maria Cristina Carrion Vidal de Oliveira (RS), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de março de 2019. Guilherme Octávio Batochio, Presidente em exercício”.

RECURSO N. 49.0000.2018.011121-0/SCA-TTU. Recorrente: M.G.S. (Advogada: Ariane Cristina da Silva Turati OAB/SP 143.799). Recorrido: Amiris Marcelino Ferro (Falecida). Representante legal: Carmen Cerri Ferro. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Artêmio Jorge de Araújo Azevedo (RN). DESPACHO: “Trata-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso interposto pela ora recorrente, mantendo a sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis até a efetiva

prestação de contas, por violação aos incisos XX e XXI, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 18 de março de 2019. Artêmio Jorge de Araújo Azevedo, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Artêmio Jorge de Araújo Azevedo (RN), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de março de 2019. Guilherme Octávio Batochio, Presidente em exercício”.

RECURSO N. 49.0000.2018.011161-7/SCA-TTU. Recorrente: I.C.M.F. (Advogado: Il Clementino Marques Filho OAB/GO 22.212). Recorrida: Sebastiana de Fatima Silva Furtado. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Bruno Menezes Coelho de Souza (PA). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Goiás, que deu parcial provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, para determinar a renovação da notificação acerca do acórdão proferido pelo Tribunal de Ética e Disciplina, e a devolução do prazo recursal (fls. 210/214). O recorrente foi devidamente notificado da r. decisão às fls. 221, tendo interposto novo recurso às fls. 224/253, sendo, pois, os autos encaminhados a esta Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB (fls. 256). Ocorre que, no caso dos autos, fora oportunizado ao recorrente interpor novo recurso em face de decisão do Tribunal de Ética e Disciplina, porquanto não lhe fora disponibilizado o inteiro teor do acórdão de fls. 117/127, conforme se extrai da fundamentação do acórdão do Conselho Seccional, de modo que o prazo concedido ao advogado foi para interpor o recurso com fundamento no artigo 76 do Estatuto da Advocacia e da OAB, ao Conselho Seccional, e não a este Conselho Federal da OAB. Com efeito, tratando-se de recurso interposto em face de decisão proferida pelo Tribunal de Ética e Disciplina, este deve ser analisado pelo Conselho Seccional, nos termos ao artigo 76 do Estatuto da Advocacia e da OAB, sob pena de supressão de instância. Ante o exposto, determino o retorno dos autos à Seccional da OAB/Goiás, para apreciação do presente recurso, nos termos do art. 76, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Brasília, 18 de março de 2019. Bruno Menezes Coelho de Souza, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Bruno Menezes Coelho de Souza (PA), determinando o retorno dos autos à Seccional da OAB/Goiás, para apreciação do recurso interposto, nos termos do art. 76, do EAOAB. Brasília, 18 de março de 2019. Guilherme Octávio Batochio, Presidente em exercício”.

RECURSO N. 49.0000.2018.011311-3/SCA-TTU. Recorrente: B.M.M.A. (Advogado: Bruno Martins Miranda de Assis OAB/MG 85.925). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Denise Rosa Santana Fonseca (TO). DESPACHO: “Da análise deste processo disciplinar, constato haver matéria de ordem pública, passível de análise por este Conselho Federal da OAB, de ofício, tendo em vista que nenhuma das partes sobre ela se manifestou, não constando nem das teses de defesa nem das de acusação, razão pela qual deve ser convertido o julgamento do recurso interposto em diligência, permitindo-se a manifestação das partes sobre a matéria. Cuida-se, efetivamente da possibilidade de reconhecimento de violação às normas procedimentais, consistente na ausência de notificação do advogado representado para apresentar suas razões finais, bem como ausência de sua apresentação por defensor dativo, o que, nos termos de nossa jurisprudência, tem sido considerada nulidade absoluta, passível de reconhecimento a qualquer tempo. Portanto, consagrando-se os princípios do contraditório e da ampla defesa, tomando por base o artigo 10 do Código de Processo Civil - ainda que não se constitua fonte subsidiária do processo disciplinar da OAB -, que estabelece que o “juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício”, tenho por oportuno ouvir as partes, antes de levar a matéria a julgamento pelo Colegiado. Não obstante, tendo em vista que este processo disciplinar tramita *ex officio*, notifique-se apenas o advogado recorrente, por meio do Diário Eletrônico da OAB, para se manifestar sobre a matéria, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Brasília, 18 de março de 2019. Denise Rosa Santana Fonseca, Relatora”.

RECURSO N. 49.0000.2018.012065-5/SCA-TTU. Recorrente: V.A.S. (Advogado: Valter Albino da Silva OAB/SP 212.459). Recorrida: Edilia Felix da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). DESPACHO: “Trata-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso interposto pela ora recorrente, mantendo a sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por violação ao artigo 34, inciso XI, do Estatuto da Advocacia e da OAB, majorada a sanção face à reincidência. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 18 de março de 2019. Daniel Blume, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de março de 2019. Guilherme Octávio Batochio, Presidente em exercício”.

RECURSO N. 49.0000.2019.000419-4/SCA-TTU. Recorrentes: A.C.M. e N.M.J. (Advogados: Alexandre Costa Millan OAB/SP 139.765, Marcelo Correia Millan OAB/SP 100.424 e Norival Millan Jacob OAB/SP 43.392). Recorrido: R.C. (Advogados: Fabiana Mancuso Attié Gelk OAB/SP 250.630, Helder Ferreira Lucidos OAB/SP 297.571, Raul Canal OAB/DF 10.308 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelos advogados Drs. A.C.M e N.M.J., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por eles interposto, mantendo a decisão de indeferimento liminar da representação, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade, com fundamento no artigo 73, § 2º, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 18 de março de 2019. Daniel Blume, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de março de 2019. Guilherme Octávio Batochio, Presidente em exercício”.

CONVOCAÇÃO – PAUTA DE JULGAMENTOS (DEOAB, a. 1, n. 51, 13.3.2019)

SESSÃO ORDINÁRIA DE ABRIL/2019.

A TERCEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia nove de abril de dois mil e dezenove, a partir das dez horas, em seu plenário no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M – 4º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. **ORDEM DO DIA:**

01) Recurso n. 07.0000.2016.021749-9/SCA-TTU. Recorrente: J.R.G.C. (Advogados: Armando Portela Santos OAB/DF 30.298 e Jarbas Rodrigues Gomes Cugula OAB/DF 31.324). Recorrido: F.R.L. (Advogados: Marcílio Alves de Carvalho OAB/DF 16.613 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP).

02) Recurso n. 49.0000.2017.006209-1/SCA-TTU-Embargos de Declaração. Embargante: C.M.G. (Advogado: Maurício Gonçalves Pereira OAB/PR 34.718). Embargado: Acórdão de fls.

822/825. Recorrente: C.M.G. (Advogados: Crisaine Miranda Grespan OAB/PR 46.133 e Maurício Gonçalves Pereira OAB/PR 34.718). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS).

03) Recurso n. 49.0000.2018.006239-4/SCA-TTU. Recorrente: S.A.P. (Advogados: Antonio Carlos de Andrade Vianna OAB/PR 7.202 e outros). Recorridos: Despacho de fls. 16 do Presidente em exercício da Terceira Turma da Segunda Câmara e Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). Redistribuído: Conselheira Federal Maria Cristina Carrion Vidal de Oliveira (RS).

04) Recurso n. 49.0000.2018.005875-6/SCA-TTU-Embargos de Declaração. Embargante: M.M.A.S. (Advogado: Rodrigo Fonseca OAB/SP 279.007). Embargado: Acórdão de fls. 217/219. Recorrente: M.M.A.S. (Advogados: Maria Margarida Alves dos Santos OAB/SP 172.189, Nathalia Guimarães Ribeiro de Almeida OAB/DF 46.356 e outros). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Aurino Bernardo Giacomelli Carlos (RN). Redistribuído: Conselheiro Federal Leonardo Accioly da Silva (PE).

05) Recurso n. 49.0000.2018.008175-0/SCA-TTU-Embargos de Declaração. Embargante: M.M.C. (Advogado: Marcos Monteiro Cândido OAB/SP 187.711). Embargado: Acórdão de fls. 306/308. Recorrente: S.P.S. (Advogados: Solange Pantojo de Souza OAB/SP 98.926 e outro). Recorrido: M.M.C. (Advogado: Marcos Monteiro Cândido OAB/SP 187.711). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza (PA). Redistribuído: Conselheiro Federal Helder José Freitas de Lima Ferreira (AP).

06) Recurso n. 49.0000.2018.010670-7/SCA-TTU. Recorrente: S.R.M.G. (Advogados: Djalma de Souza Gayoso OAB/SP 17.020). Recorrida: Rosa Otilia Sacramento dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Maria Cristina Carrion Vidal de Oliveira (RS).

07) Recurso n. 49.0000.2018.010898-6/SCA-TTU. Recorrente: S.N.R. (Advogado: Marluz Lacerda Dalledone OAB/PR 61.189). Recorrido: S.M.S. (Advogado: Carlos Alberto Schmidlin Filho OAB/PR 65.140). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP).

08) Recurso n. 49.0000.2018.011092-9/SCA-TTU. Recorrente: S.A.D. (Advogado: Maurício Heitor Rossi de Castro e Silva OAB/SP 207.429). Recorrido: J.I.B. (Advogado: Paulo Roberto Roseno Junior OAB/SP 261.129). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Artêmio Jorge de Araújo Azevedo (RN).

09) Recurso n. 49.0000.2018.011108-0/SCA-TTU. Recorrentes: A.C.N.J. e A.S.C. (Advogados: Antonio Carlos Nunes Junior OAB/SP 183.642, Alexandra Silveira de Camargo OAB/SP 225.564 e outras). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Maria Cristina Carrion Vidal de Oliveira (RS).

10) Recurso n. 49.0000.2018.011385-1/SCA-TTU. Recorrentes: E.N. e S.N.R. (Advogado: Marluz Lacerda Dalledone OAB/PR 61.189). Recorrido: Pedro Paulo da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Leonardo Accioly da Silva (PE).

11) Recurso n. 49.0000.2018.011393-4/SCA-TTU. Recorrente: S.A.O.F. (Advogado: Silvio Antonio de Oliveira Filho OAB/SP 100.364D). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA).

12) Recurso n. 49.0000.2018.011624-2/SCA-TTU. Recorrente: L.S.F. (Advogados: Larri dos Santos Feula OAB/RS 42.573 e outros). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relatora: Conselheira Federal Denise Rosa Santana Fonseca (TO). Redistribuído: Conselheiro Daniel Blume Pereira de Almeida (MA).

13) Recurso n. 49.0000.2018.011875-2/SCA-TTU. Recorrente: P.R.N.S. (Advogados: Gentil José da Cruz Freitas OAB/RJ 104.790, Pedro Raymundo Nunes dos Santos OAB/RJ 062.734-D e outra). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Helder José Freitas de Lima Ferreira (AP).

14) Recurso n. 49.0000.2018.011880-0/SCA-TTU. Recorrente: F.F.E. (Advogado: Flávio de Freitas Emiliano OAB/MG 83.458). Recorrido: A.S. (Advogados: Breno Rangel OAB/MG 172.329 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Bruno Menezes Coelho de Souza (PA).

15) Recurso n. 49.0000.2018.012057-4/SCA-TTU. Recorrente: C.L.N. (Advogada: Cristiane Leandro de Novais OAB/SP 181.384). Recorrida: M.S. M. (Advogada: Clarissa de Souza Santos Bononi OAB/SP 291.533). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Artêmio Jorge de Araújo Azevedo (RN).

16) Recurso n. 49.0000.2019.000427-5/SCA-TTU. Recorrente: J.E.S. (Advogado: José Edmundo de Santana OAB/SP 185.574). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Denise Rosa Santana Fonseca (TO). Redistribuído: Conselheiro Helder José Freitas de Lima Ferreira (AP).

17) Recurso n. 49.0000.2019.000430-7/SCA-TTU. Recorrente: A.V.S.S. (Advogada: Vanessa Mello de Aquino Siqueira OAB/SP 163.793). Recorrida: D.F.G. (Advogados: Ana Cecília Simões Dias Vivi OAB/SP 115.020 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Leonardo Accioly da Silva (PE).

OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 12 de março de 2019.

Guilherme Octávio Batochio
Presidente da Turma, em exercício

Terceira Câmara

ACÓRDÃO

(DEOAB, a. 1, n. 63, 29.3.2019)

RECURSO N. 49.0000.2018.011723-0/TCA. Recorrente: Chapa 01 - OAB para Todos. Representante legal: Míriam Noletô Xavier de Oliveira OAB/PI 6997. (Advogados: Maderson Amorim Dantas da Silva OAB/DF 58640 e Marcílio Augusto Lima do Nascimento OAB/PI 171390). Recorrido: Chapa 02 - Por uma Nova Ordem. Representante legal: Kléber Lemos Sousa OAB/PI 9144. (Advogados: João Lucio Cruz Soares OAB/PI 9211 e Renato Costa Santos OAB/PI 16557). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Piauí, Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/Piauí e Subseção de Floriano/PI. Relator: Conselheiro Federal Severino Cajazeiras de Sousa Oliveira (DF). EMENTA N. 001/2019/TCA. Medida cautelar. Pedido liminar de concessão de efeito suspensivo à decisão da Comissão Eleitoral da OAB/Piauí.

Deferimento. Garantia de participação das eleições na Subseção de Floriano/PI. Candidata à Presidência. Art. 71, § 4º, do Regulamento Geral. Liminar confirmada. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 10 de dezembro de 2018. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Severino Cajazeiras de Sousa Oliveira, Relator.

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 03.0000.2017.000672-6/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Amapá. Exercício: 2016. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Amapá. (Gestão 2019/2021. Presidente: Auriney Uchôa de Brito OAB/AP 1348-A; Vice-Presidente: Patrícia de Almeida Barbosa Aguiar OAB/AP 782; Secretária-Geral: Sinya Simone Gurgel Juarez OAB/AP 535; Secretário-Geral Adjunto: Mauro Dias da Silveira Júnior OAB/AP 2003 e Diretor-Tesoureiro: Edivan Silva dos Santos OAB/AP 1791. Exercício 2016: Paulo Henrique Campelo Barbosa OAB/AP 630-A; Auriney Uchôa de Brito OAB/AP 1348-A; Rivaldo Valente Freire OAB/AP 992-A; Roâne de Sousa Goés OAB/AP 1400 e Jorge José Anaice da Silva OAB/AP 540). Relator: Conselheiro Federal Luiz Gustavo Antônio Silva Bichara (RJ). EMENTA N. 002/2019/TCA. Prestação de contas. Regularidade. Aprovação. Requisitos do Provimento nº 101/03, e alterações, totalmente atendidos. Constatada a aplicação correta, nas circunstâncias enfrentadas, dos recursos arrecadados, aprova-se, a prestação de contas referente ao exercício de 2016, do Conselho Seccional da OAB/Amapá. Contas regulares. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, aprovar a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Amapá, relativa ao exercício 2016, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedido de votar o representante da OAB/Amapá. Brasília, 19 de março de 2019. José Augusto Araújo de Noronha, Presidente. Gabriel Francisco Leonardos, Relator *ad hoc*.

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2017.007814-8/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Goiás. Exercício: 2016. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Goiás. (Gestão 2019/2021. Presidente: Lúcio Flávio Siqueira de Paiva OAB/GO 20517; Vice-Presidente: Thales José Jayme OAB/GO 9364; Secretário-Geral: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/GO 13721; Secretária-Geral Adjunta: Delzira Santos Menezes OAB/GO 18579 e Diretor-Tesoureiro: Roberto Serra da Silva Maia OAB/GO 16660. Exercício 2016: Lúcio Flávio Siqueira de Paiva OAB/GO 20517; Thales José Jayme OAB/GO 9364; Jacó Carlos Silva Coelho OAB/GO 13721; Delzira Santos Menezes OAB/GO 18579 e Roberto Serra da Silva Maia OAB/GO 16660). Relator: Conselheiro Federal Antônio Fabrício de Matos Gonçalves (MG). EMENTA N. 003/2019/TCA. Prestação de contas. Regularidade. Aprovação. Requisitos do Provimento nº 101/03, e alterações, totalmente atendidos. Constatada a aplicação correta, dos recursos arrecadados, elevado superávit orçamentário, da recuperação da situação econômico e financeira, aprova-se, a prestação de contas referente ao exercício de 2016, do Conselho Seccional da OAB/Goiás. Contas aprovadas com moção de louvor. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, aprovar a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Goiás, relativa ao exercício 2016, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedido de votar o representante da OAB/Goiás. Brasília, 19 de março de 2019. José Augusto Araújo de Noronha, Presidente. Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Relator.

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2018.003876-5/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Espírito Santo. Exercício: 2017. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Espírito Santo. (Gestão 2019/2021. Presidente: José Carlos Rizk Filho OAB/ES 10995; Vice-Presidente: Anabela Galvão OAB/ES 5670; Secretário-Geral: Marcus Felipe Botelho Pereira OAB/ES 8258; Secretário-Geral Adjunto: Rodrigo Carlos de Souza OAB/ES 7933 e Diretor-Tesoureiro: Ricardo Ferreira Pinto Holzmeister OAB/ES 5111.

Exercício 2017: Homero Junger Mafra OAB/ES 3175; Simone Silveira OAB/ES 5917; Ricardo Barros Brum OAB/ES 8793; Érica Ferreira Neves OAB/ES 10140 e Giulio Cesare Imbroisi OAB/ES 9678). Relator: Conselheiro Federal Rogério Magnus Varela Gonçalves (PB). EMENTA N. 004/2019/TCA. Prestação de contas. Regularidade. Aprovação. Requisitos do Provimento nº 101/03, e alterações, totalmente atendidos. Constatada a aplicação correta, nas circunstâncias enfrentadas, dos recursos arrecadados. Justificado o resultado orçamentário, aprova-se, a prestação de contas referente ao exercício de 2017, do Conselho Seccional da OAB/Espírito Santo. Contas regulares. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, aprovar a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Espírito Santo, relativa ao exercício 2017, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedido de votar o representante da OAB/Espírito Santo. Brasília, 19 de março de 2019. José Augusto Araújo de Noronha, Presidente. Rogério Magnus Varela Gonçalves, Relator.

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2018.003942-0/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Exercício: 2017. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. (Gestão 2019/2021. Presidente: Ricardo Ferreira Breier OAB/RS 30165; Vice-Presidente: Jorge Luiz Dias Fara OAB/RS 18212; Secretária-Geral: Regina Adylles Endler Guimarães OAB/RS 7781; Secretária-Geral Adjunta: Fabiana Azevedo da Cunha Barth OAB/RS 43546 e Diretor-Tesoureiro: André Luis Sonntag OAB/RS 36620. Exercício 2017: Ricardo Ferreira Breier OAB/RS 30165; Luiz Eduardo Amaro Pellizzer OAB/RS 9164; Rafael Braude Canterji OAB/RS 56110; Maria Cristina Carrion Vidal de Oliveira OAB/RS 15822 e André Luis Sonntag OAB/RS 36620). Relator: Conselheiro Federal Marisvaldo Cortez Amado (GO). EMENTA N. 005/2019/TCA. Prestação de contas. Regularidade. Compensação. Aprovação. Requisitos do Provimento nº 101/03, e alterações, atendidos. Constatada a aplicação correta dos recursos arrecadados, aprova-se, a prestação de contas referente ao exercício de 2017, do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Excelente resultado. Voto de apreciação. Contas aprovadas com moção de louvor. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, aprovar a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul, relativa ao exercício 2017, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedido de votar o representante da OAB/Rio Grande do Sul. Brasília, 19 de março de 2019. José Augusto Araújo de Noronha, Presidente. Marisvaldo Cortez Amado, Relator.

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2018.007036-2/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Paraíba. Exercício: 2016 Interessados: Conselho Seccional da OAB/Paraíba. (Gestão 2019/2021. Presidente: Paulo Antonio Maia e Silva OAB/PB 7854; Vice-Presidente: João de Deus Quirino Filho OAB/PB 10520; Secretário-Geral: Felipe Mendonça Vicente OAB/PB 15458; Secretária-Geral Adjunta: Anna Caroline Lopes Correia Lima OAB/PB 11971 e Diretora-Tesoureira: Laryssa Mayara Alves de Almeida OAB/PB 19140. Exercício 2016: Paulo Antonio Maia e Silva OAB/PB 7854; Raoni Lacerda Vita OAB/PB 14243; Francisco de Assis Almeida e Silva OAB/PB 9276; Rogério da Silva Cabral OAB/PB 11171 e Tainá de Freitas OAB/PB 12737). Relator: Conselheiro Federal Jader Kahwage David (PA). EMENTA N. 006/2019/TCA. Prestação de contas. Regularidade. Aprovação. Requisitos do Provimento nº 101/03, e alterações, totalmente atendidos. Constatada a aplicação correta, nas circunstâncias enfrentadas, dos recursos arrecadados, aprova-se, a prestação de contas referente ao exercício de 2016, do Conselho Seccional da OAB/Paraíba. Contas regulares. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, aprovar a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Paraíba, relativa ao exercício 2016, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedido de votar o representante da OAB/Paraíba. Brasília, 19 de março de 2019. José Augusto Araújo de Noronha, Presidente. Jader Kahwage David, Relator.

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2018.007721-7/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Amazonas. Exercício: 2017. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Amazonas. (Gestão 2019/2021. Presidente: Marco Aurélio de Lima Choy OAB/AM 4271; Vice-Presidente: Grace Anny Fonseca Benayon Zamperlini OAB/AM 2508; Secretária-Geral: Danielle Aufiero Monteiro de Paula OAB/AM 6945; Secretário-Geral Adjunto: Francisco Maciel do Nascimento OAB/AM 2091 e Diretor-Tesoureiro: José Carlos Valim OAB/AM 2095. Exercício 2017: Marco Aurélio de Lima Choy OAB/AM 4271; Adriana Lo Presti Mendonça OAB/AM 3139; Ida Márcia Benayon de Carvalho OAB/AM 1772; Danielle Aufiero Monteiro de Paula OAB/AM 6945 e José Carlos Valim OAB/AM 2095). Relator: Conselheiro Federal Rafael Braude Canterji (RS). EMENTA N. 007/2019/TCA. Prestação de contas. Regularidade. Aprovação. Requisitos do Provimento nº 101/03, e alterações, totalmente atendidos. Constatada a aplicação correta, nas circunstâncias enfrentadas, dos recursos arrecadados, aprova-se, a prestação de contas referente ao exercício de 2017, do Conselho Seccional da OAB/Amazonas. Contas regulares. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, aprovar a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Amazonas, relativa ao exercício 2017, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedido de votar a representante da OAB/Amazonas. Brasília, 19 de março de 2019. José Augusto Araújo de Noronha, Presidente. Rafael Braude Canterji, Relator.

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2018.008195-4/TCA. Assunto: Prestação de Contas do FIDA. Exercício: 2017. Interessados: Antonio Oneildo Ferreira OAB/RR 155; Luiz Viana Queiroz OAB/BA 8487; Tullo Cavallazzi Filho OAB/SC 9212; Felipe Sarmiento Cordeiro OAB/AL 5779; Luis Augusto de Miranda Guterres Filho OAB/MA 2162; Sérgio Eduardo da Costa Freire OAB/RN 2093; Marcos Vinicius Jardim Rodrigues OAB/AC 2299; Marco Aurélio de Lima Choy OAB/AM 4271; Ricardo Alexandre Rodrigues Peres OAB/MT 6376/O; Carlos Augusto Alledi de Carvalho OAB/ES 4839; Carlos Fabio Ismael dos Santos Lima OAB/PB 7776; Rosane Marques Ramos OAB/RS 40156 e Ronald Rossi Ferreira OAB/RR 467. Relator: Conselheiro Federal Luiz Gustavo Antônio Silva Bichara (RJ). EMENTA N. 008/2019/TCA. Prestação de contas. Regularidade. Aprovação. Requisitos do Provimento nº 101/03, e alterações, atendidos. Voto Apreciação Resultado Financeiro. Constatada a aplicação correta dos recursos arrecadados, aprova-se, a prestação de contas referente ao exercício de 2017, do Fundo de Integração e Desenvolvimento Assistencial do Advogado – FIDA do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Contas aprovadas. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, aprovar a Prestação de Contas do Fundo de Integração e Desenvolvimento Assistencial dos Advogados - FIDA, relativa ao exercício 2017, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedidos de votar os representantes da OAB/Acre, OAB/Amapá e OAB/Roraima. Brasília, 19 de março de 2019. José Augusto Araújo de Noronha, Presidente. Gabriel Francisco Leonardos, Relator *ad hoc*.

RECURSO N. 49.0000.2018.011555-2/TCA. Recorrente: Márcia Cristina Campos Pereira OAB/MG 102759. (Advogada: Márcia Cristina Campos Pereira OAB/MG 102759). Recorrido: Caixa de Assistência dos Advogados de Minas Gerais - CAA/MG. Representante legal: Luís Cláudio da Silva Chaves OAB/MG 53514. (Advogadas: Francielle de Fatima Vasante dos Reis OAB/MG 135482 e Larissa Vilela Soares Chaves OAB/MG 148110). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Antonio Oneildo Ferreira (RR). EMENTA N. 009/2019/TCA. Recurso contra decisão da CAA/MG. Indeferimento. Auxílio complementar de estudos. Art. 75, RG, não conhecimento. Não conhecimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Impedido de votar o representante da OAB/Minas Gerais. Brasília, 19 de março de 2019. José Augusto Araújo de Noronha, Presidente. Antonio Oneildo Ferreira, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2018.011695-6/TCA. Recorrentes: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais - Antônio Fabrício de Matos Gonçalves (Gestão 2016/2018) e Presidente da Comissão de Sociedade de Advogados da OAB/Minas Gerais - Stanley Martins Frasão (Gestão 2016/2018). (Advogados: Antônio Fabrício de Matos Gonçalves OAB/MG 59472 e Stanley Martins Frasão OAB/MG 46512). Recorrido: Furtado e Ferreira Advogados Associados. Representante legal: Marcelo de Oliveira Ferreira OAB/MG 85600. (Advogado: Marcelo de Oliveira Ferreira OAB/MG 85600). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Alexandre Ogusuku (SP). EMENTA N. 010/2019/TCA. Impedimento de Conselheiro membro de Comissão da Sociedade de Advogados para julgar recurso nas câmaras do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil. Ausência. Não despachando no procedimento de registro ou averbação de atos constitutivos de sociedade na Comissão de Sociedade de Advogados, não há o impedimento para que o conselheiro, membro da comissão, participe dos julgamentos no Conselho Seccional. Manutenção do nome de sócio advogado na sociedade de advogados por manifestação de vontade em vida. Possibilidade. Sócio que encerra suas atividades profissionais, retirando-se da sociedade de advogados, pode, em vida, autorizar a manutenção de seu nome na razão social da sociedade. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Impedido de votar o representante da OAB/Minas Gerais. Brasília, 19 de março de 2019. José Augusto Araújo de Noronha, Presidente. Alexandre Ogusuku, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2018.012354-9/TCA. Recorrente: Karla Gabriely Duarte Oberg OAB/SP 205764. Representante legal: Jesus Buratto Araldi. Recorrido: Caixa de Assistência dos Advogados de São Paulo – CAASP. Representante legal: Luís Ricardo Vasques Davanzo OAB/SP 117043. (Advogado: André Aranha Rossignoli OAB/SP 125739). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Ronnie Preuss Duarte (PE). EMENTA N. 011/2019/TCA. Recurso contra decisão da CAASP e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Indeferimento de prorrogação de auxílio mensal pleiteado. Ausência da necessidade de continuidade do auxílio. Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Impedido de votar o representante da OAB/Minas Gerais. Brasília, 19 de março de 2019. José Augusto Araújo de Noronha, Presidente. Ronnie Preuss Duarte, Relator.

DESPACHO

(DEOAB, a. 1, n. 63, 29.3.2019)

RECURSO N. 22.0000.2018.001263-3/TCA – Embargos de Declaração. Embargante: Cledson Franco de Oliveira OAB/RO 4049. (Advogados: João Diego Raphael Cursino Bomfim OAB/RO 3669 e Vinícius Soares Souza OAB/RO 4926 e outro). Embargado: Acórdão da Terceira Câmara. Recorrente: Cledson Franco de Oliveira OAB/RO 4049. (Advogados: Cledson Franco de Oliveira OAB/RO 4049, João Diego Raphael Cursino Bomfim OAB/RO 3669 e Vinícius Soares Souza OAB/RO 4926 e outro). Recorrido: Coloni & Wendt Advogados. Representantes legais: Eber Coloni Meira da Silva OAB/RO 4046 e Felipe Wendt OAB/RO 4590. (Advogados: Eber Coloni Meira da Silva OAB/RO 4046 e Felipe Wendt OAB/RO 4590). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rondônia. Relator: Conselheiro Federal Rogério Magnus Varela Gonçalves (PB). DESPACHO: “Trata-se de Embargos de Declaração opostos pelo advogado Cledson Franco de Oliveira, inscrito na OAB/RO 4049, por intermédio de seus procuradores, em face do acórdão de fls. 431/437 pelo qual esta Terceira Câmara, por unanimidade, negou provimento ao recurso por ele interposto. Assim, face às teses recursais e a possibilidade de atribuição de efeitos infringentes, notifique-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo regulamentar de 15 (quinze) dias, conforme dispõe o art. 69, § 1º, do EAOAB c/c art. 139, § 4º, do Regulamento Geral da OAB. Brasília, 19 de março de 2019. Rogério Magnus Varela Gonçalves, Relator”.

RECURSO N. 49.0000.2018.011227-3/TCA. Recorrente: Chapa OAB em Ordem – 22. Representante legal: Mansour Elias Karmouche OAB/MS 5720. (Advogados: Felipe Ramos Baseggio OAB/MS 8944, Régis Santiago de Carvalho OAB/MS 11336-B e Roberto Santos

Cunha OAB/MS 8974). Recorrido: Chapa 11 - Tempo de Ordem. Representante legal: Jully Heyder da Cunha Sousa OAB/MS 8626. (Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques OAB/MS 4862). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul e Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Fábio Jeremias de Souza (SC). DESPACHO: “Trata o presente processo de Impugnação de Registro de Candidatura. O fundamento da impugnação cinge-se no fato de que o nome da chapa Requerida repete o nome de movimento criado e divulgado anteriormente ao pleito eleitoral, caracterizando propaganda antecipada. O §8º, do art. 131 do Regulamento Geral prevê o ineditismo no nome da chapa, sendo, portanto, a base normativa do pedido. (...). Contudo, o presente recurso perdeu o objeto, pela superveniente falta de interesse recursal, em razão da desistência dos recursos e impugnações, conforme comunicado pela Comissão Eleitoral, fazendo com que a marcha processual deva ser interrompida. Ante o exposto, considera-se que à hipótese dos autos incide a regra do art. 140, caput, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, que estabelece que o Relator, ao constatar intempestividade ou ausência dos pressupostos legais para interposição do recurso, proferirá despacho indicando ao Presidente do órgão julgador o indeferimento liminar. Portanto, indico tal providência ao Sr. Presidente desta Câmara, nos termos regulamentares. Brasília, 19 de março de 2019. Fábio Jeremias de Souza, Relator”. DESPACHO: “Acolho o r. despacho proferido pelo Relator, Conselheiro Federal Fábio Jeremias de Souza (SC). Notifiquem-se, mediante publicação. Brasília, 20 de março de 2019. José Augusto Araújo de Noronha, Presidente”.

RECURSO N. 49.0000.2018.011607-0/TCA. Recorrente: Chapa 33 - Renova OAB. Representante legal: Rachel de Paula Magrini Sanches OAB/MS 8673. (Advogado: José Sebastião Espíndola OAB/MS 4114). Recorrido: Chapa 11 - Tempo de Ordem. Representante legal: Jully Heyder da Cunha Souza OAB/MS 8626. (Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques OAB/MS 4862). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul e Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Alexandre Ogusuku (SP). DESPACHO: “Vistos, etc. Trata-se de recurso interposto em face de decisão exarada pela Comissão Eleitoral da Seccional do Mato Grosso do Sul, no processo eleitoral n. 10.283/2018, tendo como recorrente a Chapa Renova OAB 33, liderada pela advogada Dra. Raquel de Paula Magrini Sanches, e como recorrida a Chapa 11, liderada pelo advogado Jully Heyder da Cunha Souza, em face da, em tese, irregularidade na inscrição como candidata ao Conselho Seccional da advogada Dra. Luiza Carolen Cavaglieri. (...). O recurso perdeu o objeto, ante a juntada da ata que atesta o resultado eleitoral da OAB/Mato Grosso do Sul, de onde se verifica a desistência das impugnações e recursos pelas chapas concorrentes nas eleições correspondentes. Esvaiu-se, também, o objeto do recurso pelo escrutínio final, que não elegeu a advogada impugnada, Luiza Carolen Cavaglieri, Conselheira Suplente da Chapa 11, encabeçada pelo advogado Dr. Jully Heyder da Cunha Souza. Ante o exposto, considera-se que à hipótese dos autos incide a regra do art. 140, caput, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, que estabelece que o Relator, ao constatar intempestividade ou ausência dos pressupostos legais para interposição do recurso, proferirá despacho indicando ao Presidente do órgão julgador o indeferimento liminar. Portanto, indico tal providência ao Sr. Presidente desta Câmara, nos termos regulamentares. Brasília, 19 de março de 2019. Alexandre Ogusuku, Relator”. DESPACHO: “Acolho o r. despacho proferido pelo Relator, Conselheiro Federal Alexandre Ogusuku (SP). Notifiquem-se, mediante publicação. Brasília, 20 de março de 2019. José Augusto Araújo de Noronha, Presidente”.

RECURSO N. 49.0000.2018.011611-0/TCA. Recorrente: Chapa 11 - O Tempo é Agora. Representante legal: Jully Heyder da Cunha Souza OAB/MS 8626. (Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques OAB/MS 4862). Recorrido: Chapa 22 - OAB em Ordem. Representante Legal: Mansour Elias Karmouche OAB/MS 5720. (Advogados: Cerilo Casanta Calegaro Neto OAB/MS 9988, Felipe Ramos Baseggio OAB/MS 8944, Régis Santiago de Carvalho OAB/MS 11336-B e Roberto Santos Cunha OAB/MS 8974). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul e Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator:

Conselheiro Federal Fábio Jeremias de Souza (SC). DESPACHO: “Trata o presente processo de Impugnação de Registro de Candidatura ao Conselho Estadual, em razão do impugnado ocupar o cargo de Procurador Geral Adjunto do Município de Corumbá/MS. O fundamento da impugnação cinge-se no art. 63, §2º, do Estatuto da Advocacia e da OAB e no art. 131, §5º do Regulamento Geral. (...). Contudo, o presente recurso perdeu o objeto, pela superveniente falta de interesse recursal, em razão da desistência dos recursos e impugnações, conforme comunicado pela Comissão Eleitoral, fazendo com que a marcha processual deva ser interrompida. Ante o exposto, considera-se que à hipótese dos autos incide a regra do art. 140, caput, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, que estabelece que o Relator, ao constatar intempestividade ou ausência dos pressupostos legais para interposição do recurso, proferirá despacho indicando ao Presidente do órgão julgador o indeferimento liminar. Portanto, indico tal providência ao Sr. Presidente desta Câmara, nos termos regulamentares. Brasília, 19 de março de 2019. Fábio Jeremias de Souza, Relator”. DESPACHO: “Acolho o r. despacho proferido pelo Relator, Conselheiro Federal Fábio Jeremias de Souza (SC). Notifiquem-se, mediante publicação. Brasília, 20 de março de 2019. José Augusto Araújo de Noronha, Presidente”.

CONVOCAÇÃO – PAUTA DE JULGAMENTOS

(DEOAB, a. 1, n. 51, 13.3.2019 e retificado no DEOAB, n. 52, 14.3.2019)

SESSÃO ORDINÁRIA DE ABRIL/2019 – RETIFICAÇÃO.

A TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia nove de abril de dois mil e dezenove, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M – 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, ficando as partes e os interessados a seguir notificados.

ORDEM DO DIA:

01) Prestação de Contas n. 49.0000.2016.009069-4/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Exercício: 2015. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. (Gestão 2019/2021. Presidente: Raimundo Candido Júnior OAB/MG 21209; Vice-Presidente: Helena Edwirges Santos Delamônica OAB/MG 47001; Secretário-Geral: Adriano Cardoso da Silva OAB/MG 98540; Secretária-Geral Adjunta: Valquiria Valadão OAB/MG 81779 e Diretor-Tesoureiro: Alexandre Figueiredo de A. Urbano OAB/MG 55283. Exercício 2015: Luís Cláudio da Silva Chaves OAB/MG 53514; Eliseu Marques de Oliveira OAB/MG 30327; Helena Edwirges Santos Delamônica OAB/MG 47001; Sérgio Rodrigues Leonardo OAB/MG 85000 e Antônio Fabrício de Matos Gonçalves OAB/MG 59472). Relator: Conselheiro Federal Charles Henrique Miguez Dias (MA). Redistribuído: Conselheiro Federal Francisco Queiroz Caputo Neto (DF).

02) Recurso n. 49.0000.2017.008075-2/TCA. Recorrente1: Chapa - Ruy Sampaio - Vida à OAB. Representante legal: Thaís Takahashi OAB/PR 34202. (Advogados: Luís Gustavo Ferreira Ribeiro Lopes OAB/PR 36846, Murilo Zambiazzi da Silva OAB/PR 48858 e outro). Recorrente2: Chapa - XI de Agosto. Representante legal: Marcelo Farinha OAB/PR 17370. (Advogados: Marcelo Farinha OAB/PR 17370 e Roberto Carlos Bueno OAB/PR 16560). Recorrido1: Chapa - XI de Agosto. Representante legal: Marcelo Farinha OAB/PR 17370. (Advogados: Marcelo Farinha OAB/PR 17370 e Roberto Carlos Bueno OAB/PR 16560). Recorrido2: Chapa - Ruy Sampaio - Vida à OAB. Representante legal: Thaís Takahashi OAB/PR 34202. (Advogados: Luís Gustavo Ferreira Ribeiro Lopes OAB/PR 36846, Murilo Zambiazzi da Silva OAB/PR 48858 e outro). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Paraná, Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/Paraná e Subseção de Cornélio Procópio/PR. Relator: Conselheiro Federal Antônio Fabrício de Matos Gonçalves (MG).

03) Recurso n. 49.0000.2018.012156-2/TCA (Recurso n. 49.0000.2018.012096-3/TCA). Recorrente: Chapa 2 - Gente que Faz. Representante legal: Maurício Januzzi Santos OAB/SP 138176. (Advogado: Maurício Januzzi Santos OAB/SP 138176). Recorrido: Chapa 1 – SuperAção. Representante legal: Kleber Abranches Oda OAB/SP 265770. (Advogado: Kleber Abranches Oda OAB/SP 265770). Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Subseção de Butantã/SP). Relator: Conselheiro Federal Felipe Matheus de Franca Guerra (MT). OBS.: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das Sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 12 de março de 2019.

José Augusto Araújo de Noronha
Presidente da Terceira Câmara